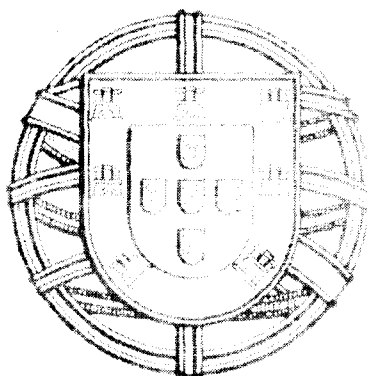




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	10 811
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	10 811
Gabinete de Relações Culturais Internacionais	10 811

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional	10 811
Serviços Sociais das Forças Armadas	10 811
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército)	10 811
Tribunal Militar Territorial de Elvas	10 811
3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	10 812

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Portaria 354/92 (2.ª série):

Autoriza a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército a celebrar contratos para a execução de diversas obras até à importância de 580 000 000\$	10 812
---	--------

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Évora	10 812
Governo Civil do Distrito de Setúbal	10 812
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	10 813

Ministério das Finanças

Instituto de Informática	10 818
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	10 819
Direcção-Geral do Património do Estado	10 819
Direcção-Geral do Tesouro	10 819

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria 355/92 (2.ª série):

Autoriza o Centro Regional de Segurança Social de Faro a celebrar contrato de aluguer e manutenção de equipamento informático e software de base	10 819
--	--------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral do Ministério	10 820
Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território	10 820
Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	10 820
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	10 820
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	10 820

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Agricultura

Despacho conjunto..... 10 821

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais..... 10 822
Instituto de Medicina Legal de Lisboa..... 10 824

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério..... 10 824
Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura..... 10 825
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste..... 10 825
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo..... 10 825
Instituto Nacional de Investigação Agrária..... 10 825
Instituto da Vinha e do Vinho..... 10 825

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e
Vale do Tejo..... 10 825
Gabinete do Secretário de Estado da Energia..... 10 825
Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo... 10 826
Direcção-Geral de Energia..... 10 826

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ensino
Superior..... 10 826
Direcção Regional de Educação do Sul..... 10 826
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário..... 10 827

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral do Ministério..... 10 828

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério..... 10 828
Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra... 10 828
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos..... 10 828
Serviço de Informática do Ministério da Saúde..... 10 829
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,
Centro Regional do Porto..... 10 829
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,
Centro Regional de Coimbra..... 10 829
Hospitais Cívis de Lisboa..... 10 831
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida..... 10 831
Hospital de Egas Moniz..... 10 833
Hospital Distrital de Cantanhede..... 10 833
Hospital Distrital da Covilhã..... 10 834
Hospital Distrital da Guarda..... 10 834
Hospital Distrital de São Paio de Oleiros..... 10 835
Hospital Distrital de Torres Vedras..... 10 835
Hospital Distrital de Valongo..... 10 835

Hospital Distrital de Viana do Castelo..... 10 836
Hospital Distrital de Viseu..... 10 836
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha..... 10 837
Centro Hospitalar do Vale do Sousa..... 10 837
Administração Regional de Saúde de Braga..... 10 837
Administração Regional de Saúde de Lisboa..... 10 839
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo 10 839
Hospital de Magalhães Lemos..... 10 840

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social de Évora..... 10 840
Centro Regional de Segurança Social da Guarda... 10 841
Centro Regional de Segurança Social de Porto..... 10 841
Centro Regional de Segurança Social de Santarém... 10 841
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal..... 10 842

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo..... 10 842
Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde)... 10 842

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente..... 10 842
Direcção-Geral dos Recursos Naturais..... 10 842

Ministério do Mar

Escola Náutica Infante D. Henrique..... 10 843

Tribunal Constitucional..... 10 843
Tribunal de Contas..... 10 852
Universidade Aberta..... 10 853
Universidade do Porto..... 10 853
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto... 10 854
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto 10 854
Universidade Técnica de Lisboa..... 10 854
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Téc-
nica de Lisboa..... 10 854
Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universi-
dade Técnica de Lisboa..... 10 854
Instituto Politécnico de Beja..... 10 854
Instituto Politécnico de Coimbra..... 10 854
Instituto Politécnico de Leiria..... 10 855
Instituto Politécnico de Lisboa..... 10 855
Instituto Politécnico do Porto..... 10 855
Câmara Municipal de Arraiolos..... 10 855

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA
DO CONSELHO DE MINISTROS****Secretaria-Geral**

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 3-11-92:

Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Alcobaca, com sede em Alcobaca;
Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Setúbal, A. D. B. S. S., com sede em Setúbal;
Centro Cultural e Distrital de Viseu, com sede em Viseu;
Filarmonia de Ervedal da Beira, com sede em Ervedal da Beira, Oliveira do Hospital.

5-11-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Louvor. — Louvo Maria Madalena Ramada Curto Osório Pinto Coelho, no momento em que cessa as funções de minha secretária pessoal, pela lealdade e competência demonstradas no exercício das referidas funções.

30-10-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Louvor. — No momento em que cessa as funções de adjunta do meu Gabinete, apraz-me louvar Maria Sofia Mayer Bleck da Silva de Sommer Ribeiro pela elevada competência, irrepreensível lealdade e assinalável dedicação que demonstrou no desempenho das funções que lhe foram cometidas.

30-10-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Desp. 253/92. — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonero, a seu pedido, Maria Madalena Ramada Curto Osório Pinto Coelho de minha secretária pessoal.

30-10-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Desp. 254/92. — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/92, de 23-7, exonero, a seu pedido, Maria Sofia Mayer Bleck da Silva de Sommer Ribeiro do cargo de adjunta do meu Gabinete.

30-10-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Gabinete de Relações Culturais Internacionais

Desp. 2/92. — Com efeito a partir de 20-10-92 passa o primeiro-oficial do quadro da ex-Direcção-Geral dos Serviços Centrais desta Secretaria de Estado Anabela Gonçalves Marçal dos Santos Fachina a exercer funções de secretária da directora deste Gabinete, nos termos do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

22-10-92. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional**

Louvor. — Louvo o major de artilharia José António Machado Alves de Matos pela competência, dedicação, zelo, ponderação e capacidade de adaptação revelados durante o tempo em que prestou serviço na área de cooperação militar com os PALOP, Divisão de Estudos e Cooperação Militar (DECM)/Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Inserido num cenário carente de referências e nos primórdios de uma doutrina em fase experimental, pautou a sua conduta por uma postura realista, sensata, flexível e firme, interpretando cabalmente as linhas de orientação traçadas e contribuindo, através dos seus elevados conhecimentos, experiência técnico-profissional, inteligência esclarecida e imaginação criadora, para a resolução das inúmeras solicitações e dos múltiplos problemas que diariamente se colocam à DECM.

As suas capacidades de decisão e de ponderação revelaram-se de forma evidente na maneira como representou a Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional nas deslocações de trabalho aos PALOP e em reuniões bilaterais, integrado em missões interdepartamentais, no quadro geral da cooperação portuguesa, defendendo as soluções mais adequadas e mais conformes aos interesses e objetivos da cooperação militar portuguesa, no pleno respeito pelos interesses dos países lusófonos de África, tendo contribuído para granjear o respeito e a consideração por parte dos seus diversos interlocutores.

O acervo da sua actividade e a eficiência e a eficácia do trabalho desenvolvido pelo major Matos traduziram-se assim num somatório de serviços de inestimável valor para a Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Deste modo, o conjunto das elevadas qualidades morais, profissionais e humanas e a forma como se desempenhou das mais diferentes tarefas que lhe foram cometidas na área da cooperação militar portuguesa com os PALOP, uma das componentes mais importantes da vertente externa da política de defesa nacional, durante os cerca de 13 meses em que aqui prestou serviço, impõem o dever de dar público testemunho da sua passagem pela DGPDN e de considerar de elevado mérito os serviços por si prestados.

30-10-92. — O Director-Geral, *A. Gonçalves Ribeiro*, general.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**Serviços Sociais das Forças Armadas**

Por despacho de 29-10-92 do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

João Manuel Fialho Carraça, técnico superior de 1.ª classe (engenharia) destes Serviços Sociais das Forças Armadas — concedida licença sem vencimento de longa duração, a partir de 23-11-92.

30-10-92. — O Presidente, *Armando Belo Salavessa*, general.

EXÉRCITO**Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Por despachos de 2-11-92 do subdirector do Serviço de Pessoal, por subdelegação de competência:

Maria Teresa Ferreira Vieira de Araújo Jardim, técnica-adjunta principal (tradutora correspondente) do QPCE — promovida, após concurso, a técnica-adjunta especialista do mesmo grupo e quadro, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação. Tem direito ao vencimento do escalão 1, índice 280. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Regina Maria Teixeira Ferreira de Sousa, terceiro-oficial do quadro de pessoal civil do Exército/QG/ZMM — promovida a segundo-oficial, precedendo concurso, do mesmo quadro e serviço, desde a data da assinatura do termo de aceitação. Tem direito ao vencimento correspondente ao 5.º escalão, índice 240. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-11-92. — O Chefe da Repartição, interino, *Aníbal José Roque Correia*, major de infantaria.

Tribunal Militar Territorial de Elvas

Anúncio. — O Dr. José António Pires Teles Pereira, juiz-auditor do Tribunal Militar Territorial de Elvas, faz saber que no processo n.º 7/91, pendente neste Tribunal contra o réu Fernando Castro Miranda, soldado NIM 13521889, do QG/RMS, solteiro, sem profissão, nascido em 19-5-68, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filho de Armando Miranda e de Leovilda de Castro Rato Miranda, com última residência conhecida na Avenida de Luís Camões, blobo C-7, 1.º, C, Miratejo, 2800 Almada, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção simples, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), ambos do Código de Justiça Militar, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-11-92. — O Juiz-Auditor, *José António Pires Teles Pereira*. — O Secretário, *João José Caramelo Semião*, capitão do SGE.

Anúncio. — O Dr. José António Pires Teles Pereira, juiz-auditor do Tribunal Militar Territorial de Elvas, faz saber que no processo n.º 66/90, pendente neste Tribunal contra o réu Joaquim Domingos Quaresma, soldado NIM 14565786, do RIQ, solteiro, trabalhador rural, nascido a 25-4-65, natural da freguesia de São Torcato, concelho de Coruche, filho de José Cipriano Quaresma e de Mariana Macieira Borrego, com última residência conhecida no Bairro da Malagueira, Rua da Porta Larga, 13, em Évora, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção simples, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e n.º 2, e 149.º, n.º 1, al. a), 2.ª parte, ambos do Código de Justiça Militar, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-11-92. — O Juiz-Auditor, *José António Pires Teles Pereira*. — O Secretário, *João José Caramelo Semião*, capitão do SGE.

3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel da Força Aérea José João Taborda de Azevedo Serrano, presidente do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 66-FA/88 e apensos, pendente neste 3.º Tribunal Militar contra o réu José António Ferreira Teixeira, soldado n.º 078339-A, do CRM1, solteiro, bate-chapas, nascido no dia 14-1-65, natural da freguesia de São Luís, concelho de Odemira, filho de Heitor Alves Teixeira e de Maria Eugénia Vital Teixeira, com última residência conhecida em Edifício 15-A, 5.º, E, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de seis crimes de deserção, previstos e punidos pelos arts. 142.º, n.º 1, als. a) e b), e 149.º, n.º 1, al. a), 1.ª e 2.ª partes, ambos do Código de Justiça Militar, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-11-92. — O Juiz-Presidente, *José Taborda Serrano*, coronel da Força Aérea. — O Secretário, *Rogério Gomes de Matos*, capitão.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria 354/92 (2.ª série). — Considerando que o Exército tem necessidade urgente de continuar a execução de um plano de infra-estruturas para apoio de diversas unidades e estabelecimentos;

Considerando que o prazo de execução de parte dessas obras abrange os anos de 1992 e 1993;

Tendo em vista as disposições do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações de quantitativos introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7;

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º E autoriza a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército a celebrar contratos para a execução de diversas obras até à importância de 580 000 000\$.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da execução do presente diploma não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

1992 — 275 000 000\$.

1993 — 305 000 000\$.

3.º A importância fixada para 1993 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior, tendo em vista a flexibilidade de pagamentos e as condições que melhor sirvam os interesses da Fazenda Nacional.

4.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Ministério da Defesa Nacional — Exército, que, para o efeito, poderão ser reforçadas com receitas provenientes da alienação de património afecto às Forças Armadas.

5.º A orçamentação das despesas em 1993 será precedida da apresentação de programa de execução, elaborado de acordo com as normas decididas pelo Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

17-10-92. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias de Defesa. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Évora

Por despacho do governador civil do distrito de Évora de 2-11-92:

Albertina Mira Murteira Lopes Brito, primeiro-oficial do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Évora — nomeada oficial administrativo principal do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-11-92. — O Governador Civil, *Francisco Manuel Mira Branquinho*.

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Despacho. — Em conformidade com o disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, aplicável por força do n.º 4 do art. 4.º do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-2, na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 82/89, de 23-3, nomeio para integrarem o meu gabinete de apoio pessoal, como adjunto, o engenheiro Luís Filipe Alexandre Rodrigues, com a remuneração fixada para a categoria de técnico superior principal, índice 640, e, como secretária pessoal, Susana Maria Rodrigues Ferreira Alves, com a remuneração fixada para a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe, índice 350.

Estas nomeações produzem efeitos a partir de 16-11-92 e 1-11-92, respectivamente.

6-11-92. — O Governador Civil, *Domingos de Almeida Lima*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por despacho ministerial de 16-10-92:

Concedida a medalha de assiduidade de segurança pública, a que se refere o art. 22.º do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, aos oficiais, sargentos, cabos e soldados da Guarda Nacional Republicana a seguir mencionados:

Comando-Geral

Coronel veterinário/reserva (50038611) José Jacinto Pereira Racha.
Coronel de artilharia/reserva (51217611) Joaquim Fernando Lopes Gomes Marques.

Formação:

Primeiro-sargento de infantaria n.º 112/820248, João Adérito Félix Vieira.
Primeiro-sargento de infantaria n.º 121/820041, João Paulo Fonseca de Andrade.
Primeiro-sargento músico n.º 139/820013, Carlos Luís Teixeira de Oliveira.
Primeiro-sargento músico n.º 140/820015, Armindo Manuel Pereira Luís.
Primeiro-sargento músico n.º 141/820010, Alberto Manuel de Oliveira e Sousa.
Primeiro-sargento de infantaria n.º 150/820542, António Ambrósio Mordido.
Primeiro-sargento músico n.º 183/820006, José Manuel Pinto Pereira Ribeiro.
Primeiro-sargento músico n.º 232/820002, Daniel Gomes Leones.
Primeiro-sargento músico n.º 248/801180, Joaquim Pereira Raposo.
Segundo-sargento de infantaria n.º 107/820052, Maximiano Afonso Vaz.
Segundo-sargento do Serviço de Saúde n.º 136/820455, Carlos Manuel Martins Baptista.
Segundo-sargento de infantaria n.º 170/820100, José Manuel Garcia Gomes.
Segundo-sargento de cavalaria n.º 176/820504, Fernando Carlos Apolinário Ferreira.
Segundo-sargento músico n.º 189/820011, António Manuel Freire Vieira.
Segundo-sargento músico n.º 194/820017, António Manuel Moreira Durão.
Segundo-sargento de infantaria n.º 196/820111, Adelino Ribeiro Alves.
Cabo músico n.º 277/820005, Amílcar dos Santos Gameiro.
Cabo de infantaria n.º 369/820224, António Sabroso Jales.
Cabo de infantaria n.º 378/820125, José Maria Gonçalves.
Cabo de infantaria n.º 411/820460, José Calado Lopes.
Cabo de infantaria n.º 490/820058, Olímpio Alberto Ferro Fernandes.
Cabo de transmissões n.º 496/820494, José da Conceição Saraiva.
Cabo de infantaria n.º 523/820107, José Manuel Simões Pereira.
Cabo de infantaria n.º 527/820032, António Marques Nunes.
Cabo músico n.º 529/820014, António Hermano da Costa Ribeiro.
Cabo músico n.º 530/820007, Rui Fernando Rodrigues Soares Lino.
Cabo músico n.º 540/820001, António Fernando Pereira da Moita.
Cabo músico n.º 542/820012, José Luís Velez Ferreira.
Soldado de infantaria n.º 554/820024, Casimiro Matos.
Soldado de infantaria n.º 618/820322, Moisés Lourenço Pereira.
Soldado de infantaria n.º 655/810516, Joaquim António Aleixo Bação.
Soldado de infantaria n.º 685/820036, Manuel dos Santos Branco Pesqueira.
Soldado de infantaria n.º 760/810164, Norberto Ferreira Alexandre.
Soldado de infantaria n.º 786/820327, José Manuel Lopes Madureira.
Soldado de infantaria n.º 832/820219, Fernando Lobão Vilas Boas.
Soldado de infantaria n.º 834/820212, José Carlos Pinto Moraes.
Soldado de infantaria n.º 842/820069, Herculano de Jesus Ferreira.
Soldado de infantaria n.º 846/820371, Luís Filipe Lopes Calado.
Soldado de infantaria n.º 894/820216, Belarmino Rentas.
Soldado de infantaria n.º 895/820377, Luís Francisco Rebelo.
Soldado de infantaria n.º 968/810632, Felisbel da Luz Afonso Antão.
Soldado de infantaria n.º 970/820196, Guelhermino José Taveira.
Soldado de transmissões n.º 1005/780837, Acácio Antunes Feliciano.

Serviço de Intendência:

Segundo-sargento de infantaria n.º 5/801711, Domingos Dias do Canto.
Soldado de cavalaria n.º 70/771029, Dionísio Fernando de Jesus Libânio.
Soldado de infantaria n.º 71/810024, Rafael Araújo Ribeiro.
Soldado de infantaria n.º 96/820243, Joaquim Pinto.
Soldado de infantaria n.º 107/820080, José Santana Lourenço.
Soldado de infantaria n.º 147/820045, José Manuel Miguel.
Soldado de infantaria n.º 148/820269, Avelino Ferreira Silveira.
Soldado de infantaria n.º 150/820352, José Francisco Novais de Moura.
Soldado de cavalaria n.º 153/821050, Joaquim Manuel Braceiro Mendes.

Companhia Auto de Transportes:

Cabo de cavalaria n.º 25/820301, Basílio Augusto do Rio Afonso.
Soldado de infantaria n.º 186/820115, Manuel do Carmo Constante Cortinhas.
Soldado de infantaria n.º 230/820353, Antero Sabrosa Rodrigues.
Soldado do SM n.º 276/820099, Domingos Machado Ribeiro.
Soldado de infantaria n.º 278/820468, Vitorino Ferreira de Gouveia.
Soldado de infantaria n.º 298/820363, Carlos Alberto Alves das Neves Abreu.

Regimento de Cavalaria

Esquadrão de Comando:

Soldado de cavalaria n.º 76/820508, Alberto do Nascimento Todo Bom Aranda.
Soldado de cavalaria n.º 89/811383, Manuel Mendes Azevedo.
Soldado de cavalaria n.º 92/820484, João Trindade Teixeira.
Soldado de cavalaria n.º 107/811336, António Gomes da Costa.
Soldado de cavalaria n.º 137/811373, João Manuel Reis Rodrigues Serrano.
Soldado de cavalaria n.º 148/811307, António Manuel Moleirinho Castanheiro.
Soldado de cavalaria n.º 158/811370, António Augusto do Nascimento Magalhães.
Soldado de cavalaria n.º 198/820501, Delfim Botelho Macedo.
Soldado de cavalaria n.º 214/820493, João Manuel Morgado dos Santos.
Soldado de cavalaria n.º 229/811322, Sérgio Martinho Teixeira.
Soldado de cavalaria n.º 239/820498, Felisberto do Nascimento Silva.
Soldado de cavalaria n.º 213/811360, José Loureiro da Costa.

Esquadrão de Cabeço de Bola:

Primeiro-sargento de cavalaria n.º 3/811376, Manuel Antunes Martins.
Primeiro-sargento de cavalaria n.º 4/811353, Carlos Batista da Conceição dos Reis.
Cabo de cavalaria n.º 32/820482, Manuel Gaspar Lopes.
Cabo de cavalaria n.º 44/811396, Francisco Pinheiro Lopes.
Soldado de Mat./R. Auto n.º 75/811372, João Batista Alves Henriques.
Soldado de Mat./R. Arm. n.º 102/820477, Guilherme Antunes Gonçalves.
Soldado de cavalaria n.º 129/820511, Anselmo do Nascimento Gomes.
Soldado de cavalaria n.º 132/820480, Orlando Emídio Ramalheira Afonso.
Soldado de cavalaria n.º 149/820500, Joaquim Fernando Ribeiro.
Soldado de cavalaria n.º 153/810372, Luís de Jesus Teixeira.
Soldado de cavalaria n.º 200/811342, João Alves.
Soldado de cavalaria n.º 210/811369, André de Castro Pinto.

Esquadrão de Braço de Prata:

Segundo-sargento de cavalaria n.º 210/811403, Mário Jorge Pereira Antunes.
Cabo de cavalaria n.º 13/811409, José Manuel Ferreira Mineiro.
Cabo de cavalaria n.º 20/811355, Henrique Pedroso Esteves.
Soldado de cavalaria n.º 47/811356, Manuel José Coutinho Batista.
Soldado de cavalaria n.º 50/820475, Rui Manuel Salgado Martins.
Soldado de cavalaria n.º 57/811378, Francisco José Correia Vieira Macedo.
Soldado de transmissões n.º 136/820487, José Carlos Batista Miranda.

Esquadrão da Ajuda:

Segundo-sargento de cavalaria n.º 211/820509, Adérito Fernandes da Costa.

Soldado de cavalaria n.º 94/820486, Firmino José Castanho dos Reis.
Soldado de cavalaria n.º 95/810382, José António Figueiredo dos Santos.
Soldado de cavalaria n.º 142/801951, José Joaquim Coelho Figueira.

Batalhão n.º 1

Companhia de Comando e Serviços:

Primeiro-sargento de infantaria n.º 14/760755, Manuel Joaquim da Silva Cruz.
Segundo-sargento de transmissões n.º 16/811031, Jorge Albano da Fonseca Ribeiro.
Furriel graduado de infantaria n.º 27/820265, José Carlos Ribeiro da Costa.
Cabo de infantaria n.º 29/810680, José da Anunciação Afonso.
Soldado de infantaria n.º 77/810461, Manuel Duarte Gonçalves Ferreira.
Soldado do SM/estofador n.º 84/801757, Lúcio Augusto Azevedo dos Santos.
Soldado corneteiro n.º 86/811051, João Manuel Pereira Pires.
Soldado de infantaria n.º 112/810862, Manuel Alves da Costa.
Soldado de infantaria n.º 116/810439, Joaquim das Neves Ferreira.
Soldado de infantaria n.º 131/790293, António Nogueira Constantino.
Soldado de infantaria n.º 134/811135, Amadeu António Fernandes Amaro.
Soldado de infantaria n.º 140/811030, António da Silva Fonseca.
Soldado de infantaria n.º 142/810551, Carlos Augusto Hino Dias.
Soldado de infantaria n.º 147/810538, António Gomes Monteiro.
Soldado de infantaria n.º 151/820298, Amadeu de Jesus Salgado.
Soldado de infantaria n.º 164/750210, Manuel Gomes Rodrigues.
Soldado de infantaria n.º 165/781511, Alberto Cerqueira Martins.
Soldado de infantaria n.º 166/801230, José Pereira Teixeira.
Soldado de infantaria n.º 169/820233, Antenor Nogueira do Espírito Santo.
Soldado de infantaria n.º 170/810996, José da Cunha Gachineiro.
Soldado de infantaria n.º 184/810677, Tomás Luís dos Santos Pinheiro.
Soldado de infantaria n.º 190/811098, Normano de Jesus Martins Borges.
Soldado de infantaria n.º 212/811116, Manuel Alberto Frutuoso.
Soldado de infantaria n.º 226/810436, João Manuel Torres Duarte.
Soldado de infantaria n.º 228/820124, Delfim Duarte Fernandes.
Soldado de infantaria n.º 231/820331, António Afonso da Silva.
Soldado de infantaria n.º 234/820029, Luís Manuel Dias Alves.
Soldado de infantaria n.º 239/810663, Fernando José Guerreiro.

Companhia da Estrela:

Segundo-sargento de infantaria n.º 7/820283, Avelino da Silva Matos.
Primeiro-sargento de infantaria n.º 9/810468, Luís Manuel das Neves Fernandes.
Cabo de infantaria n.º 26/820195, Alberto Lopes de Albuquerque Lobo.
Cabo de infantaria n.º 36/811193, António Pedro Félix Pires.
Cabo de infantaria n.º 39/801624, João Fernandes de Oliveira.
Cabo de infantaria n.º 44/811314, Adelino Bonifácio Moreira.
Soldado de infantaria n.º 53/811050, Fernando das Eiras Paula.
Soldado de infantaria n.º 56/790297, Manuel João Fernandes Diogo.
Soldado de infantaria n.º 85/820188, Joaquim Manuel Ferreira Alves.
Soldado de infantaria n.º 95/810872, João Batista Pires Rodrigues.
Soldado de infantaria n.º 104/810670, Domingos António Soalheiro Pombo.
Soldado de infantaria n.º 116/810961, Fernando Evangelista Pereira.
Soldado de infantaria n.º 123/810995, Jorge Alves Pereira.
Soldado de infantaria n.º 125/781897, Diamantino Pinto Henriques.
Soldado de infantaria n.º 127/810589, João Matos da Silva.
Soldado de infantaria n.º 135/820256, Daniel Fernandes dos Prazeres.
Soldado de infantaria n.º 166/810992, José Luís Afonso Lourenço.
Soldado de infantaria n.º 178/820317, Mário Henriques Abreu de Barros.
Soldado de infantaria n.º 225/810530, Arlindo Capela Baptista Lima.
Soldado de infantaria n.º 234/810816, Francisco Monteiro Pinto.
Soldado de infantaria n.º 236/810411, Francisco Martins do Couto.
Soldado de infantaria n.º 265/810413, Alexandrino de Pinho Morgado.
Soldado de infantaria n.º 267/810415, Manuel Joaquim Gomes.
Soldado de infantaria n.º 270/810417, Manuel Joaquim Raposo.
Soldado de infantaria n.º 274/810703, José Pereira de Figueiredo.

Companhia do Beato:

Segundo-sargento de infantaria n.º 4/811018, Alfredo Augusto do Carmo Pires.

Segundo-sargento de infantaria n.º 5/811151, José Manuel Moutinho.
Cabo de infantaria n.º 35/820042, José Felisberto Guerra.
Cabo de infantaria n.º 43/810537, Sidónio Manuel Dias da Costa.
Soldado de infantaria n.º 91/820026, Fernando Manuel Gomes Pinto.
Soldado de infantaria n.º 100/820076, Fernando Manuel Lopes Duarte.
Soldado de infantaria n.º 121/811088, Armindo do Nascimento Realista Pereira.
Soldado de infantaria n.º 128/810820, Abílio Augusto Sanches.
Soldado de infantaria n.º 136/820187, Joaquim da Conceição Delfino.
Soldado de infantaria n.º 146/811020, Carlos Augusto Pereira de Almeida.
Soldado de infantaria n.º 150/820304, José Queirós de Sousa.
Soldado de infantaria n.º 155/820358, Carlos Duarte dos Santos Botelho.
Soldado de infantaria n.º 174/820242, António de Lemos Alves.
Soldado de infantaria n.º 175/771848, António Joaquim da Assunção.
Soldado de infantaria n.º 176/811009, José Maria Pinto.
Soldado de infantaria n.º 187/811109, Franklim Ernesto Martins.
Soldado de infantaria n.º 192/810834, Joaquim Francisco Reis.
Soldado de infantaria n.º 194/810851, Manuel Pereira da Silva Lopes.
Soldado de infantaria n.º 196/811294, José Maria Coelho Curto Brás.
Soldado de infantaria n.º 202/811085, Américo Augusto Nunes Santulhão.
Soldado de infantaria n.º 210/810837, Manuel Cima Pereira.
Soldado de infantaria n.º 214/811080, Alexandre dos Santos Pires Brás.
Soldado de infantaria n.º 224/810952, Almiro Gomes Lopes Torres.
Soldado de infantaria n.º 235/810863, Francisco Gomes da Costa.
Soldado de infantaria n.º 242/811121, João Luís da Rosa.
Soldado de infantaria n.º 245/810942, António de Sousa Cunha.
Soldado de infantaria n.º 249/810871, Manuel Joaquim Pereira da Silva.
Soldado de infantaria n.º 252/810880, Manuel de Jesus Carvalho.
Soldado de infantaria n.º 255/810884, António Manuel Pereira de Oliveira.
Soldado de infantaria n.º 257/810893, Custódio Gonçalves.
Soldado de infantaria n.º 258/810896, Luís Miguel Carvalho Correia.
Soldado de infantaria n.º 259/811265, César António Chaves.
Soldado de infantaria n.º 264/810695, José Manuel Escalreira Gonçalves.
Soldado de infantaria n.º 265/810902, José Araújo Machado.
Soldado de infantaria n.º 266/810908, Alfredo dos Santos Botelho.
Soldado de infantaria n.º 278/810830, Agostinho Ferreira de Magalhães.

Companhia dos Lóios:

Cabo de infantaria n.º 22/810914, Domingos Manuel Gonçalves Bicho.
Cabo de infantaria n.º 32/820022, Manuel Jorge Carneiro Ferreira.
Soldado corneteiro n.º 48/810449, Manuel Correia.
Soldado de infantaria n.º 75/810903, João Manuel Guedes.
Soldado de infantaria n.º 76/810540, Fernando Augusto de Almeida.
Soldado de infantaria n.º 79/782026, Normando Figueiredo Ferreira.
Soldado de infantaria n.º 92/810490, Manuel Gonçalves Pereira.
Soldado de infantaria n.º 112/810840, Manuel da Cunha Soares.
Soldado de infantaria n.º 113/820230, Domingos da Silva Monteiro.
Soldado de infantaria n.º 119/820370, Almôr do Souto.
Soldado de infantaria n.º 135/810951, João Cerqueira de Lima.
Soldado de infantaria n.º 143/820169, João da Silva.
Soldado de infantaria n.º 148/801873, Luís Manuel de Queirós Félix.
Soldado de infantaria n.º 151/800059, Joaquim Ferreira dos Santos.
Soldado de infantaria n.º 172/810206, Albano Soares Ferreira Mendes.
Soldado de infantaria n.º 179/820379, Dinis Maximino Carvalho Branco.
Soldado de infantaria n.º 180/801733, Manuel António Gomes de Almeida.
Soldado de infantaria n.º 182/810965, Augusto Lima da Costa.
Soldado de infantaria n.º 183/820163, Miguel António Massa.
Soldado de infantaria n.º 192/820303, Emídio Almeida de Sousa.
Soldado de infantaria n.º 205/810877, Joaquim Ferreira Pinto.
Soldado de infantaria n.º 229/810932, António Augusto Peixoto Domingues.
Soldado de infantaria n.º 238/801545, Domingos Ernesto Pereira da Silva.
Soldado de infantaria n.º 261/810464, Mário Manuel Fernandes.
Soldado de infantaria n.º 265/810691, José Monteiro Pereira.

Companhia de Santa Bárbara:

Segundo-sargento de infantaria n.º 7/810948, Albino da Torre Cabreira.

Primeiro-sargento de infantaria n.º 16/801756, José Manuel Teles de Carvalho.
 Segundo-sargento de infantaria n.º 17/820065, Alfredo Abílio Fernandes.
 Cabo de infantaria n.º 22/810579, Jacinto dos Santos Pontes.
 Cabo de infantaria n.º 28/820140, Joaquim do Nascimento Antunes.
 Cabo de infantaria n.º 34/810471, Albertino da Conceição Palhinhas Grenho.
 Cabo de infantaria n.º 36/810885, Maximino Alberto Margarido Alves.
 Cabo de infantaria n.º 41/811062, Joaquim Manuel de Sousa.
 Cabo de infantaria n.º 45/782310, Manuel Adérito Brás Gonçalves Branco.
 Cabo de infantaria n.º 52/810676, Manuel Francisco Viana Dionísio.
 Cabo de infantaria n.º 56/810457, Domingos Manuel Freire Antunes Barata.
 Cabo de infantaria n.º 61/810882, Manuel João Cimodera Sobrinho.
 Cabo de infantaria n.º 63/801790, Raul António Prada.
 Cabo de infantaria n.º 65/820310, Francisco António Rebelo Soares.
 Soldado de infantaria n.º 108/811077, Hélder do Espírito Santo Rodrigues.
 Soldado de infantaria n.º 114/820257, José Manuel Moura da Silva.
 Soldado de infantaria n.º 124/820299, Carlos Duarte de Sá.
 Soldado de infantaria n.º 130/810420, Manuel Augusto Guerreiro Batista.
 Soldado de infantaria n.º 132/800006, Vítor Manuel Mateus Gaspar.
 Soldado de infantaria n.º 160/810292, Manuel Maria Rodrigues.
 Soldado de infantaria n.º 164/801188, Manuel Francisco Chaiça Paulino.
 Soldado de infantaria n.º 168/810860, Armindo de Araújo Ribeiro.
 Soldado de infantaria n.º 177/820336, José Gonçalves Rodrigues.
 Soldado de infantaria n.º 181/820245, Carlos Manuel Teixeira Fonte.
 Soldado de infantaria n.º 187/820470, José Alexandre de Sousa Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 192/811231, Júlio Frederico Barroso Esteves.
 Soldado de infantaria n.º 216/810209, Manuel de Sá Veloso.
 Soldado de infantaria n.º 236/800421, Joaquim de Jesus Lopes.
 Soldado de infantaria n.º 256/811004, Carlos Alberto Amorim Cerqueira.
 Soldado de infantaria n.º 267/810172, Manuel Ribeiro Neves.
 Soldado de infantaria n.º 277/820267, Amândio Nelson Vilela Gonçalves.
 Soldado de infantaria n.º 282/810275, António Diamantino Silva dos Santos.
 Soldado de infantaria n.º 283/810581, José Joaquim Meleiro.
 Soldado de infantaria n.º 287/811129, Francisco Augusto Condado.
 Soldado de infantaria n.º 302/810472, António José Vaz da Cunha.
 Soldado de infantaria n.º 304/810892, Manuel Barroso de Carvalho.
 Soldado de infantaria n.º 310/810858, Domingos Barroso Pereira.
 Soldado de infantaria n.º 312/810428, Norberto Antão Cortez.
 Soldado de infantaria n.º 325/810450, Fernando Lopes Ferreira.
 Soldado de infantaria n.º 328/810524, José Adelino Pereira Machado.
 Soldado de infantaria n.º 333/810466, José Joaquim Tomé.
 Soldado de infantaria n.º 343/810569, José Maria Valente.
 Soldado de infantaria n.º 344/810580, Rui Edgar Pascoal.
 Soldado de infantaria n.º 352/820282, Armando Sousa Nogueira.
 Soldado de infantaria n.º 353/820286, António Oliveira Dias.

Batalhão n.º 3

Companhia de Comando e Serviços:

Segundo-sargento de infantaria n.º 19/820183, Jerónimo Pereira Carriho.
 Cabo de infantaria n.º 36/820393, Francisco António Rodrigues da Rocha.
 Cabo corneteiro n.º 43/820181, Adérito Soeiro da Costa.
 Cabo de infantaria n.º 62/820190, Armindo Pinheiro.
 Cabo de infantaria n.º 63/820171, Filipe dos Santos Coelho Ricardo.
 Soldado de infantaria n.º 143/820402, Manuel António Domingues Morais.
 Soldado de infantaria n.º 155/820433, Armando António Miranda Afonso.
 Soldado corneteiro n.º 157/820152, Manuel José Trindade Madeira.
 Soldado de infantaria n.º 160/801786, João Batista Ferreira Miranda.
 Soldado de infantaria n.º 161/810949, Manuel Fernando de Barros Mendes.
 Soldado de infantaria n.º 194/820193, Tolentino de Morais Alves.
 Soldado de infantaria n.º 195/820201, Francisco José Garrido Alexandrino.
 Soldado de infantaria n.º 230/820143, José Caetano Cotovio Rosado.
 Soldado de cavalaria n.º 301/820499, Isaurindo João Guerra Ricardo.

Companhia Territorial de Faro:

Primeiro-sargento de infantaria n.º 15/820173, Luciano António dos Santos Cesário.
 Cabo de infantaria n.º 71/820172, José Manuel Horta Andorinha Gonçalves.
 Cabo de infantaria n.º 95/820275, José Guilherme Pereira Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 156/820120, João Manuel Candeias Agostinho.
 Soldado de infantaria n.º 160/820121, Eugénio Manuel do Vale Mamede.
 Soldado de infantaria n.º 187/810711, Virgolino da Conceição Dias.
 Soldado de infantaria n.º 212/820258, Amílcar Agostinho de Sousa do Carmo Antão.
 Soldado de infantaria n.º 269/820260, Joaquim Fernando Moreira Oliveira.
 Soldado de infantaria n.º 282/820203, Vicente José Pereira Conceição.
 Soldado de infantaria n.º 325/820270, Almeno Sousa Ramalho.
 Soldado de infantaria n.º 363/820290, Adelino de Oliveira Rodrigues.
 Soldado de infantaria n.º 368/820291, Manuel da Silva Dias Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 385/820297, Armindo Rodrigues da Silva.
 Soldado de infantaria n.º 410/820312, Manuel José Bacelar de Amorim.
 Soldado de infantaria n.º 437/820350, Luís Carlos dos Santos.
 Soldado de infantaria n.º 464/820464, José Campos Vieira Patarata.
 Soldado de infantaria n.º 489/820170, Luciano Lentes Gonçalves.
 Soldado de infantaria n.º 494/820177, José Armando de Campos.
 Soldado de infantaria n.º 495/820204, António Manuel Afonso.
 Soldado de infantaria n.º 537/820456, Domingos Magalhães Alves.
 Soldado de cavalaria n.º 702/820502, Manuel Francisco Correia Alves.

Companhia Territorial de Beja:

Segundo-sargento de infantaria n.º 19/811034, Nelson da Cruz Rodrigues.
 Cabo de infantaria n.º 55/811042, Domingos de Jesus Martins Cavaleiro.
 Cabo de infantaria n.º 75/811067, Francisco Justiniano Oliveira.
 Cabo de infantaria n.º 99/811057, José Martins Ferreira.
 Cabo de infantaria n.º 101/811076, Carlos Alberto da Silva Salgueiro.
 Soldado de infantaria n.º 158/811053, Alcides do Rio Afonso.
 Soldado de infantaria n.º 174/811093, Sebastião Adérito Rodrigues da Silva Cortinhas.
 Soldado de infantaria n.º 189/811041, Guilhermino Rodrigues Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 365/811026, João David Fernandes Coelho.
 Soldado de infantaria n.º 380/811036, João António Ferreira Carvalho.
 Soldado de infantaria n.º 381/811038, Alberto Ramos Rocha.
 Soldado de infantaria n.º 382/811039, Luís Miguel Barbosa do Nascimento.
 Soldado de infantaria n.º 387/811090, Armando António dos Reis Vara.
 Soldado de infantaria n.º 417/811100, José Joaquim Peludo Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 424/811379, José Luís Proença Neves.
 Soldado de infantaria n.º 431/811105, Mário Duarte Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 462/811122, Basílio Gomes Barroso.
 Soldado de infantaria n.º 464/811125, Teodoro Manuel Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 465/811127, António Manuel Marcos.
 Soldado de infantaria n.º 471/811138, Teodoro Fernandes Pires.
 Soldado de infantaria n.º 479/811272, Manuel José Fernandes Pereira.

Companhia Territorial de Évora:

Cabo de infantaria n.º 54/820138, Manuel Joaquim Maneta Tibério.
 Cabo de infantaria n.º 66/820334, Augusto Domingos Ferreira.
 Cabo de infantaria n.º 71/820162, António Manuel Varandas Rosado.
 Soldado de infantaria n.º 236/820083, Joaquim Martins Rodrigues Lourenço.
 Soldado de infantaria n.º 298/820295, Adão Gonçalves Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 301/820296, Ernesto dos Santos Martins.
 Soldado de infantaria n.º 312/820314, Alberto Carlos Duarte Ferreira.
 Soldado de infantaria n.º 316/820316, Abílio Rodrigues Guimarães.
 Soldado de infantaria n.º 329/820319, António Paulino Lopes.
 Soldado de infantaria n.º 342/820329, Joaquim Martinho Ribeiro Ferreira.
 Soldado de infantaria n.º 357/820330, Henrique Gomes da Silva.
 Soldado de infantaria n.º 387/820332, José Manuel Barófia.
 Soldado de infantaria n.º 406/820398, Gastão Francisco Passas.
 Soldado de infantaria n.º 407/820399, Vitalino Garcia Luís.

Soldado de infantaria n.º 413/820401, Carolino de Jesus Pereira.
 Soldado de infantaria n.º 448/820444, Amadeu Augusto Pinto.
 Soldado de infantaria n.º 451/820142, Manuel António Borrego Peireirinha.
 Soldado de infantaria n.º 471/820153, Inácio Vicente Códices Moreira.
 Soldado de infantaria n.º 473/820159, Hélder Valadas Saramago.
 Soldado de infantaria n.º 475/820166, António Joaquim Ferreira Amareleja.
 Soldado de infantaria n.º 477/820192, Torcato João Manteigas Peixe.
 Soldado de infantaria n.º 481/820200, Manuel Pires Teixeira.
 Soldado de infantaria n.º 496/820441, Afonso Correia Pereira.

Companhia Territorial de Portalegre:

Segundo-sargento de infantaria n.º 16/810484, Amílcar Rodrigues Pires.
 Cabo de infantaria n.º 63/810760, Vítor Manuel Capela Choças.
 Cabo enfermeiro n.º 78/810350, Fernando Manuel Meneses Faca.
 Cabo de transmissões n.º 93/810103, José Batista Anselmo.
 Soldado de infantaria n.º 132/810086, Manuel Beijoca Santana.
 Soldado de infantaria n.º 142/810098, Anacleto Raposo Velez.
 Soldado de infantaria n.º 174/810094, José Francisco Curado Velez.
 Soldado de infantaria n.º 209/810101, Joaquim Carvalho Martins.
 Soldado de infantaria n.º 215/810037, Luís Manuel Alves Sonso.
 Soldado de infantaria n.º 216/810774, José Serafim Ramos Conceição Januário.
 Soldado de infantaria n.º 231/810100, José Casado Marques.
 Soldado de infantaria n.º 252/810082, João Maria Rosado Branco.
 Soldado de infantaria n.º 274/810087, Julião Gaita Martins.
 Soldado de infantaria n.º 276/810092, Joaquim Manuel dos Santos Serra.
 Soldado de infantaria n.º 277/810341, Augusto Vieira Florêncio.
 Soldado de infantaria n.º 280/810777, António José Varela Gaspar.
 Soldado de infantaria n.º 285/810781, Mário Marques Salsa.
 Soldado de infantaria n.º 286/810782, João António Estalagem Brita.
 Soldado de infantaria n.º 288/810783, António Vicente dos Santos.
 Soldado de infantaria n.º 290/810785, Joaquim Manuel Felizardo Martins.
 Soldado de infantaria n.º 292/810787, Joaquim São Pedro.
 Soldado de infantaria n.º 296/810791, Fernando Jesus Almeida Anacleto.
 Soldado de infantaria n.º 297/810792, Luís Filipe Alves Cortes.
 Soldado de infantaria n.º 302/810795, Eduardo Assunção Bilé Ceia.
 Soldado de infantaria n.º 312/810796, João Serrano Andrade.
 Soldado de infantaria n.º 334/810797, Constâncio Mourato Narciso.
 Soldado de infantaria n.º 350/810798, João Fernando Barreto Traquil.
 Soldado de infantaria n.º 363/810905, Manuel dos Santos Cepeda.
 Soldado de infantaria n.º 371/811423, Mário José Caldeira Agostinho.
 Soldado de infantaria n.º 373/811424, Joaquim Manuel Candeias Trindade.
 Soldado de infantaria n.º 382/810766, José Joaquim Anacleto Rodrigues.
 Soldado de infantaria n.º 383/810768, Joaquim António Lameiras Derreado.
 Soldado de infantaria n.º 384/810771, Francisco Afonso Martins Cardoso.
 Soldado de infantaria n.º 391/810525, Ardemiro Frágoso Veiga da Fonseca.
 Soldado de infantaria n.º 401/810979, Henrique Rodrigues Marques.
 Soldado de infantaria n.º 403/810991, António de Jesus Soares.
 Soldado de infantaria n.º 404/810997, Herculano Almeno Vaz da Costa.
 Soldado de infantaria n.º 413/810425, Francisco Albino Dias Calado.
 Soldado de infantaria n.º 465/810077, Gilberto Feliciano Fernandes Diogo.
 Soldado de infantaria n.º 494/810083, Manuel Fernandes da Silva Sias.
 Soldado de cavalaria n.º 612/811309, João António da Silva.

Batalhão n.º 4

Companhia de Comando:

Primeiro-sargento de infantaria n.º 28/801498, Nelson Manuel Rocha Azevedo Silva.
 Segundo-sargento do SS/Med. n.º 40/820234, Paulo Agostinho Martinho Ferreira.
 Cabo de infantaria n.º 79/810215, Joaquim Fernando Ferreira Ribeiro.
 Cabo de infantaria n.º 100/820238, Olegário da Rocha e Silva.
 Soldado de transmissões n.º 213/820199, Gil Justino Reigada Teixeira.
 Soldado de infantaria n.º 266/760405, José Joaquim Sousa Mesquita.

Companhia da Bela Vista:

Segundo-sargento de infantaria n.º 20/820394, Albino Augusto do Patrocínio.
 Cabo de infantaria n.º 48/820217, Arnaldo Joaquim Oliveira Peixoto.
 Cabo de infantaria n.º 49/820339, Alfredo Chimento Preto.
 Cabo de infantaria n.º 54/820191, Manuel Ribeiro Afonso.
 Soldado de infantaria n.º 76/680101, Francisco António Rego.
 Soldado de infantaria n.º 77/700399, António Augusto Lopes.

Companhia Territorial de Braga:

Soldado de infantaria n.º 482/810194, Francisco de Assis Gomes Rodrigues.

Companhia Territorial do Porto:

Segundo-sargento de infantaria n.º 32/810861, Francisco Jorge Teixeira Alves.
 Soldado de infantaria n.º 101/811229, José dos Santos Ribeiro.
 Soldado de infantaria n.º 288/810230, António de Abreu Duarte.
 Soldado de infantaria n.º 383/810243, José Maria Barroso Gonçalves.
 Soldado de infantaria n.º 432/810201, Abílio Alexandre Cerqueira Esteves.
 Soldado de infantaria n.º 440/810262, Valdemar Pereira Dias.
 Soldado de infantaria n.º 470/810136, Manuel Luciano Aires Teixeira Patrício.
 Soldado de infantaria n.º 479/810161, José Manuel Palhete da Silva.
 Soldado de infantaria n.º 511/810218, José Oliveira Freitas.
 Soldado de infantaria n.º 524/810235, Júlio de Freitas Teixeira.
 Soldado de infantaria n.º 527/810177, José Albano Rodrigues.
 Soldado de infantaria n.º 532/810246, Valdemar Clemente Peixoto.
 Soldado de infantaria n.º 549/810152, Fernando Ribeiro da Costa.
 Soldado de infantaria n.º 552/810122, José Sebastião Gonçalves.
 Soldado de infantaria n.º 563/810217, Armindo Gonçalves Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 584/810198, Joaquim Antunes Vaz.

Companhia Territorial de Viana do Castelo:

Sargento-ajudante de cavalaria n.º 5/760154, José Augusto Pereira Barros.
 Primeiro-sargento de infantaria n.º 9/771683, Célio António Capela Martins.
 Cabo de transmissões n.º 27/820311, Manuel Vieira Marques.
 Cabo de infantaria n.º 29/810233, Francisco de Araújo Castro.
 Cabo de infantaria n.º 47/820320, Carlos Manuel Pereira Salgado.
 Soldado de infantaria n.º 85/801643, José Carlos da Cunha Lopes.
 Soldado de infantaria n.º 115/801661, José Manuel Santos Gonçalves.

Companhia Territorial de Vila Real:

Segundo-sargento de infantaria n.º 27/810619, Adriano Hélder Marinho da Fonseca Carvalho.
 Cabo de infantaria n.º 31/820185, Manuel Eduardo dos Santos.

Esquadrão da Bela Vista:

Soldado de cavalaria n.º 09/802002, Manuel Fortunas Gonçalves.

Batalhão n.º 5

Companhia de Comando:

Cabo de transmissões n.º 146/820410, Albertino Augusto Dias Martins.
 Cabo de transmissões n.º 254/820160, João Fernando Sousa Baptista.
 Soldado de infantaria n.º 136/820109, José Luís Campos de Cruz.
 Soldado de infantaria n.º 220/820059, Carlos Alberto de Alegria.
 Soldado de infantaria n.º 234/820430, António Manuel da Luz Gonçalves.
 Soldado de infantaria n.º 241/820412, José Manuel Marques Fonseca Roseiro.
 Soldado de cavalaria n.º 274/820478, Porfírio Soares Dias.
 Soldado de cavalaria n.º 323/820495, Aristides Ferreira Jorge.

Companhia Territorial de Viseu:

Cabo de infantaria n.º 68/820048, António Alberto Ferreira Pereira.
 Soldado de infantaria n.º 506/820452, António Pereira de Figueiredo.
 Soldado do QH/corneteiro n.º 522/820211, António Carlos de Matos Faustino.

Companhia Territorial de Aveiro:

Cabo de infantaria n.º 96/820465, Manuel Alberto dos Santos Gonçalves.
 Soldado de infantaria n.º 47/820244, José Pereira dos Santos.
 Soldado de infantaria n.º 151/820380, José Júlio Turiel.

Soldado de infantaria n.º 174/820236, José Manuel Teixeira.
 Soldado de infantaria n.º 176/820454, Henrique da Cunha Azevedo.
 Soldado de infantaria n.º 216/820435, Mário Almeida da Silva.
 Soldado de infantaria n.º 270/820471, José Augusto de Oliveira Marques.
 Soldado de infantaria n.º 272/820440, António de Sousa Cardoso.
 Soldado de infantaria n.º 332/820215, António da Silva Castro.
 Soldado de infantaria n.º 344/820207, Francisco Magalhães Cardoso.
 Soldado de infantaria n.º 346/820182, Sérgio Correia Duarte.
 Soldado de infantaria n.º 347/820361, Ovídio José Rodrigues.
 Soldado de infantaria n.º 358/820241, António Augusto Pacheco Moreira da Costa.

Companhia Territorial de Coimbra:

Cabo de infantaria n.º 39/820139, António Manuel Ramos Pires.
 Soldado de infantaria n.º 97/820411, Justino Cardoso Santiago.
 Soldado de infantaria n.º 139/820182, António Soares Cantante.
 Soldado de infantaria n.º 150/820103, Fernando Manuel Borges Antunes Dinis.
 Soldado de infantaria n.º 177/820462, Manuel Mota Morim.
 Soldado de infantaria n.º 291/820415, António Figueiredo Pereira.
 Soldado de infantaria n.º 300/820101, Carlos José Barros Tavares.
 Soldado de infantaria n.º 304/820419, Fernando Rodrigues Garcia Miranda.
 Soldado de infantaria n.º 305/820161, José António Loureiro Gonçalves.
 Soldado de infantaria n.º 357/820342, Manuel de Oliveira Meneses.
 Soldado de infantaria n.º 358/820392, José Joaquim Cruz.

Companhia Territorial da Guarda:

Segundo-sargento de infantaria n.º 97/820405, Antero José Joaquim Ferreira.
 Furiel de infantaria n.º 64/820457, José Luís da Costa Neves.
 Cabo de infantaria n.º 30/670273, Adelino Pinheiro de Carvalho.
 Cabo de cavalaria n.º 55/820481, João Manuel dos Santos.
 Cabo de infantaria n.º 82/820220, António Manuel Amaral dos Santos.
 Soldado de infantaria n.º 189/820141, Maximino Seco da Costa.
 Soldado de cavalaria n.º 247/820490, José Manuel Nunes Caramelo.
 Soldado de infantaria n.º 254/820249, João Manuel Nogueira.
 Soldado de cavalaria n.º 265/820476, Luís Fernandes Domingos.
 Soldado de infantaria n.º 273/820044, Manuel de Jesus Coelho.
 Soldado de infantaria n.º 434/820021, Jorge Manuel Pires.
 Soldado de infantaria n.º 458/820221, Reinaldo de Jesus Cavacas Patricio.
 Soldado de infantaria n.º 459/820427, José Manuel de Sousa Marques.
 Soldado de infantaria n.º 467/820040, Manuel António de Almeida Bolsa.
 Soldado de infantaria n.º 468/820168, Luís Manuel Freire Camelo.

Companhia Territorial de Castelo Branco:

Segundo-sargento de infantaria n.º 12/820442, Arlindo Monteiro Guerra.
 Soldado de infantaria n.º 61/820161, José Ramos dos Santos.
 Soldado de transmissões n.º 122/820437, Carlos Alberto Ferreira Dias.
 Soldado de infantaria n.º 163/820060, Carlos Jerónimo dos Santos Henrique.
 Soldado de infantaria n.º 291/820055, João Duarte Roque.
 Soldado de infantaria n.º 393/820426, Carlos Alberto Monteiro Marques.
 Soldado de infantaria n.º 402/820037, Diamantino Ferreira Antunes.
 Soldado de infantaria n.º 406/820066, Lino Leitão Saraiva.
 Soldado de infantaria n.º 421/820127, António do Carmo Custódio Vicente.
 Soldado de infantaria n.º 467/820068, José Alberto Pires Milheiro.
 Soldado de infantaria n.º 473/820051, José Manuel Cravo da Silva.
 Soldado de infantaria n.º 478/820091, Francisco Pires Corga Ernesto.
 Soldado de infantaria n.º 483/820445, António Costa Beato.
 Soldado de infantaria n.º 493/820074, José Carlos Moura Ribeiro.
 Soldado de infantaria n.º 497/820149, António Joaquim Mendonça d'Andrade.
 Soldado de infantaria n.º 498/820194, Luís Manuel Cardina Gonçalves.
 Soldado de infantaria n.º 503/820047, António José Xifre Castanho da Silva.

Companhia Territorial de São João da Madeira:

Segundo-sargento de infantaria n.º 16/820110, José Manuel Fonseca Cabral.

Soldado de infantaria n.º 53/820261, Arménio Afonso João.
 Soldado de infantaria n.º 103/820223, Manuel de Sousa Machado.
 Soldado de infantaria n.º 169/820458, Alberto Pereira Nogueira.
 Soldado de infantaria n.º 174/820235, António Soares de Magalhães.
 Soldado de infantaria n.º 179/820293, Albino Moura de Sousa.
 Soldado de infantaria n.º 181/820366, António José Ferreira Minhoto.
 Soldado de infantaria n.º 196/820369, João Manuel dos Santos Alves.
 Soldado de infantaria n.º 203/820308, Eduardo de Sá Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 213/820218, Benjamim do Carmo Soares.
 Soldado de infantaria n.º 242/820453, Francisco do Nascimento Machado.
 Soldado de infantaria n.º 249/820368, Luís Jorge Lopes Gomes.
 Soldado de infantaria n.º 278/820315, Manuel António Fernandes de Melo.
 Soldado de infantaria n.º 284/820397, Alfredo Joaquim dos Santos.
 Soldado de infantaria n.º 305/820390, Venâncio Norberto Miranda Martins.
 Soldado de infantaria n.º 333/820451, António José Pinto Cerqueira.
 Soldado de infantaria n.º 338/820416, Manuel Carneiro de Faria Sousa.
 Soldado de infantaria n.º 340/820250, Alexandre Pereira de Barros.
 Soldado de infantaria n.º 350/820247, Amândio Andrade Gonçalves.
 Soldado de infantaria n.º 353/820325, Augusto António Lavrador de Almeida.
 Soldado de infantaria n.º 361/820360, Guilherme Rodrigues Morais.
 Soldado de infantaria n.º 368/820231, Manuel Leal Neto.
 Soldado de infantaria n.º 385/820232, Manuel Barbosa da Silva.
 Soldado de infantaria n.º 392/820165, Armandino Fernandes João.

Centro de Instrução

Primeiro-sargento de infantaria n.º 4/820469, Francisco Sotero Mesquita Marinheiro.
 Cabo de infantaria n.º 18/810069, Manuel da Rocha Rosa.
 Cabo de infantaria n.º 132/820226, João Manuel da Conceição Bessa.
 Soldado de infantaria n.º 71/820082, Fernando Luís Pinto Marçal Grilo.
 Soldado de infantaria n.º 156/820328, Abel António dos Santos Silva.
 Soldado de infantaria n.º 191/801570, Inácio Lopes Vaz.
 Soldado de infantaria n.º 195/811079, Amílcar Fernando Madureira Brás.
 Soldado de infantaria n.º 197/810941, Leonel Dias Rodrigues.
 Soldado de infantaria n.º 198/810883, José Carvalho Ferreira.
 Soldado de infantaria n.º 200/781060, Alexandre Soares Machado.
 Soldado de infantaria n.º 213/820210, Pedro António da Rocha Moreira.
 Soldado de infantaria n.º 293/820434, Abílio Joaquim da Costa Pereira.
 Soldado de infantaria n.º 360/810843, Mário Guedes Azevedo.

Brigada de Trânsito

Tenente de infantaria n.º 801826, Dinis Osvaldo Gomes.
 Primeiro-sargento de infantaria n.º 11/810813, Fernando Cerqueira da Costa Peixoto.
 Primeiro-sargento de infantaria n.º 28/811170, Américo Fernando de Sousa Marques.
 Primeiro-sargento de infantaria n.º 46/810029, Manuel José Sousa de Almeida.
 Primeiro-sargento de infantaria n.º 65/810116, José Alberto Leal Barbosa.
 Primeiro-sargento de infantaria n.º 99/811187, António Henrique de Pinho Correia de Almeida.
 Primeiro-sargento de infantaria n.º 105/810500, Abel Augusto Sequeira Ribeiro.
 Primeiro-sargento de infantaria n.º 114/810125, Manuel Joaquim Gaspar Rodrigues.
 Primeiro-sargento de infantaria n.º 126/782337, Armando Augusto Cristão.
 Segundo-sargento de infantaria n.º 1/810898, Guilherme Salazar Rebelo da Silva.
 Segundo-sargento de cavalaria n.º 41/820488, António Manuel Jorge Mina.
 Segundo-sargento de infantaria n.º 127/811216, João António de Melo Rebelo.
 Segundo-sargento de infantaria n.º 129/820337, João Pereira Barbosa.
 Cabo de infantaria n.º 215/810458, Fernando Madeira Escada.
 Cabo de infantaria n.º 227/820287, João Travessa Martins.
 Cabo de infantaria n.º 314/810020, João José dos Santos Ferreira.
 Cabo de infantaria n.º 327/810833, Manuel Raul Rocha e Sousa.
 Cabo de infantaria n.º 328/811248, Célio Martins Dias.
 Cabo de infantaria n.º 369/810998, Aniceto Correia de Lima.

Cabo de infantaria n.º 377/810973, Manuel Magalhães de Oliveira.
 Cabo de infantaria n.º 379/810668, Telmo Manuel Machado Moraes.
 Cabo de infantaria n.º 381/810841, Daniel Pinto Vieira.
 Cabo de infantaria n.º 405/810866, Abel Jacinto de Azevedo Cerqueira.
 Cabo de infantaria n.º 436/810070, Carlos Alberto Lopes de Carvalho.
 Cabo de infantaria n.º 439/810204, Avelino Senra de Campos Neto.
 Cabo de cavalaria n.º 442/810361, José Manuel Custódio de Almeida.
 Cabo de infantaria n.º 450/810980, José Arcanjo Dias Fernandes Meira.
 Cabo de infantaria n.º 452/810366, José António Pereira Moreira.
 Cabo de infantaria n.º 455/811136, José Luciano Freixedelo.
 Cabo de cavalaria n.º 492/801987, Manuel Guedes da Mota.
 Cabo de infantaria n.º 505/820158, António Lopes Pinto.
 Cabo de infantaria n.º 546/820413, Manuel Peralta Gonçalves.
 Cabo de infantaria n.º 564/770398, António Marques da Silva.
 Cabo de infantaria n.º 568/820400, Gilberto António Antão Afonso.
 Cabo de infantaria n.º 574/820117, João Carlos Garcia Pinhal Patrício.
 Cabo de cavalaria n.º 579/820507, José Gomes Marques.
 Cabo de infantaria n.º 584/820459, António Manuel Correia de Figueiredo.
 Cabo de infantaria n.º 608/820054, António Augusto dos Santos.
 Cabo de infantaria n.º 624/820038, Delfim Tiago de Andrade.
 Soldado de infantaria n.º 781/820092, José Manuel Florindo.
 Soldado de infantaria n.º 787/760184, Joaquim Carlos de Azevedo Teixeira.
 Soldado de infantaria n.º 824/820072, Reinaldo Fernando Nunes da Costa.
 Soldado de infantaria n.º 836/770525, Júlio Mário Alves de Oliveira.
 Soldado de infantaria n.º 912/820179, António Joaquim Batista Covas.
 Soldado de infantaria n.º 1047/820318, José Penas Alves Ferreira.
 Soldado de infantaria n.º 1062/810609, João Manuel dos Santos Ferreira.
 Soldado de infantaria n.º 1177/820387, José Luís Bernardes.
 Soldado de infantaria n.º 1201/820448, Luís Manuel Teixeira Neves.
 Soldado de infantaria n.º 1221/810115, Miguel Samuel Vital Azevedo.
 Soldado de infantaria n.º 1265/810140, Manuel Gomes da Silva.
 Soldado de infantaria n.º 1312/811391, António Jorge da Cruz Seabra.
 Soldado de cavalaria n.º 1314/820485, José Alves Timóteo.
 Soldado de infantaria n.º 1318/810818, José Maria Almeida Teixeira.
 Soldado de infantaria n.º 1388/810950, José Pedro Vaz de Sousa da Silva.
 Soldado de infantaria n.º 1401/801864, José António Fernandes Carvalho.
 Soldado de infantaria n.º 1410/810964, João Adélio Maciel Fernandes.
 Soldado de infantaria n.º 1412/810971, Luís Gomes Dias.
 Soldado de infantaria n.º 1417/811003, Joaquim José Alves Risto.
 Soldado de infantaria n.º 1436/811173, Luís António Correia Viegas.
 Soldado de infantaria n.º 1446/811259, Cândido Ferreira Cardoso.
 Soldado de infantaria n.º 1454/810429, António José Gil Louro.
 Soldado de infantaria n.º 1455/810432, José João Cunha.
 Soldado de infantaria n.º 1540/772140, Manuel José Correia Ermida.
 Soldado de infantaria n.º 1628/820292, Albano Manuel Ferreira Teixeira.
 Soldado de infantaria n.º 1632/811081, José António Rodrigues Silva.
 Soldado de infantaria n.º 1636/810339, José Paulino Afonso Lisboa.
 Soldado de infantaria n.º 1648/811069, Luís Manuel da Cunha Soares.
 Soldado de infantaria n.º 1669/820134, Francisco Manuel da Silva Teixeira.
 Soldado de infantaria n.º 1703/810828, Manuel Soares de Almeida.
 Soldado de infantaria n.º 1707/810058, Francisco Navais Nunes.
 Soldado de infantaria n.º 1765/720174, António da Silva Sequeira.

30-10-92. — O Comandante-Geral, *Francisco Alberto Cabral Couto*, general.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Instituto de Informática

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de direcção de 6-10-92, está aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso

no DR, para provimento de cinco lugares de operador de sistemas de 1.ª classe do quadro do pessoal do Instituto de Informática.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Lei 23/91, de 11-1, e 498/88, de 30-12, Dec. Regul. 71-G/79, de 29-12, e Ports. 773/91, de 7-8, e 864/91, de 21-8.

4 — Conteúdo funcional — garantir o desencadeamento dos procedimentos que definem e configuram a operação do sistema, de acordo com os recursos disponíveis na instalação, e interagir com os utilizadores em situações decorrentes da execução das aplicações.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho será no Instituto de Informática, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, conjugado com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — a este concurso poderão candidatar-se os operadores de sistemas de 2.ª classe que reúnam as condições previstas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular, que incidirá fundamentalmente sobre a aptidão profissional do candidato, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica e a qualificação e experiência profissionais;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — O ordenamento final dos candidatos será expresso de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3AC) + (2E)}{5}$$

em que:

CF = classificação final;
 AC = avaliação curricular;
 E = entrevista profissional.

7.1.1 — A avaliação curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(0,5CS) + (HL) + (3EP) + (0,5FP)}{5}$$

sendo:

AC = avaliação curricular;
 CS = classificação de serviço;
 HL = habilitações académicas de base;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional.

Qualquer dos factores CS, HL, EP e FP é classificado de 0 a 20 valores e deverão ter-se em conta os seguintes critérios:

CS — na classificação de serviço será considerada a classificação obtida nos últimos três anos;
 HL — consideram-se como base as habilitações legalmente exigidas;
 EP — a experiência profissional será avaliada tendo em conta o exercício de funções idênticas no decurso da sua carreira profissional;
 FP — formação profissional.

A nota deste factor será determinada através da análise global dos cursos frequentados pelos candidatos, tendo em conta a especificidade das funções e o aproveitamento e a duração dos mesmos.

7.1.2 — A entrevista visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional dos candidatos necessários ao exercício das funções abrangidas nas áreas do respectivo conteúdo funcional e será pontuada de 0 a 20.

8 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão deverão ser elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigidos ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, Avenida de Leite de Vasconcelos, 28, Alfragide, 2700 Amadora, podendo ser entregues directamente na Repartição de Administração de Pessoal ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8.1 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

- Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, e indicação da categoria, vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado.

8.3 — Os requerimentos de admissão dos candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto deverão ser acompanhados, além do *curriculum vitae* detalhado, dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e, ainda, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria e classificações de serviço dos últimos três anos e, ainda, o conjunto de tarefas e responsabilidade inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

8.4 — Os candidatos que sejam funcionários do Instituto de Informática são dispensados da apresentação dos elementos que já existam nos respectivos processos individuais.

9 — O júri para este concurso tem a seguinte composição:

Presidente — José Fernando Mousinho da Natividade, técnico superior de informática principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Manuela Valadas Colaço Viegas, técnica superior de 2.ª classe.

José Manuel Duarte Bacelar, operador-chefe.

Vogais suplentes:

José António Louceiro Grilo, operador de sistemas-chefe.
Maria de Lourdes Maia Barreto Cruz Algeós Ayres, operadora de consola.

10 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 — O júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

2-11-92. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde de 3 e 29-9-92, respectivamente:

Ana Maria Cruz Cunha Miranda, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Aveiro, na situação de requisitada na Direcção Distrital de Finanças de Aveiro — prorrogada a requisição por um ano, com efeitos a partir de 1-10-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-10-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por meu despacho de 13-10-92, por delegação:

Rescindido por mútuo acordo o contrato a termo certo celebrado com Bella Isa de Sampaio e Melo Cardoso Rodrigues, a desempenhar funções no SAIR, com efeitos a partir de 23-10-92. (Isento de fiscalização do TC.)

2-11-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final da única candidata

ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da DGPE, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 166, de 21-7-92, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal, sita na Rua de Passos Manuel, 40, rés-do-chão, Lisboa.

30-10-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Lurdes Abraços Camacho da Conceição*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso. — Faz-se público que, por despacho de 16-10-92 do director-geral do Tesouro, pretende-se recrutar administradores de redes de comunicação:

Requisitos:

Titular da categoria de técnico superior de informática principal; Três anos de serviço naquela categoria e classificação de serviço de *Muito bom*.

Tarefas:

As constantes no art. 9.º da Port. 773/91, de 7-8.

Processos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

Conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1:

A função naquela categoria será exercida em regime de comissão de serviço por períodos de três anos, renováveis;
O tempo prestado em qualquer das categorias conta, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem.

Envio de *curriculum vitae*, com referência ao actual escalão e índice remuneratório, para o Ministério das Finanças, Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1194 Lisboa Codex.

30-10-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Rodrigues Rocha*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o extracto publicado no *DR*, 2.ª, 255, de 4-11-92, a p. 10 386, rectificase que onde se lê «Por despacho do director-geral do Tesouro:» deve ler-se «Por despacho de 16-10-92 do director-geral do Tesouro:»

4-11-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Rodrigues Rocha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria 355/92 (2.ª série). — Havendo necessidade de contratar para o Centro Regional de Segurança Social de Faro o aluguer mensal de equipamento informático e *software* base e respectiva manutenção, cujos encargos atingem 213 818 800\$;

Considerando que o contrato a celebrar dará lugar a encargos orçamentais durante quatro anos económicos:

Nos termos e de acordo com o disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É autorizado o Centro Regional de Segurança Social de Faro a celebrar contrato de aluguer e manutenção de equipamento informático e *software* de base, pelo período de quatro anos, pelo valor global de 213 818 800\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2.º O limite máximo dos encargos correspondentes ao primeiro ano económico é de 47 589 600\$ e em cada um dos três anos subsequentes é de 55 406 400\$.

27-10-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penna*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Por despacho de 2-10-92 do secretário-geral, em substituição:

Maria Laura Ribeiro Esteves Vieira, auxiliar administrativa do quadro do Instituto da Vinha e do Vinho — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, dactilógrafa-compositora do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território. (Visto, TC, 30-10-92.)

5-11-92. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar*.

Gabinete de Estudos e Planeamento e da Administração do Território

Aviso. — 1 — Nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º e do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em conjugação com o art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral de 29-10-92, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar vago da categoria de impressor de *offset* do grupo de pessoal operário do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território (GEPAT), aprovado pelo Dec.-Lei 272/91, de 7-8.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Lei 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 272/91, de 7-8, e 420/91, de 29-10.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao impressor de *offset* proceder a trabalhos preparatórios e de impressão, em folhas de papel ou cartolina, pelo processo *offset*, regulando e assegurando o bom funcionamento das máquinas.

5 — Remuneração — a remuneração é fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Local de trabalho — Lisboa.

8 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se os indivíduos vinculados à função pública habilitados, no mínimo, com a escolaridade obrigatória, abrangendo os inseridos no grupo de pessoal auxiliar, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

9 — Métodos de selecção:

- Prova prática de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

A prova prática de conhecimentos obedecerá ao programa aprovado pelo despacho do Ministro das Finanças publicado no DR, 2.ª, 192, de 21-8-90, a p. 9304.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Rua de Filipe Folque, 44, 1000 Lisboa.

11 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Categoria, vínculo e serviço a que pertence.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais ou declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;
- Declaração do serviço de origem, comprovando a categoria, índice e escalão, natureza do vínculo do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela de Lacerda Gomes Brandão, consultora jurídica assessora principal.

Vogais efectivos:

António Manuel Guerra de Paiva Gomes, desenhador especialista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Humberto dos Santos Gomes, impressor de *offset* principal.

Vogais suplentes:

Cremilda da Conceição Lavrador de Abreu, desenhadora especialista.

Luís Filipe da Silva Malta, desenhador especialista.

4-11-92. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar na categoria de técnico auxiliar especialista da carreira técnico-profissional do quadro privativo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 171, de 27-7-92, se encontra afixada, para consulta, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, Lisboa.

2-11-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 4-11-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, relativa ao concurso interno geral de ingresso à categoria de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 129, de 4-6-92, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

4-11-92. — O Presidente do Júri, *José da Silva Marques*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 21-10-92, rectificou o seu anterior despacho de 19-5-92, que procede à ratificação parcial das medidas preventivas para a área a abranger pelo Plano Director Municipal de Cascais, constante da declaração publicada no DR, 2.ª, de 25-8-92, da seguinte forma: onde se lê «as medidas preventivas para a área a abranger pelo Plano Director Municipal de Cascais, aprovadas pela respectiva Assembleia Municipal em 14-10-91, as quais abrangem a área delimitada na planta anexa e consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Cascais, após parecer da Comissão Técnica do Plano Director Municipal, dos actos ou actividades seguintes [...]» deve ler-se «as medidas preventivas para a área a abranger pelo Plano Director Municipal de Cascais, aprovadas pela respectiva Assembleia Municipal em 14-10-91, as quais abrangem a área delimitada na planta anexa e consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Cascais, após parecer da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, dos actos ou actividades seguintes [...]».

2-11-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA AGRICULTURA

Despacho conjunto. — Considerando que, no âmbito dos Regulamentos (CEE) n.ºs 866/90 e 867/90, foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias, em 13-12-91, o quadro comunitário de apoio das intervenções estruturais comunitárias relativas à melhoria das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas, para o período de 1991-1993 (publicado no *Jornal Oficial*, L 31, de 7-2-92);

Considerando que o quadro comunitário de apoio acima referido constitui um aditamento ao QCA, estabelecido para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões portuguesas abrangidas pelo objectivo n.º 1, aprovado por Decisão da Comissão das Comunidades Europeias n.º 89/642/CEE, de 31-12-89, (publicada no *Jornal Oficial*, L 370, de 19-12-89);

Considerando que as estruturas de acompanhamento e avaliação do referido aditamento, não sendo referidas de forma explícita na decisão da Comissão, deverão, no entanto, ser criadas de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 25.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88;

Considerando que, dentro da Regulamentação Comunitária relativa à reforma dos fundos estruturais, a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.ºs 866/90 e 867/90 tem uma especificidade bem definida, que passa pela apresentação de planos sectoriais, pelo estabelecimento, pela Comissão das Comunidades Europeias, do correspondente aditamento ao quadro comunitário de apoio (QCA) e pela aprovação de programas operacionais (PO), constituídos por conjuntos de projectos individuais, aspectos estes que exigem grande flexibilidade na execução, acompanhamento e avaliação das referidas acções comuns;

Considerando que os vários programas operacionais já aprovados pela Comissão das Comunidades Europeias prevêem a existência de comissões de acompanhamento cuja entrada em funcionamento deve ter lugar no prazo de 90 dias após a aprovação dos respectivos programas;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3206/91, relativo aos adiantamentos e pagamentos das ajudas comunitárias, ao impor regras bastante restritivas quanto às autorizações das fracções anuais dos PO, implica, em regra, a introdução, com celeridade, de ajustamentos aos mesmos, no âmbito da comissão de acompanhamento dos PO;

Considerando o Dec.-Lei 121-B/90, de 12-4, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo de execução do QCA;

Considerando o Dec.-Lei 394/90, de 11-12, que estabelece os mecanismos de aplicação dos Regulamentos (CEE) n.ºs 866/90 e 867/90, do Conselho, de 29-3;

Determina-se:

1.º

Objecto

O presente despacho tem por objectivo criar a comissão de acompanhamento e avaliação do aditamento ao quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias, destinadas à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas, aprovado por Decisão da Comissão das Comunidades Europeias n.º 92/77/CEE, de 13-12-91 (publicada no *Jornal Oficial* L 31, de 7-2-91), bem como das formas de intervenção previstas nos Regulamentos (CEE) n.ºs 866/90 e 867/90.

2.º

Articulação com a estrutura de acompanhamento e avaliação do quadro comunitário de apoio global

As deliberações da Comissão referida no n.º 1 serão transmitidas à Comissão de Acompanhamento do QCA através do representante do FEOGA nesta Comissão.

3.º

Composição da Comissão QCA/PO

1 — A Comissão é presidida pelo director-geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos respectivos subdirectores-gerais, e, integram, como elementos nacionais, um representante de cada um dos seguintes organismos e regiões:

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar (DGMAIAA);

Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP);
Direcção-Geral das Florestas (DGF);
Instituto da Vinha e do Vinho (IVV);
Região Autónoma dos Açores;
Região Autónoma da Madeira;
Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura (DGPA);
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

2 — Os representantes da Comissão das Comunidades Europeias e do Banco Europeu de Investimentos, se houver financiamentos por parte deste organismo, serão designados por estas instituições.

3 — Os representantes da DGF, do IVV, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira na Comissão são considerados membros não permanentes, ficando a sua participação nos trabalhos condicionada à inscrição na ordem de trabalhos de assuntos que, no âmbito das suas competências, lhes digam directamente respeito.

4.º

Secretariado

A Comissão será apoiada, no exercício das suas funções, por um secretariado, constituído por elementos designados pela DGMAIAA, pelo IFADAP e pela DGF, que terá como tarefas assegurar todo o apoio logístico ao seu funcionamento.

5.º

Competências

1 — A Comissão tem como competências genéricas o acompanhamento e avaliação do aditamento ao QCA no âmbito dos Regulamentos (CEE) n.ºs 866/90 e 867/90 e das formas de intervenção previstas nestes regulamentos.

2 — Quanto à competência relativa ao aditamento ao QCA, incumbe, em especial, à Comissão:

- a) Fazer, regularmente, o ponto da situação relativamente à execução do aditamento ao QCA;
- b) Propor e, caso seja da sua competência, deliberar sobre as adaptações e ou alterações necessárias ao aditamento ao QCA;
- c) Adoptar, em articulação com a Comissão de Acompanhamento do QCA, os métodos de avaliação *ex-ante* utilizados para propor as formas de intervenção comunitária;
- d) Definir o tipo de indicadores de realização financeira e material e de impacte sócio-económico necessários ao acompanhamento e avaliação do aditamento ao QCA;
- e) Emitir parecer sobre o projecto de relatório anual de execução do aditamento ao QCA.

3 — No acompanhamento e avaliação das formas de intervenção, em especial quando estas assumem o tipo de programas operacionais, compete à Comissão, nomeadamente:

- a) Fazer, regularmente, o ponto da situação relativamente à execução dos PO;
- b) Propor e, caso seja da sua competência, deliberar sobre a introdução de adaptações e ou modificações nos PO;
- c) Deliberar, dentro dos limites das suas competências, sobre a utilização dos recursos financeiros adicionais gerados pela indexação dentro dos PO das dotações para compromissos anuais futuros;
- d) Adoptar os métodos de análise e decidir sobre critérios de elegibilidade de projectos de investimento ou das suas componentes;
- e) Garantir o respeito pelas disposições legislativas e regulamentares, designadamente em matéria de elegibilidade das operações;
- f) Propor as medidas necessárias para acelerar a execução dos PO em atraso;
- g) Propor os indicadores de realização financeira e material e de impacte sócio-económico para acompanhar e avaliar os PO;
- h) Emitir parecer sobre os relatórios anuais de execução dos PO.

6.º

Regulamento interno

A Comissão, na sua primeira reunião, definirá o seu regulamento interno, contendo as regras de funcionamento, a submeter à aprovação dos membros do Governo que tutelam os assuntos do FEOGA (orientação).

7.º

Encargos

Os encargos com o funcionamento da Comissão são suportados pelos organismos que a integram.

8.º

Norma final

A Comissão considera-se constituída na data da publicação do presente despacho, devendo o presidente notificar os organismos na mesma representados para, no prazo de cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, indicarem os seus representantes efectivos e suplentes.

29-10-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**

Aviso. — Faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 12 vagas do lugar de encarregado do grupo do pessoal operário qualificado dos serviços externos desta Direcção-Geral.

1 — Abertura do concurso — a abertura do concurso foi autorizada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 26-10-92.

2 — Legislação aplicável — o concurso rege-se directa e automaticamente, pelas disposições constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Localização das vagas — as vagas anunciadas localizam-se nos seguintes estabelecimentos prisionais, pelas áreas indicadas:

Três — mecânica de automóveis: Estabelecimentos Prisionais de Caxias, de Leiria e de Pinheiro da Cruz;

Duas — electricidade: Estabelecimentos Prisionais do Porto e de Santa Cruz do Bispo;

Uma — serralharia mecânica: Estabelecimento Prisional do Porto;

Uma — serralharia civil: Estabelecimento Prisional de Tires;

Uma — construção civil: Estabelecimento Prisional de Leiria;

Uma — carpintaria: Estabelecimento Prisional de Coimbra;

Duas — tipografia: Estabelecimentos Prisionais de Leiria e de Lisboa;

Uma — canalizador: Hospital Prisional de São João de Deus.

4 — Conteúdo funcional — compete, especialmente, ao encarregado controlar e coordenar as tarefas aos trabalhadores, supervisionando e distribuindo o trabalho dos respectivos sectores, esclarecer dúvidas sobre a interpretação de especificações técnicas, avaliar as necessidades de material e pessoal e preencher as requisições necessárias, elaborando orçamentos, comunicar as anomalias detectadas e providenciar pela sua correcção e colaborar na formação profissional dos reclusos.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento do encarregado é o resultante da aplicação das regras previstas no art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as específicas do Ministério da Justiça.

6 — Condições de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os operários principais das áreas respectivas com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e classificação não inferior a *Bom*.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores e à sua conexão com as tarefas e responsabilidades do lugar a prover:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional complementar;
- Qualificação e experiência profissionais nas áreas para que o concurso é aberto;
- Classificação de serviço dos últimos três anos.

7.2 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato

A4, dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo das candidaturas, para a Travessa da Cruz do Torrel, 1, 1198 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Morada para onde deve ser dirigido qualquer expediente relativo ao concurso e, se possível, número do telefone;
- Referência ao concurso a que se candidata, fazendo menção do presente aviso;
- Quaisquer outras circunstâncias que se repute susceptíveis de poderem influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentadas, sob pena de não serem consideradas.

8.1 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificados dos concursos de formação profissional, se for caso disso;
- Nota biográfica, autenticada, passada pelo serviço a que o candidato pertence onde conste a categoria actual, existência e natureza do vínculo à função pública e antiguidades na categoria, na carreira e na função pública, reportadas à data da publicação do presente aviso;
- Declaração, autenticada, passada pelos serviços a que o candidato pertence onde conste a descrição das tarefas desempenhadas nos últimos três anos.

8.2 — Os funcionários pertencentes ao quadro do pessoal desta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior se os mesmos já constarem dos respectivos processos individuais, devendo, nestes casos, ser tal facto declarado expressamente no requerimento.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

9 — Composição do júri:

Presidente — licenciado Joaquim Manuel Cardoso dos Santos, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos Alberto dos Santos Figueiredo, director de serviços.

Engenheiro técnico Armando António Marrana, técnico especialista.

Vogais suplentes:

Jorge Fernandes Branco, chefe de repartição.

Joaquim da Costa, encarregado geral.

O presidente será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas ausências ou impedimentos.

10 — Validade do concurso — a validade do concurso cessa com o preenchimento das vagas anunciadas.

30-10-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso externo de ingresso para o preenchimento de 40 lugares de guarda do sexo feminino da carreira do pessoal de vigilância do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral.

1 — Abertura do concurso — a abertura do concurso foi autorizada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 29-10-92, considerando o descongelamento da admissão nos referidos lugares e a resposta negativa à consulta feita à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes colocáveis.

2 — Remunerações — o vencimento do guarda é o correspondente ao escalão 1, índice 110, constante do mapa do anexo I ao Dec.-Lei 58/90, de 14-2, acrescido do suplemento de serviço de 14,5 % do vencimento base e do abono de fardamento de 5000\$ durante o 1.º ano e de 1100\$ a partir do 2.º ano.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se directa e automaticamente pelas disposições dos Decs.-Leis 339-D/84 e 498/88, de 28-12 e de 30-12, respectivamente.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao guarda garantir a segurança e a ordem dos estabelecimentos prisionais, velar

pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários, exercer custódia sobre os detidos acidentalmente no exterior da prisão, mas ao cuidado da administração penitenciária, e participar nos planos de ressocialização dos reclusos.

5 — Condições de admissão ao concurso:

- a) Ser do sexo feminino;
- b) Ter nacionalidade portuguesa;
- c) Ter completado 21 anos de idade à data do termo do prazo de candidatura e não exceder 28 anos no fim do ano em que se efectue o concurso;
- d) Ter, no mínimo, 1,60 m de altura;
- e) Possuir a escolaridade obrigatória;
- f) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- g) Possuir boa constituição e aparência exterior, incompatíveis com deformidades ou doenças que possam diminuir física ou psicologicamente a candidata;
- h) Não estar inibida do exercício de funções públicas ou interdita para o exercício das funções a que se candidata;
- i) Inexistência de condenação penal anterior, salvo reabilitação.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais, entregue pessoalmente ou remetido, com aviso de recepção, até ao termo do prazo da candidatura, para a Travessa da Cruz do Tórel, 1, 1198 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional;
- d) Referência ao concurso a que se candidata, fazendo menção do presente aviso;
- e) Morada para onde deve ser dirigido qualquer expediente relativo ao concurso e, se possível, número do telefone. A falta de comunicação no caso de mudança de residência será da responsabilidade dos candidatos;
- f) Quaisquer outras circunstâncias que se reputem susceptíveis de poderem influir na apreciação do mérito, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas.

6.1 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados obrigatoriamente do certificado de habilitações literárias e da fotocópia do bilhete de identidade.

6.2 — Devem ainda os requerimentos ser acompanhados da documentação que comprove o exigido nas restantes alíneas do n.º 5 do presente aviso, podendo, no entanto, ser esta dispensada desde que a candidata declare no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

Os requerimentos nestas condições estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 162\$, a qual deve ser aposta nos requerimentos e devidamente inutilizada, sob pena de exclusão da candidata ao concurso.

6.3 — As falsas declarações prestadas pelas candidatas nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, pela ordem indicada e todos com carácter eliminatório, são os seguintes:

- a) Inspecção médica, a realizar por junta médica a designar pelo director-geral dos Serviços Prisionais;
- b) Provas de aptidão física;
- c) Entrevista;
- d) Exame psicológico;
- e) Prova de conhecimento.

7.1 — A inspecção médica destina-se a avaliar o estado de saúde físico e mental, bem como a constituição e a aparência exterior referidas na al. c) do art. 18.º do Dec.-Lei 399-D/84, de 28-12, da candidata, com vista a determinar a sua aptidão para o exercício das funções.

7.2 — A prova de aptidão física destina-se a apurar a capacidade e preparação físico-atlética das candidatas, com vista ainda a determinar a sua aptidão para o exercício das funções.

7.3 — A entrevista destina-se a determinar e a avaliar os elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e experiência profissional das candidatas necessários ao exercício das funções.

7.4 — O exame psicológico destina-se a avaliar as capacidades e características da personalidade das candidatas, tendo em vista determinar a sua adequação ao exercício das funções.

7.5 — A prova de conhecimentos visa avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível de escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos da vivência do cidadão comum.

7.6 — O júri poderá optar pela entrevista ou exame psicológico de selecção, mediante declaração a inserir na publicação da lista das candidatas admitidas e excluídas.

7.7 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas operações de selecção.

7.8 — As candidatas aprovadas no concurso que estejam abrangidas nas vagas anunciadas e das que venham a ocorrer no âmbito da validade do concurso frequentarão, por um período máximo até seis meses, na qualidade de guardas instruendas, com contrato administrativo de provimento, o curso de formação, em regime de estágio, previsto na al. c) do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 399-D/84, de 28-12, que tem carácter eliminatório.

8 — Composição do júri:

Presidente — licenciado António Luís Vicente, subdirector-geral. Vogais efectivos:

Licenciada Otilia Marques Gralha Costa, chefe de divisão.
Licenciado António Luís Duarte Leal de Oliveira, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria do Céu da Costa Caldeira, técnica superior principal.
António Veloso Oliveira Vasconcelos, técnico auxiliar de vigilância.

8.1 — O presidente será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas ausências ou impedimentos.

8.2 — O júri poderá socorrer-se de peritos nas respectivas áreas de relação, bem como dos vigilantes e auxiliares que julgar necessários.

9 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas anunciadas e para mais 60 das que venham a resultar de quotas adicionais de descongelamento a conceder no prazo de um ano.

2-11-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 17 vagas do lugar de cozinheiro do quadro do pessoal auxiliar dos serviços externos desta Direcção-Geral.

1 — Abertura do concurso — a abertura do concurso foi autorizada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 27-10-92.

2 — Localização das vagas:

Uma — Estabelecimento Prisional do Linho.
Uma — Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz.
Uma — Estabelecimento Prisional de Alcoentre.
Duas — Estabelecimento Prisional de Sintra.
Duas — Estabelecimento Prisional do Porto.
Duas — Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira.
Duas — Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo.
Duas — Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus.
Duas — Estabelecimento Prisional de Coimbra.
Duas — Estabelecimento Prisional de Leiria.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se directa e automaticamente pelas disposições constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 125, da tabela anexa ao Dec. Regul. 13/91, de 11-4, acrescido do suplemento de risco previsto no Dec.-Lei 300/91, de 16-8, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as específicas do Ministério da Justiça.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao cozinheiro organizar, coordenar e dirigir os trabalhos da cozinha dos estabelecimentos prisionais, bem como preparar a alimentação dos reclusos.

6 — Condições de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso todos os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto;

- b) Estar habilitado com a escolaridade obrigatória;
- c) Possuir aptidão profissional para o exercício da função.

7 — Métodos de selecção a utilizar — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores e à sua conexão com as tarefas e responsabilidades do lugar a prover:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto.

7.2 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo das candidaturas, para a Travessa da Cruz do To-rel, 1, 1198 Lisboa Codex, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Morada para onde deve ser dirigido qualquer expediente relativo ao concurso e, se possível, número do telefone;
- c) Referência ao concurso a que se candidata, fazendo menção do presente aviso;
- d) Quaisquer outras circunstâncias que se reputem susceptíveis de poderem influir na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

8.1 — Os requerimentos de admissão devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Nota biográfica, autenticada, passada pelo serviço a que o candidato pertence, donde conste, de maneira inequívoca, que se encontra numa das situações previstas na al. a) do n.º 6 do presente aviso, categoria actual, as funções e as tarefas que lhe estão cometidas e as antiguidades na categoria actual e na função pública, reportadas à data da publicação do presente aviso;
- b) Documento comprovativo da aptidão profissional;
- c) Certificado das habilitações literárias;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

8.2 — Os funcionários pertencentes ao quadro do pessoal desta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior se os mesmos já constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser tal facto declarado expressamente no requerimento.

8.3 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Composição do júri:

Presidente — o director-geral.
Vogais efectivos:

Licenciado Joaquim Manuel Cardoso dos Santos, subdirector-geral.
Rui de Azeredo Osório M. e M. de Gouveia, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Jorge Fernandes Branco, chefe de repartição.
Maria Elisa da Conceição H. A. Cerveira Nunes, chefe de secção.

O presidente será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas ausências ou impedimentos.

10 — Validade do concurso — a validade do concurso cessa com o preenchimento das vagas anunciadas.

4-11-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Aviso. — Por despacho de 16-10-92 do director deste Instituto, no uso das competências próprias instituídas pelo Dec.-Lei 323/89,

de 26-9, foi autorizada a transferência, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, do terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes Virgílio Manuel Dias Rodrigues, para idêntica categoria no quadro de pessoal deste Instituto. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-10-92. — A Chefe de Repartição, *Elisabeth Varanda*.

Por despachos de 30-9 e de 23-10-92, respectivamente do director do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, no uso de competências próprias:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido a:

Ana Paula Pereira Rodrigues, segundo-oficial — 4 dias.
Ana Paula Potes Carona de A. Cristóvão, segundo-oficial — 13 dias.
António Agostinho Ferreira Nunes, terceiro-oficial — 1 dia.
Francisco Manuel Matias Costa Santos, assistente graduado de medicina legal — 2 dias.
Luísa Maria Osório Duarte Eiras, assistente estagiário de medicina legal — 8 dias.
Maria Eugénia Peres Soares Castro de Frias, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe — 12 dias.
Maria de Fátima Santos Rosalino Santos Casimiro, técnica de diagnóstico e terapêutica principal — 9 dias.
Maria Fernanda Neves Faria, escriturária-dactilógrafa — 30 dias.
Maria Isabel Cruz Nande dos Santos, terceiro-oficial — 13 dias.
Maria Isabel Sanches Lucas, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe — 1 dia.
Maria Margarida da Encarnação Seródio Martins, técnica-ajudante de medicina legal — 14 dias.
Maria Rosa da Silva Costa, segundo-oficial — 5 dias.
Rosa Maria Rodrigues M. Espinheira Amador Silveira, técnica superior de medicina legal de 1.ª classe — 4 dias.
Teresa Manuel Maia de Oliveira Ribeiro, técnica superior de medicina legal de 2.ª classe — 2 dias.
Rosa Maria da Silva Madeira, assistente de medicina legal — 7 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-11-92. — A Chefe de Repartição, *Elisabeth Varanda*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despachos de 6-8-92 do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

Licenciada Ana Paula de Castro Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento, na categoria de estagiário, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura (remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 350, estabelecido para a respectiva categoria na tabela constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1). A este estágio é reconhecida a urgente conveniência de serviço, prevista no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, produzindo todos os efeitos legais a partir de 6-8-92, data da celebração do contrato.

Ana Teresa Lopes Madureira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de estagiário, com vista ao preenchimento de um lugar de operador de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura (remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 240, do novo sistema retributivo da função pública). A este estágio é reconhecida a urgente conveniência de serviço, prevista no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, produzindo todos os efeitos legais a partir de 6-8-92, data da celebração do contrato.

(Visto, TC, 25-9-92. São devidos emolumentos.)

30-10-92. — Pelo Secretário-Geral, *Nuno Faustino*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA**Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura****Direcção dos Serviços de Administração**

Por despachos de 28 e 6-10-92, respectivamente do director-geral de Planeamento e Agricultura e do director regional de Agricultura do Algarve:

Rosa Maria Henriques de Macedo, escriturária-dactilógrafa da mesma carreira do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — transferida para idêntico lugar do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 20-10-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Mário Fernando Guinote de Assunção Carmo, assessor principal da carreira de engenheiro do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura — autorizada a prorrogação de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1-1-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho 28-10-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Carlos António Pinto da Rocha Oliveira, técnico auxiliar de 1.ª classe da mesma carreira do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, com efeitos a partir de 1-1-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-11-92. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *João Pedro Brito Salvado dos Santos*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despacho de 3-9-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Manuel da Silva Oliveira, técnico superior principal da carreira de médico veterinário do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o regresso ao quadro a partir de 1-12. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-10-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 29-10-92:

Manuel Telo Rasquilha de Abreu, técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário, com contrato de trabalho a termo certo celebrado com a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 1-11-92.

2-11-92. — Pelo Director dos Serviços de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Nos termos do preceituado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sítos no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de laboratório da carreira de auxiliar de laboratório do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, conforme o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 214, de 17-9-91.

22-10-92. — O Presidente do Júri, *Fernando Jorge Doutel Serafim*.

Rectificação. — Tendo sido publicado com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para preenchimento

de uma vaga de mecânico principal da carreira de mecânico no DR, 2.ª, 250, de 29-10-92, rectifica-se que onde se lê «4 — Legislação aplicável — a este concurso são aplicáveis as disposições legais dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 5-A/88, de 14-1, e Ports. 452-A/86, de 20-8, e 112/90, de 4-4.» deve ler-se «4 — Legislação aplicável — a este concurso são aplicáveis as disposições legais dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 5-A/88, de 14-1, e Ports. 452-A/86, de 20-8, e 112/90, de 4-4.» e onde se lê «6 — al. a) Encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7» deve ler-se «6 — al. a) Encontrar-se nas condições previstas no n.º 5 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.»

30-10-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Direcção dos Serviços de Administração

Por despachos de 21-9-92 do presidente do INIA (visto, TC, 16-10-92):

Autorizados os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para realização de actividades de carácter sazonal, pelo período de 20 dias, com efeitos desde 21-9-92, com os seguintes indivíduos:

Maria de Lurdes da Costa Silva Faria Caseiro.
Maria de Lurdes Ferreira da Silva Canhoto.
Silvina Fernandes Magusteiro.

(São devidos emolumentos.)

Por despachos do vice-presidente do INIA de 29-9-92 (visto, TC, 21-10-92):

Maria da Luz Henriques Vitorino Venâncio, António Carlos Acosta Lucas, Maria Alice Bernardino Baptista Anselmo e José Seica Samuel, na situação de contrato administrativo de provimento, a exercerem funções correspondentes as de auxiliar administrativo, da carreira de auxiliar administrativo — nomeados provisoriamente, mediante concurso, auxiliares administrativos da mesma carreira do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, caducando os respectivos contratos a partir da data da posse no novo lugar. (São devidos emolumentos.)

5-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR**Instituto da Vinha e do Vinho**

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 253, de 2-11-92, a p. 10 324, a publicação da passagem a tempo parcial requerida por Maria Antonieta Gonçalves Veríssimo Marques da Cruz, rectifica-se que onde se lê «autorizada a dispensa de prestação de serviço no período da tarde» deve ler-se «autorizada a dispensa de prestação de serviço no período da manhã».

2-11-92. — O Vice-Presidente, *Manuel Pombal*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo**

Por despacho do director regional de 2-11-92:

Maria Antonieta Catalão Sotta, técnica auxiliar de 1.ª classe — autorizada a recuperação do vencimento de exercício num total de 20 dias.

3-11-92. — O Director Regional, *Hélder Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

Desp. 39/92. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 4.º e al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 28-9, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de divisão do quadro da Direcção-

-Geral de Energia o licenciado engenheiro José Marques Coelho, técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data do meu despacho.

28-10-92. — O Secretário de Estado da Energia, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo

Por despacho do director de 14-4-92:

Autorizadas as seguintes recuperações de vencimento de exercício perdido no corrente ano:

Alfredo Bernardo, técnico-adjunto principal — um dia.

Maria Alice Batista Canhoto Martins, escriturária-dactilógrafa — dois dias.

Preciosa Gonçalves Fernandes Pedro, telefonista — quatro dias.

Virgínia da Conceição Ferreira Gomes, auxiliar administrativa — dois dias.

Por despacho do subdirector de 10-8-92:

Autorizadas as seguintes recuperações de vencimento de exercício perdido no corrente ano:

Maria Manuela Pinto da Silva Costa, técnica superior principal — 14 dias.

Maria Alice Batista Canhoto Martins, escriturária-dactilógrafa — 17 dias.

Virgínia da Conceição Ferreira Gomes, auxiliar administrativa — 2 dias.

Fernando de Carvalho Duarte, motorista — 26 dias.

4-11-92. — O Subdirector, *Rui Augusto Alves Vieira*.

Direcção-Geral de Energia

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 250, de 29-10-92, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do Secretário de Estado da Energia de 25-9-90» deve ler-se «Por despacho do Secretário de Estado da Energia de 25-9-92»

5-11-92. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO ENSINO SUPERIOR

Desp. 60/SEAES/92. — Exonero, a seu pedido, o mestre José Casanova Tavares Travassos do cargo de vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Apraz-me conferir público louvor ao referido mestre pelo importante trabalho desenvolvido no exercício daquelas funções.

15-10-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 61/SEAES/92. — Exonero, a seu pedido, o mestre Mário José Miranda Ceia do cargo de vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Apraz-me conferir público louvor ao referido mestre pelo importante trabalho desenvolvido no exercício daquelas funções.

15-10-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Direcção Regional de Educação do Sul

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica a lista de classificação final do concurso interno geral para preenchimento de 11 vagas de terceiro-oficial dos quadros de pes-

soal das Direcções Escolares de Beja (3), Évora (4), e Portalegre (4), a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-92:

Direcção Escolar de Beja

Admitidos:	Valores
Maria Filomena Costa Lima	16,31
Emília Maria David Guerreiro Gonçalves	16,29
Maria da Conceição Fernandes Vilhena	15,71
Maria Teresa de Jesus da Silva Barriga	15,51
Maria Custódia Vitorinha Martins da Costa Venâncio	15,48
Maria do Nascimento Catarino Lourenço da Silva Lopes	15,40
Maria Judite Martins Vilão Isabel	15,37
Ana Maria Vargas Damásio	15,28
Vitória Emília Pereira São Pedro Leandro	15,13
Lina de Jesus Correia do Monte Baltazar	15,12
Maria Noémia Torrão Luís	15,00
Maria José Garcia Vitorino Páscoa	14,97
Rita Etelvina Manhita Cabaça Sota	14,92
Maria de Fátima Godinho Soares Palminha	14,46
Maria da Fé Carrinho Pires Belbute	14,44
José António Amaro Curva	14,42
Helena da Conceição das Dores Martins Gameiro	14,32
Lurdes das Dores Gomes Serrano Nunes	14,18
Maria Francelina Lopes Cataluna Teixeira	14,11
Francisco Maria Filipe Mosca	14,07
Maria Paula Cubaixo Alcântara de Macedo Ferreira	14,05
Maria Lúcia Quintos Leandro Elias	14,00
Inês Florescência Paz Martins Faculto	13,83
Gertrudes Cremilde da Graça Maltezinho Marcelino	13,76
Josefa Maria Marques Lampreia	13,75
Maria Amélia da Palma Parreira	13,68
Adelaide dos Prazeres Farinha de Oliveira Venâncio	13,62
Elizabete José Horta Amaro Lopes	13,52
Maria Luísa do Rosário Ricardo Maurício	13,15
Manuel Salvador Dias	12,83
Inácia Maria Alexandre Braga	12,81
Maria Francisca Sesudo Campos da Costa	12,79
Arminda das Dores Casadinho Guerreiro Silva	12,43
Maria dos Anjos Palma Soares Cardador	12,37
Vitorina do Carmo Carvalho Catarrunha Carrasco	12,20
Maria Adelaide Velhinho Martelo	12,10
Josélia Fátima de Jesus	11,73
Maria Isabel da Silva Oliveira Leandro	11,45

Com concurso de habilitação:

Maria Emília Correia Lopes de Sousa Narra	14,53
Maria da Conceição Valentim Guerreiro	12,35

Excluídos por falta de comparência à prova de dactilografia:

António Manuel Mestre Fialho Guerreiro.
Custódia Mariana Silva Ruivo.
Maria Amália dos Anjos Costa.
Maria da Consolação Correia Mangas Almeida.
Maria Elvira Mourata Parreira Martins.
Maria Francisca Galinha Cândido Lemos.
Maria Isabel Batista Mestre Rodrigues.
Maria Luísa Góis da Silva Lebre da Cruz.
Maria Manuela dos Reis.
Maria Tomásia Gonçalves Balsinha.

Direcção Escolar de Évora

Admitidos:	Valores
Umbelina Nanete Carvalho Dias	16,88
Teresa de Jesus Manteigas Batalha Correia	16,62
Maria Joana Rocha Coco Quintas	15,21
Manuel Inácio dos Santos Matias	14,86
Maria Luísa Larinha Moio Marques Barreiras	14,72
Lina da Conceição Amendoeira Madeira Laurentino	14,63
Eduardo Manuel Chourico Barros	14,57
Maria da Conceição dos Santos Peguincha Amado	14,46
Maria da Glória Costa Pinhel Maurício	14,35
Maria Susana Bento Marques Tenganho	14,21
Margarida Falé Piteira Santos	14,11
Maria Helena Guerra Fújo Condeço	14,01
Maria Celeste Zambujo Godinho	13,51
José António Mendes Melgão	13,34
Ana Maria dos Reis Branco Paitio	13,09
Maria Jacinta Morte	13,01
Maria José Guerreiro Honrado da Silva Amaral	12,83
Lucília Maria Condeço Serrano	11,56
Constantina Rosa Figueira Gomes Anjos	11,48

Com concurso de habilitação:	Valores
Inácia Joaquina Dias Coelho das Neves	16,58
Adosinda Maria Pisco Rosado	12,03

Excluídos por falta de comparência à prova de dactilografia:

António João Palma Suzano.
Belmira Rosa Henriques Carvalho.
Carla Cândida Viseu M. Brecha.
Catarina Luísa A. Carrageta Costa.
Cecília de Fátima Olmo Firmino.
Dulce Augusta Coelho R. Chalaça.
Florentina Maria A. Imaginário Correia.
Francisca Rosa Balixa D. Pastor.
Francisca Rosa Lopes Correia.
Generosa da Conceição B. Vitória.
Maria Adélia Feio Pereira Viola.
Maria Alice dos Santos R. Lucas.
Maria Amélia C. Mendonça Cambeta.
Maria da Conceição Amado.
Maria da Conceição Carvalho P. de Sousa.
Maria da Conceição Esteves.
Maria José Mestre Acácio Lopes.
Maria dos Prazeres Caraca Figueiredo.
Rui Manuel Bonito Canhão.
Rui Francisco Ilhéu Amado.
Samuel Filipe Canelas Rosa.
Vitória Maria Águas C. Mateus.

Direcção Escolar de Portalegre

Admitidos:	Valores
Maria Madalena Janeiro Henriques Miranda	16,92
João José Fonseca Branco	16,01
Joaquim Herculano Santos Andrade	15,60
João Paredes Pires	15,41
Beatriz do Rosário Almeida Carrapato Dias	15,33
Maria Isabel Estrela	15,25
Luísa Antónia Ribeiro Brandão Amanso Lagem	14,75
Rui Manuel Tavares Trigueiro	14,73
Maria de Lourdes Pernas Monteiro Antunes	14,40
Clarinda da Conceição do Pomar Costa Bizarro Pico	14,38
Inês Manuela Rita Vaz	14,28
Rosa Maria Gonçalves Paredes Miranda	14,18
Júlia Manuela Trigueiro Escaraméia Antunes	14,08
Ilda Tarrinha Ribeiro Queiroz	14,03
Maria da Graça Morujo Henriques Nunes	13,03
José Maria Salgueiro Moura	12,93
Maria do Rosário Gabriel Miguel	12,86
Aníbal Lemos Monteiro Petas	11,65
Artur da Rosa Dias	11,47

Com concurso de habilitação:

Maria Helena Vintém Andrade dos Santos Miranda ..	15,88
Maria da Conceição Batista Guerra Gomes	15,36

Excluídos por falta de comparência à prova de dactilografia:

Amadeu Luís Seia Bilé.
Antónia Maria Serigado da Silva Diogo.
Catarina Marques Grilo Simão.
João Emílio Carvalho Cabaço.
Maria Amélia Canatário Duarte.
Maria Celeste Velez Calrão Morgado.
Sérgio Redolfo da Cruz Alves.

4-11-92. — O Presidente do Júri, *Rogério Bação Barreto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Olhão

Aviso. — 1 — Nos termos dos n.ºs 2.º, 3.º e 19.º da Port. 747-A/92, de 30-7, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de escola, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para recrutamento e selecção do director executivo da Esc. Prep. de Olhão.

2 — Validade do concurso:

2.1 — O concurso é válido exclusivamente para o provimento do lugar indicado no número anterior.

3 — Legislação aplicável:

3.1 — Dec.-Lei 172/91, de 10-5, e Port. 747-A/92, de 30-7.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Compete genericamente ao director executivo a administração da Escola nas áreas cultural, pedagógica, administrativa e financeira, sendo responsável perante a administração educativa pela compatibilização das políticas educativas definidas a nível nacional, com as orientações do conselho de escola, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar, nos termos do disposto nos arts. 16.º e 21.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os docentes em efectividade de funções que reúnam os seguintes requisitos:

- Possuam, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço docente ou equiparado;
- Possuam profissionalização em nível de educação ou de ensino ministrado na Escola a que diz respeito o concurso;
- Não tenham sofrido pena disciplinar superior a repressão, nos termos do art. 84.º do Estatuto Disciplinar.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de escola, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da Escola ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua da Comunidade Lusíada, 8700 Olhão; neste caso, os documentos deverão ser expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações académicas e profissionais, com indicação do escalão da carreira em que se encontra, do grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade e nível de ensino para que possui habilitação profissional e quadro a que se encontra vinculado;
- Lugar a que concorre;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem publicado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária descrição;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.4 — Com o requerimento de candidatura os candidatos apresentarão, obrigatoriamente, *curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão, bem como de outros susceptíveis de influir na apreciação do mérito, designadamente para efeitos de avaliação curricular.

7.5 — Os candidatos que prestem serviço na Escola onde o lugar é posto a concurso estão dispensados da apresentação dos documentos que já constem, em original ou por fotocópia devidamente autenticada, no respectivo processo individual aí arquivado.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Composição da comissão de seriação:

8.1 — A comissão de seriação, com as funções e competências a que se referem o n.º 4 do art. 18.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5, e os arts. 10.º e 13.º da Port. 747-A/92, de 30-7, tem a seguinte composição:

a) Membros efectivos:

Professor Luís Fernando Morais dos Santos Pestana, que coordenará.

Professora Maria da Conceição Vinhas Guerreiro, que substitui o coordenador nos seus impedimentos.

Maria Isabel Carvalho Almeida.

b) Membros suplentes:

Professora Maria Henriqueta Abrantes Almeida Silva.

Maria Helena Gonçalves.

Henriques Rodrigues Martins.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na Esc. Prep. de Olhão.

30-10-92. — O Presidente do Conselho de Escola, *F. Manuel Ramires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos do concurso interno geral de acesso a técnico superior principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do aviso publicado no DR, 2.ª, 242, de 20-10-92, de que a lista dos candidatos admitidos se encontra afixada, para consulta, no 4.º andar do n.º 8, da Rua da Prata, em Lisboa.

6-11-92. — O Presidente do Júri, *Carlos José Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Rectificação. — A Port. 18/92 (2.ª série), publicada no DR, 2.ª, 12, de 15-1-92, saiu com uma inexactidão, que assim se rectifica, pelo que onde se lê «Portaria 18/91» deve ler-se «Portaria 18/92».

3-11-92. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Belezza*.

Rectificação. — O despacho do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 90, de 18-4-92, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica pelo que onde se lê «Doutora Maria Antónia Seixas Nogueira de Jesus» deve ler-se «Dr. Luís António Seixas Nogueira de Lemos».

3-11-92. — A Directora dos Serviços de Organização e Documentação, *Isabel Maria de Almeida Rodrigues*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para a categoria de fisioterapeuta principal. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra de 3-9-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de fisioterapeuta principal, que se encontra vago no quadro de pessoal desta Escola Técnica, aprovado pelo Dec.-Lei 402/87, de 30-12, e de dotação global.

2 — O vencimento é o previsto no anexo 1 do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, para a respectiva categoria e posição indicária do candidato.

3 — Prazo de validade — este concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

4 — Este concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7 e 402/87, de 30-12, e despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 27-2-87, publicado no DR, 2.ª, 93, de 22-4-87, tendo em conta o art. 34.º do Dec.-Lei 235/90, antes citado.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 3.2 do n.º 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Métodos de selecção — provas de conhecimento e avaliação curricular.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, sita na Rua de 5 de Outubro, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra.

8 — Poderão candidatar-se os fisioterapeutas de 1.ª classe com três anos de bom e efectivo serviço na categoria e com experiência na área de planeamento, programação e avaliação pedagógica.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os candidatos devem apresentar requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, formato A4, de acordo com o Dec.-

-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, registado, até ao último dia fixado.

9.2 — Do requerimento deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso:

- Identificação completa;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional (indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa do serviço a que pertence, vínculo, categoria actual e tempo de serviço na categoria e na função pública).

9.3 — Juntamente com o requerimento deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Documento comprovativo da categoria de fisioterapeuta de 1.ª classe, tempo de serviço e vínculo à função pública;
- Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos três anos, não inferior a *Bom*;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;

10 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e b) aos candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento, que será assinado sobre estampilha fiscal de 150\$.

11 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Publicitação dos actos do concurso — todos os actos do concurso serão afixados no *placard* do Serviço de Pessoal desta Escola.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente do júri — *Margarida Lopes Gouveia*, fisioterapeuta especialista da Escola de Medicina Física de Reabilitação do Alcoitão.

Vogais efectivos:

Maria Amélia Sousa Gil Sobral Monteiro, fisioterapeuta principal do Hospital Distrital de Aveiro.

Natércia Noiva Leiras Perdigoto, fisioterapeuta principal do Centro de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Clara Ventura Figueiredo Dinis, fisioterapeuta especialista da Escola de Medicina Física de Reabilitação do Alcoitão.

Dalila da Assunção Lopes Ribeiro Bastos, fisioterapeuta principal do Hospital Distrital de Aveiro.

15 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

30-10-92. — Pela Direcção da Escola, *Zaida Chieira Pego*.

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — Por despacho de 17-7-92 e de harmonia com o disposto no art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo a firma Laboratório Medifar — Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede na Rua de Manuel Ribeiro de Pavia, lote 1, 1.º, Venda Nova, Amadora, a preparar, comercializar por grosso, importar e exportar medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas no seu laboratório, sito na Rua Particular, à Rua de Henrique Paiva Couceiro, 15-16, Venda Nova, Amadora, com o alvará n.º 72, de 24-5-83.

Aviso. — Por despacho de 15-10-92 e de harmonia com o disposto no art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo o Hospital Distrital de Guimarães a adquirir directamente dos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes daquele Hospital.

26-10-92. — O Director-Geral, *José António Aranda da Silva*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de três lugares e dos que vierem a verificar-

-se no prazo de dois anos na categoria de terceiro-oficial, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 173, de 29-7-92, se encontra afixada na Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 10.º, e na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 2.º, em Lisboa.

28-10-92. — A Presidente do Júri, *Maria Adelaide Machado*.

Serviço de Informática

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director de 28-10-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, os concursos internos gerais que a seguir se indicam para provimento de lugares do quadro de pessoal deste Serviço, aprovado pelo Dec.-Lei 285/89, de 26-8, e alterado pela Port. 13/92, de 13-1:

- Concurso 1 — concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de programador-adjunto de 2.ª classe;
- Concurso 2 — concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de programador-adjunto de 1.ª classe;
- Concurso 3 — concurso interno geral de ingresso para provimento de seis lugares de operador de sistema de 2.ª classe.

1.1 — A nomeação nas categorias de programador-adjunto de 2.ª classe e de operador de sistema de 2.ª classe fica condicionada à realização de estágio probatório com a duração de um ano, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos somente para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e vencimento — os candidatos a admitir podem ser colocados em qualquer dos locais onde o SIMS tem instalações, nomeadamente em Lisboa, Coimbra ou Porto, sendo o vencimento para o concurso 1 definido nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e para os concursos 2 e 3 nos termos do mapa 1 anexo ao mesmo decreto-lei.

3.1 — Os conteúdos funcionais dos lugares a prover são os constantes do art. 3.º e do art. 4.º da Port. 773/91, de 7-8.

4 — Ao presente concurso podem candidatar-se funcionários e agentes, devendo estes estar nas condições do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, possuidores dos seguintes requisitos:

- Concurso 1 — os estabelecidos no n.º 1 do art. 7.º ou na al. a) do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1;
- Concurso 2 — os estabelecidos na al. d) do n.º 2 do art. 7.º ou na al. b) do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1;
- Concurso 3 — os estabelecidos no n.º 1 do art. 8.º ou na al. a) do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

5 — Métodos de selecção — os métodos a utilizar são os seguintes:

- a) Exame psicológico de selecção;
- b) Curso de formação profissional com avaliação final;
- c) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — A classificação final será a média aritmética das classificações obtidas nas fases acima indicadas.

6 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao director do SIMS, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa.

6.1 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação explícita do concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Serviço a que pertence, vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para o concurso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

6.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertença, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço atrás indicadas;
- b) Certificados das habilitações literárias e profissionais ou fotocópias autenticadas;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

6.3 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

6.4 — Os candidatos que sejam funcionários deste Serviço ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas als. a) e b) do n.º 6.2 desde que eles já existam no seu processo individual, devendo mencionar tal facto no requerimento.

7 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Alice da Lança Anacleto, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Arminda Luísa dos Santos Prates da Silva, directora da Delegação de Coimbra.

Dr. António Miguel Roxa Covas, director da Delegação do Porto.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira, directora de serviços.

Dr. Sílvio Martins Baltazar, director de serviços.

7.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30-10-92. — A Subdirectora, *Maria João Lupi*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — Para os devidos efeitos, publica-se que, por despacho de 29-10-92 do director do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, foi anulado o concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro-supervisor do nível 3 do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 88, de 14-4-92, e posteriormente rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 162, de 16-7-92.

29-10-92. — O Administrador-Geral, *António Henrique Leite Pereira Alves*.

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, faz-se público que, por despacho de 26-10-92 do conselho de administração, se encontra aberto, pelo período de 15 dias a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno de ingresso para o preenchimento de uma vaga de tesoureiro, da carreira de tesoureiro, do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pelo Dec.-Lei 445/85, de 24-1, e rectificado pela Port. 390/92, de 11-5.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento da vaga enunciada e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — consiste na execução dos trabalhos da tesouraria, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados, efectuando movimento de receitas e despesas e procedendo a depósitos, levantamentos, conferências, registos e pagamentos em cheque e em numerário e genericamente os estabelecidos no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

5 — Vencimento — o vencimento será o correspondente ao estabelecido no Dec.-Lei 420/91, de 20-10, mapa II, e demais regalias inerentes à função pública.

6 — Condições de candidatura.

6.1 — Requisitos gerais:

6.1.1 — Os estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Os estabelecidos na al. b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6.2.2 — Ter vínculo à função pública ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.2 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, observando-se o disposto no art. 32.º do mesmo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao director do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, código postal e telefone, se o houver);
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria e serviço onde se encontra colocado;
- Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o presente aviso;
- Outros documentos que o requerente julgue conveniente apresentar;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais para o provimento previstos no n.º 6.1 do presente aviso ou certidão passada pelos serviços a que se encontra vinculado;
- Certificado das habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- Documento comprovativo da classificação de serviço obtida nos últimos três anos ou fotocópia autenticada das fichas de notação referentes aos últimos três anos;
- Qualquer outro documento que o requerente queira apresentar relativamente à sua experiência profissional;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal deste Centro Regional de Coimbra ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 9, se os mesmos existirem no seu processo individual.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Gregório Santos, administrador hospitalar.
Vogais efectivos:

Isabel Maria Pinto C. B. dos Santos, chefe de secção.
Maria Manuela Leitão Ferreira Ribeiro, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Regina Pessoa Gonçalves Gerardo, chefe de secção.
Adélia Maria Póvoa de Araújo de Carvalho, primeiro-oficial.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

2-10-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 12-6-92 do presidente do conselho de administração, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe da área de análises clínicas e de saúde pública, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pelo Dec.-Lei 445/85, de 24-10, e rectificado pela Port. 390/92, de 11-5.

2 — O presente concurso visa exclusivamente o provimento da vaga enunciada e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional do lugar a prover — o descrito no n.º 2.2 do art. 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho é no Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil e a remuneração é a constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6, para a categoria de técnico de 2.ª classe.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

- Requisitos gerais — os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;
- Requisitos especiais — possuir a habilitação conferida pelo curso de formação ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda habilitação equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e vínculo à função pública.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao director do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser também enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se expedido até ao último dia do prazo fixado no n.º 1.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Outros documentos que o requerente julgue conveniente mencionar.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado comprovativo da situação militar;
- Atestado de saúde física e mental e do cumprimento das leis de vacinação, passado pela autoridade sanitária do concelho de residência;
- Declaração comprovativa de possuir os requisitos especiais a que se refere a al. b) do n.º 5 do presente aviso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — A apresentação dos documentos enunciados nas als. b), c) e d) do n.º 7.3 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento de admissão ao concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, assinar sobre estampilha fiscal de 162\$.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Luisete Brites Monteiro Folques Alves, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.

Vogais efectivos:

Adélia das Neves Gonçalves Rodrigues, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.

Maria Manuela Taborda Ferreira da Costa, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.

Vogais suplentes:

Adelaide Henriques Melo Venceslau, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.

Maria do Carmo Pedrosa Dias, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.

O presidente do júri do concurso será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

26-10-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de directores e do conselho de administração de 7-10-92 e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de seis vagas da categoria de enfermeiro-chefe.

2 — O concurso visa o provimento das vagas indicadas no n.º 1 e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Hospital de D. Estefânia, sito na Rua de Jacinta Marto, em Lisboa, sendo o vencimento o que resulta da aplicação da tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o que se encontra descrito no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — ser enfermeiro (nível 1) com seis anos na categoria, enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista, independentemente do tempo na categoria, desde que detentor de seis anos de exercício profissional, avaliação de desempenho de *Satisfaz*, e possuir uma das seguintes habilitações:

- a) Curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a gestão dos serviços de enfermagem;
- b) Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de enfermagem complementar;
- c) Um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;
- d) Curso no âmbito da gestão que confira só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular.

6.1 — Qualquer destes métodos de selecção tem carácter eliminatório e cada um deles será classificado de 0 a 20 valores.

6.2 — A classificação final resultará do disposto nos n.ºs 4, 5, 6 e 9 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de D. Estefânia e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, código postal, telefone, se for caso disso, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o *DR* onde este vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7.2 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

- a) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no n.º 5.1;
- b) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública com a categoria de enfermeiro (nível 1), enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista;
- c) Documento comprovativo da posse de seis anos na categoria de enfermeiro (nível 1) ou, no caso de ser enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista, da detenção de seis anos de exercício profissional;

- d) Documento comprovativo da posse de, pelo menos, uma das habilitações mencionadas nas alíneas do n.º 5.2;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

7.3 — A apresentação dos documentos referidos na al. a) do n.º 7.2 é temporariamente dispensável desde que os candidatos declarem nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

7.4 — Os funcionários e agentes dos Hospitais Cíveis de Lisboa estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- a) Entregues pessoalmente contra recibo no Serviço de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso; ou
- b) Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

9 — Na falta de avaliação de desempenho não imputável ao candidato aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do art. 50.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

10 — As listas relativas ao concurso serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa.

11 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Maria Franco Cosme, enfermeira-supervisora.
Vogais efectivos:

Maria Joaquina Paula Amadeu Neves, enfermeira-supervisora.
Cecília Pinheiro Fortes, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria Manuela de Oliveira Sousa, enfermeira-chefe.
Rosa Maria Gonçalves de Sousa Andrade, enfermeira-chefe.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30-10-92. — Pelo Conselho de Directores, *A. Martins Roque*.

Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 11-6-92, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para a constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de vagas de motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, aprovado pela Port. 150/88, de 10-3.

2 — Prazo de validade:

2.1 — O concurso terá a validade prevista no n.º 4 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — Compete genericamente aos motoristas de ligeiros conduzir as viaturas de serviço, mantê-las em perfeitas condições de utilização e zelar pela sua manutenção e limpeza.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais:

4.1 — O local de trabalho é no Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, sendo o vencimento o constante no anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Legislação aplicável — a este concurso são aplicáveis as disposições legais dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 4 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas de selecção.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital Orto-

pédico do Dr. José de Almeida, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de Luanda, Carcavelos, 2775 Parede, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão das habilitações literárias e profissionais ou fotocópias autenticadas;
- b) Fotocópias das fichas de notação autenticadas pelo serviço referentes aos anos relevantes para o concurso;
- c) Declaração do serviço a que estejam vinculados da qual conste o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço, contado em termos de antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- d) *Curriculum vitae*.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Ilídio Álvaro Romeiras de Matos, chefe de repartição do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Alves da Silva e Melo, chefe de secção do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.
Círculo da Purificação Eleutério, tesoureiro do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Vogais suplentes:

António Maria Sousa, motorista de ligeiros do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.
Maximina Nunes Martins Palma, primeiro-oficial do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

29-10-92. — A Administradora-Delegada, *Adelina Pereira Bento Camilo*.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 2-10-92, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso ao nível 2 para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista na área médico-cirúrgica existentes no quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, aprovado pela Port. 1196/91, de 13-12.

2 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, o concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — O local de trabalho é no Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida e as funções a desempenhar são as descritas no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Método de selecção — de acordo com o n.º 5 do art. 34.º do citado decreto-lei, o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

5 — São requisitos gerais os contantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5.1 — São requisitos especiais, de acordo com o n.º 2 do art. 11.º do Regulamento:

- a) Ser detentor da categoria de enfermeiro graduado, habilitado com o curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica, reestruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do Regulamento, ou a classificação de serviço graduada de *Bom*, nos termos do regulamento em vigor até 31-12-91;

b) Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1), habilitado com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente que o habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área médico-cirúrgica e avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do Regulamento, ou a classificação de serviço graduada de *Bom*, nos termos do regulamento em vigor até 31-12-91;

c) Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1), habilitado com o curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica, reestruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do Regulamento, ou a classificação de serviço graduada de *Bom*, nos termos do regulamento em vigor até 31-12-91.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Rua de Luanda, Carcavelos, 2775 Parede, considerando-se, neste caso, como entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde o aviso vem publicado;
- d) Outros elementos que o candidato julgue necessários para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Certidão, passada pela instituição a cujo quadro pertença, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, bem como a sua natureza, o regime de trabalho, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira de enfermagem e na função pública e a avaliação de desempenho de *Satisfaz* ou a classificação de serviço referente aos anos de 1988, 1989 e 1990, não inferior a *Bom*;
- b) Fotocópia autenticada do diploma do curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os candidatos funcionários deste Hospital são dispensados da apresentação dos documentos que constam do seu processo individual; os restantes candidatos devem declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais referidos no n.º 5 do presente aviso.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria José Maya Dias Pinheiro do Amaral, enfermeira-chefe do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Martins Fernandes Santos, enfermeira-chefe do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.
Maria Celeste Nicolau Sousa Pereira, enfermeira-chefe do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Vogais suplentes:

Marinha Leonor Martins, enfermeira especialista do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.
Maria de Fátima Gregório Mendes Abreu, enfermeira-especialista do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

12 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 2-10-92, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso ao nível 2 para provimento de três lugares de enfermeiro especialista na área de reabilitação existentes no quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, aprovado pela Port. 1196/91, de 13-12.

2 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, o concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — O local de trabalho é no Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida e as funções a desempenhar são as descritas no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Método de selecção — de acordo com o n.º 5 do art. 34.º do citado decreto-lei, o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

5 — São requisitos gerais os contantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5.1 — São requisitos especiais, de acordo com o n.º 2 do art. 11.º do Regulamento:

- a) Ser detentor da categoria de enfermeiro graduado, habilitado com o curso de especialização em enfermagem de reabilitação, reestruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do Regulamento, ou a classificação de serviço graduada de *Bom*, nos termos do regulamento em vigor até 31-12-91;
- b) Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1), habilitado com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente que o habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de reabilitação, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do Regulamento, ou a classificação de serviço graduada de *Bom*, nos termos do regulamento em vigor até 31-12-91;
- c) Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1), habilitado com o curso de especialização em enfermagem de reabilitação, reestruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do Regulamento, ou a classificação de serviço graduada em *Bom*, nos termos do regulamento em vigor até 31-12-91.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Rua de Luanda, Carcavelos, 2775 Parede, considerando-se, neste caso, como entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde o aviso vem publicado;
- d) Outros elementos que o candidato julgue necessários para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Certidão, passada pela instituição a cujo quadro pertença, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, bem como a sua natureza, o regime de trabalho, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira de enfermagem e na função pública e a avaliação de desempenho de *Satisfaz* ou a classificação de serviço referente aos anos de 1988, 1989 e 1990, não inferior a *Bom*;
- b) Fotocópia autenticada do diploma do curso de especialização em enfermagem de reabilitação;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os candidatos funcionários deste Hospital são dispensados da apresentação dos documentos que constam do seu processo individual; os restantes candidatos devem declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais referidos no n.º 5 do presente aviso.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Arminda Martins Marques Alcobia, enfermeira-chefe do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Nunes, enfermeira-chefe do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Maria de Fátima Gregório Mendes Abreu, enfermeira especialista do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Vogais suplentes:

Justina Maria Quitério Coelho, enfermeira especialista do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Maria José Silva Ramos, enfermeira especialista do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

12 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

2-11-92. — A Administradora-Delegada, *Adelina Pereira Bento Camilo*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 9-10-92 do conselho de administração deste Hospital e para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final do exame de avaliação curricular global de ginecologia/obstetrícia, tendo a candidata ao referido exame obtido a seguinte classificação:

Maria dos Anjos Barradinhas da Silva Carracha Frutuoso — 18,03 valores.

21-10-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando da Silveira*.

Hospital Distrital de Cantanhede

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Cantanhede de 20-10-92, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec. 109/80, de 20-10, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares vagos na categoria de auxiliar de acção médica da carreira dos serviços gerais do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Cantanhede, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, e publicada no *DR*, 1.ª, 200, de 1-9-87, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares referidos.

3 — O local de trabalho será no Hospital Distrital da Cantanhede, sito na Rua do Padre Américo, 3060 Cantanhede.

4 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — Prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática.

6 — Área funcional — as funções do lugar a prover são as previstas no n.º 1 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Requisitos especiais:

- a) É requisito especial de admissão possuir vínculo à função pública e habilitação não inferior à escolaridade obrigatória;
- b) Serem funcionários ou agentes nas condições referidas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Cantanhede, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviadas pelo correio,

sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o houver);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa do vínculo à função pública e sua natureza, tempo efectivo de serviço na categoria e função pública e serviço a que pertence;
- A referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;
- Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

Documento comprovativo das habilitações literárias;
Declaração do serviço ou organismo de origem da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos.

Documento comprovativo dos requisitos gerais enunciados no n.º 7.1 do presente aviso.

8.3 — No caso de funcionários do Hospital Distrital de Cantanhede, é dispensada a apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

9 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri (todos do Hospital Distrital de Cantanhede):

Presidente — António Marques Monteiro, enfermeiro-director.
Vogais Efectivos:

José Macedo Paiva da Silva, encarregado de sector.
Egídio Manuel Patrão Cruz dos Reis, enfermeiro especialista.

Vogais suplentes:

Maria Florentina da Cruz Rodrigues, encarregada de sector.
Leonilde Rodrigues de Jesus Carriço, auxiliar de acção médica.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

3-11-92. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, Luís António da Fonseca Loureiro.

Hospital Distrital da Covilhã

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se torna público que se encontra afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal a lista do único candidato admitido ao concurso para provimento de duas vagas de assistente de cirurgia geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 219, de 22-9-92.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se torna público que se encontra afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 129, de 4-6-92.

2-11-92. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, António Calisto Tavares Vieira.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 2-11-92 a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para as categorias de auxiliar de alimentação e operador de lavandaria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, a p. 13 474-(382), com a rectificação publicada no DR, 2.ª, 71, de 23-3-92, a p. 2900, torna-se público

que a lista de classificação final será afixada no placard de avisos da Secção de Pessoal do Hospital Distrital da Guarda, na data da publicação deste aviso, da qual cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2-11-92. — A Presidente do Júri, Esmeraldina Teixeira Brandão.

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso ao nível 1 para provimento de 21 lugares de enfermeiro, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 222, de 1-10-92. — 1 — Nos termos e para os efeitos das disposições contidas no art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em título:

Candidatos admitidos:

Adelaide da Conceição Martins Logarinho.
Adélia Rosa Gomes Ferreira.
Alcides dos Anjos Sequeira.
Alexandra Maria Pedro Pereira Santiago.
Amílcar de Jesus Rita dos Santos.
Ana Cristina da Cruz Fernandes Zeferino.
Ana Isabel da Silva Barata de Lima Flor.
Ana Maria Nave Barbosa.
Ana Paula Craveiro Martins.
Ana Paula dos Remédios Gomes Monteiro.
António José Araújo Dias.
António José Nunes Pimentel.
António Manuel Cabral Lucas.
António Manuel Santos Oliveira.
Augusta Maria dos Santos Sousa Freire Antunes.
Carla Maria Quadrado Cruto.
Carlos Manuel Mariano Borrego.
César Carlos Pereira.
Cremilda Isidoro Almeida Lourenço.
Cristina Augusta Gonçalves Almeida Lucas.
Cristina Maria Gonçalves Terras.
Deolinda Félix Nunes Gomes.
Elisa Maria Pinto Gonçalves.
Elisabete Gabriela Pires Pereira Antunes.
Elisabete Marina Batista Marinheiro da Silva.
Ema de Jesus Lucas.
Emília Arminda Afonso Pinto.
Ermelinda Maria Bernardo Gonçalves.
Ermelinda Rodrigues da Silva.
Fernanda da Conceição Nascimento Cortinhas Santos.
Guida Maria Carrilho Barata.
Helena Maria Batista Fernandes Amador.
Hermínia Maria Ferreira Morgado.
Hugo Alberto Ferreira Brandão.
Isabel Maria Pimenta Rodrigues.
Isabel Maria Pires Fernandes.
Isabel Maria Soares dos Santos.
João Augusto Fernandes Gomes.
João Manuel de Jesus Neto.
José Augusto Calado Monteiro.
José Carlos Belo Grácio.
José Carlos Simões Viegas.
Josefina Luísa Vila Flor Lourenço Pinto Lopes.
Jorge Manuel Dias Cardoso Alberto.
Júlio José Antunes Baia.
Laura Celeste Marques Lourenço Gomes.
Laura Maria Vilhena Coelho da Costa Barreiros de Oliveira.
Lídia Maria Marques dos Santos Videira.
Lucília Vegas Martin.
Luís António Videira.
Luísa da Conceição Rodrigues Pina Dias.
Luísa Maria Tomás Vieira.
Manuel Rabaça Pinheiro.
Maria Adelaide Aguilar Gonçalves.
Maria Antónia Roberto Gandum.
Maria Anunciação dos Santos Figueiredo Cruz.
Maria Beatriz Gonçalves Fernandes Pais.
Maria do Carmo Coelho Carvalho Gonçalves.
Maria Celsa Alpendre Elias.
Maria do Céu Arrifano Teles.
Maria da Conceição Monteiro Martins.
Maria da Conceição Nunes Lopes.
Maria da Conceição Rosa Mouco.
Maria de Fátima Costa Abrantes.
Maria de Fátima Madeira Pires.
Maria de Fátima Nunes Resende.
Maria Filomena da Silva.
Maria Gabriela Antunes de Almeida.
Maria José Cardoso Oliveira.

Maria José de Jesus Oliveira.
 Maria Judite Adem da Silva.
 Maria de Lurdes Nave Prata Pina Morais.
 Maria Manuela Batista Calado Borges.
 Maria Manuela da Conceição Marques.
 Maria Marisa Gameiro Bernardes.
 Maria Teresa Santos Dinis.
 Mário José Monteiro Lúcio Gonçalves.
 Olga Maria Mendes da Silva Loureiro.
 Palmira Maria Almeida Antunes.
 Paulo Jorge Almeida Alves.
 Pedro dos Santos Fernandes Martins.
 Piedade Lourenço Ramos.
 Rui Miguel Dias da Cruz.

Candidatos excluídos:

Aida Isabel Domingues Távora (c).
 Alda Maria Simões Ferreira (a).
 Alfredo Batista Gonçalves (h) (i).
 Ana Isabel Cardoso Marques Monteiro (a).
 Ana Luísa Lopes Marques (a).
 Ana Maria Domingues Antunes (a).
 Ana Paula Soares Almeida (e).
 Cândida Rosalinda Exposto Costa Loureiro (a).
 Carlos Martins dos Santos (a).
 Elsa Preciosa Maio (a) (c) (f).
 Hélder Manuel Lopes Gonçalves (g).
 Hermínia Maria de Jesus dos Santos Matos (a).
 José Luís Faustino Gonçalves (a).
 Luís Fernando Sequeira Neto Ferreirinha (g).
 Margarida Maria Seabra da Silveira Costeira (a).
 Maria Isabel Ferreira Ribeiro (d) (e) (f).
 Maria Luísa Fernandes dos Santos (a).
 Maria de Lurdes Nabais Veiga (a).
 Maria de Lurdes Panão Eufrásio (a).
 Maria do Rosário Correia Rodrigues Lopes de Matos (a) (d) (f).
 Natália Gomes Malva Simões Vaz (a).
 Paulo Sérgio Ferreira da Silva Marques (c).
 Sílvia Martins Valente (a) (b).

(a) Falta de carteira profissional.

(b) Falta de autenticidade dos documentos comprovativos das habilitações literárias e do curso de Enfermagem Geral.

(c) Falta de autenticidade de todos os documentos pedidos no aviso de abertura no n.º 10, als. a), b) e c).

(d) Falta de autenticidade do documento comprovativo das habilitações literárias;

(e) Falta de autenticidade da carteira profissional.

(f) Falta de três exemplares do *curriculum vitae*.

(g) Falta de todos os documentos pedidos no aviso de abertura no n.º 10, als. a), b), c) e d).

(h) Apresentação da carteira profissional com a categoria de enfermeiro auxiliar.

(i) Falta de documento comprovativo das habilitações literárias.

2 — Da presente lista cabe reclamação de recurso, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91.

2-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria Julieta Nunes Borrego*.

Hospital Distrital de São Paio de Oleiros

Aviso. — Por despacho da inspectora superior da Administração Hospitalar do dia 4-6-92 foi revogado o acto de homologação da lista de classificação final do concurso interno de provimento para preenchimento de quatro lugares vagos de assistente de obstetrícia/ginecologia, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 226, de 1-10-91.

2-11-92. — O Director, *António Pedro Araújo Lopes*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de farmácia. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 30-10-92, torna-se pública a classificação final do único candidato ao concurso acima referido, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 149, de 1-7-92:

Vítor Manuel da Conceição Canas — 16 valores.

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias, a partir da data da publicação do presente aviso.

2-11-92. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Hospital Distrital de Valongo

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 22-10-92, ao abrigo da delegação de competências conferidas por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Regime de trabalho — o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

4 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital, mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de anesthesiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Valongo e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, para a Rua da Misericórdia, 4440 Valongo, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Magarida Maria Machado Dias Ferreira, directora clínica do Hospital Distrital de Valongo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Regina Ventura Vale Costa Aguiar, assistente hospitalar do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Júlio Manuel Afonso Guimarães, assistente hospitalar do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Emídio Toste, assistente hospitalar da Maternidade de Júlio Dinis.

Dr.ª Rosa Maria Frada, assistente hospitalar da Maternidade de Júlio Dinis.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

2-11-92. — A Administradora-Delegada, *Élia do Céu da Costa Gomes*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — Torna-se público que, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 13-10-92, se encontra afixada no quadro de avisos existente no Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de técnico de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 142, de 23-6-92.

2 — Da referida homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

16-10-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que Teresa Maria Cerqueira Alves, candidata classificada em 3.º lugar na lista classificativa final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro, grau 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 244, de 22-10-90, e rectificado por publicação inserta no DR, 2.ª, 273, de 27-11-91, desistiu do lugar a que tinha direito de acordo com a sua ordenação, ficando reposicionada no fim da respectiva lista.

27-10-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por deliberação de 19-10-92 do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu, na sequência da aprovação superior do plano anual de abertura de concursos de provimento para 1992 de assistentes, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de anesthesiologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista da valência a que se candidata ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu, 3500 Viseu, e entregue no secretariado respectivo, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo, actualizado, de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, quando obrigatório;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a), b) e c) do número anterior implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Pedro Pereira Henriques, assistente graduado de medicina interna e adjunto do director clínico do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. Emídio José Lucas Dionísio, assistente de anesthesiologia, e Dr. José Pedro Simões Saraiva, assistente de anesthesiologia, ambos do quadro de pessoal deste Hospital.

Vogais suplentes:

Dr. Mário Alves Pereira, assistente de anesthesiologia, e Dr. José Pedro Ferreira de Campos e Assunção, assistente de anesthesiologia, ambos do quadro de pessoal deste Hospital.

10 — O presidente será substituído pelo 1.º vogal efectivo em caso de falta ou impedimento.

2-11-92. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso interno geral de acesso a técnico especialista principal. — Em cumprimento do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de anúncios deste Centro Hospitalar.

30-10-92. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Centro Hospitalar do Vale do Sousa

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para oficial administrativo principal. — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 2-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Port. 376/88, de 8-6.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais estabelecidas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência, caducando com o seu provimento.

4 — Conteúdo funcional — competem ao oficial administrativo principal funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e dactilografia.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em qualquer das unidades que constituem o Centro Hospitalar do Vale do Sousa.

6 — Vencimento — o vencimento é o constante, para a categoria de oficial administrativo principal, do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Regalias sociais — as regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão:

- a) Gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Especiais — ser funcionário público com um mínimo de três anos na categoria de primeiro-oficial classificados de *Bom*.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Vale do Sousa, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no serviço de secretaria, sito na Unidade de Penafiel deste Centro Hospitalar, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, incluindo código postal, e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência à categoria a que se candidata e ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

10 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a natureza e a existência do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- c) Fotocópias das fichas completas de classificação de serviço dos últimos três anos, autenticadas;
- d) Atestado de robustez física e perfil psíquico para o desempenho do cargo;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

g) *Curriculum vitae* (três exemplares);

h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

10.1 — Os funcionários que prestam serviço neste Centro Hospitalar ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) a f) que constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Método de selecção — o método de selecção a aplicar será o de provas de conhecimento, constante do despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

13 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão divulgadas nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João Manuel Aguiar Coelho, administrador-delegado.

Vogais efectivos:

António Daniel da Silva Maia, chefe de repartição.

António Francisco Oliveira Ferreira, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Manuel António Lopes, chefe de secção.

Carlos Manuel Nunes Barbosa, chefe de secção.

Todos os membros do júri são funcionários do Centro Hospitalar do Vale do Sousa.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2-11-92. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Aguiar Coelho*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Braga

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público aos interessados de que se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sito no Largo de Paulo Orósio, em Braga, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso na categoria técnica superior para provimento de um lugar vago de técnico superior de 1.ª classe, área de gestão de recursos humanos — formação, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 221, de 24-9-92.

29-10-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Barros Guerra*.

Aviso. — Em conformidade com o estipulado no art. 33.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica, para conhecimento dos interessados, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de lugares de enfermeiro graduado, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 181, de 7-8-92:

Candidatos admitidos:

Acidália Maria Magalhães da Costa.
Adelaide da Conceição Ribeiro Ferreira de Carvalho.
Adília dos Prazeres da Silva Vilaverde.
Alberto Maia Gomes.
Albina Domingues Gomes.
Alda Maria da Costa Santos Brito.
Aldina Luísa Tavares Capela.
Alzira da Costa Alves Marinho.
Amália Martins Dourado da Cunha.
Américo Leite Teixeira Fânzeres.
Ana do Céu Dias Pereira.
Ana da Conceição Pinto Freitas.
Ana Fernandes Ribeiro da Silva.
Ana Ferreira do Nascimento Rodrigues.
Ana Jesus Fernandes da Silva.
Ana de Jesus Ferreira Gomes.
Ana Maria de Afonseca Costa.
Ana Maria Cunha Alves Carvalho.
Ana Maria Ferreira de Araújo Figueiredo.
Ana Maria Pinheiro Fernandes Coutinho.

Ana Martinha Rodrigues.
Ana Paula da Rocha Silva Cantante.
Ana Rosa da Silva Pereira.
Ana Vicência Ribeiro Oliveira Coimbra Peixoto.
Ângela Faria Fontainhas.
Angelina Ferreira de Oliveira.
Aníbal de Oliveira Gonçalves Bastos.
António da Rocha Araújo.
Augusto César Rodrigues Miranda.
Beatriz Cândida Matos Antunes.
Carlos Santos de Jesus Sousa.
Carmen da Conceição Sousa Pereira Gonçalves.
Carminda Monteiro.
Carminda Pinto.
Carminda Silva Pereira Mota Ribeiro.
Carolina Lúvia Amorim Neto Santos.
Casimira Ribeiro Ferreira.
Casimiro Barroso Gonçalves.
Célia Giralda Castro Magalhães Gonçalves.
Célia Maria Oliveira Rodrigues Mendes.
César António Francisco.
Cristina Maria Ribeiro Morgado.
Deolinda Miranda Maciel.
Dídia Pereira da Silva Antunes.
Dulce Marina da Cruz e Silva Faria Pinto.
Elvira da Conceição Oliveira Carvalho Sousa.
Emília Antunes Guimarães.
Esmeralda Maria Bourbon Sampaio.
Esmeralda Vieira Lopes Silva.
Eufrásia Maria Fernandes Barbosa.
Felicidade Gonçalves Carneiro.
Fernando José Fernandes da Costa.
Filomena Glória Pereira da Cruz Pinto.
Forinda Rosa do Couto Faria Almeida Barbosa.
Francisco José Martins Ferreira.
Helena Maria Ribeiro da Costa Pinto.
Ilda Martins Dourado de Oliveira.
Ilídio Gomes Martins.
Irene Rodrigues Dias.
Isabel da Anunciação Veloso Almeida.
Isabel Maria Martins Novais Machado Ferreira Leite.
Isabelina Leite Freitas Ribeiro.
Joana Virgínia da Silva Ferreira.
Joaquina Gonçalves Capela.
Joaquina Ferreira de Oliveira Soares.
José de Pinho Beato.
José dos Santos Fonseca.
Júlia Maria de Castro Vidrigo.
Laura Maria Pedro dos Santos Gonçalves Teixeira.
Laurinda Marques Silva Pereira.
Lucília Garcia Gomes Teixeira de Carvalho.
Luís Adriano Pais Neto Duarte.
Luís Manuel Gonçalves Neto Duarte.
Luís Manuel Gonçalves Melo da Silva.
Luísa Maria Fernandes Figueiredo.
Luísa Rosa de Oliveira Fernandes.
Madalena Ferreira Graça.
Manuel Alves da Cruz.
Manuel Joaquim Ferreira do Gado.
Manuel Pereira Ramos Lopes.
Manuela Maria Morais Rodrigues.
Margarida Maria Gonçalves Sampaio da Silva.
Margarida Maria de Sousa Louro Cruz.
Maria Adelaide Castro Leite.
Maria Adelaide Coelho Ribeiro.
Maria Adelaide Ribeiro Bourbon Sampaio.
Maria Adelaide Rodrigues da Silva.
Maria Adriana Alves Pereira Fernandes.
Maria Aida de Sousa e Meneses.
Maria Alberta Almeida Vieira.
Maria Albertina Peixoto Vieira Guerreiro.
Maria Alice Dias Correia Mendes Machado.
Maria Alice Gomes Barata.
Maria Alice Mesquita Barroso Pereira Gonçalves.
Maria Alice Moutinho Novais Barreto.
Maria Alice de Oliveira Gomes Ralha.
Maria Alice Pereira Alves.
Maria Alice da Silva Lopes.
Maria Alzira Ferreira de Oliveira Sousa Couto.
Maria Alzira de Jesus Mendes Medeiros Raimundo.
Maria dos Anjos Dias Pires.

Maria dos Anjos Miranda Peres Filipe Nogueira.
Maria Arminda Ramos Pereira da Costa.
Maria Arminda Costa Oliveira Carvalho.
Maria Arminda Oliveira Matos Cunha Rodrigues.
Maria Augusta Correia.
Maria Aurora Oliveira Soua Lobo Martins.
Maria Cândida Cracel Viana.
Maria do Carmo Castro Pereira.
Maria do Carmo Morais Cerqueira Lima Tinoco.
Maria do Carmo Moreira Ferreira.
Maria do Carmo Simões Fonseca Rodrigues.
Maria Celeste Freitas Moreira.
Maria Celeste Lopes Marinho Sousa.
Maria Celeste Magalhães Peixoto Vieira.
Maria do Céu Alves da Mota.
Maria do Céu Fernandes Oliveira.
Maria do Céu Martins da Silva Talaia e Mota.
Maria da Conceição Alves Conde e Sousa.
Maria da Conceição Azevedo Ribeiro.
Maria da Conceição Costa Carvalho Sá.
Maria da Conceição Helena Pinto.
Maria da Conceição Matos Costa Pereira.
Maria da Conceição Oliveira Maia Freitas.
Maria da Conceição Silva Ribeiro Gomes.
Maria da Conceição Souto Mendes.
Maria da Conceição Vaz Saraiva Areias.
Maria Cristina Cardoso Teixeira Fernandes.
Maria Cristina Neiva Passos.
Maria Deolinda Dias Martins Fernandes Lima.
Maria das Dores Aguiar Fernandes Leal.
Maria das Dores Carvalho da Silva Barbosa.
Maria das Dores Lima Silva Ribeiro.
Maria das Dores Monteiro Leite Gonçalves.
Maria das Dores Vaz Teixeira de Vasconcelos.
Maria Eduarda Machado Rego.
Maria Elisa da Santa Pereira Almeida.
Maria Emília Leite Fernandes da Silva Oliveira.
Maria Emília Mano Carvalho Ferreira.
Maria Emília Morais da Costa Guimarães Santos.
Maria Emília de Oliveira Cardoso.
Maria Emília da Silva Coelho Almeida.
Maria Ermelinda da Cruz Guimarães.
Maria Ester Machado da Rocha Dias.
Maria Evelina do Carmo Rodrigues.
Maria de Fátima Cardoso da Silva Guimarães.
Maria de Fátima Nogueira Barroso.
Maria de Fátima Oliveira Rodrigues.
Maria de Fátima Ribeiro Marques.
Maria de Fátima Silva Resende.
Maria de Fátima Tanque Campos.
Maria Felicidade da Silva Ferreira.
Maria Felismina Machado Vale da Silva.
Maria Fernanda de Faria Gomes Queirós.
Maria Fernanda Oliveira Dias Andrade.
Maria Fernanda Ribeiro Bourbon Sampaio.
Maria Fernanda Teixeira Dias Maia Magalhães e Meneses.
Maria Filomena Pereira Ribeiro.
Maria Gabriela Ferreira de Melo Feio.
Maria da Glória Antunes Fernandes.
Maria da Glória Costa Macedo Martins.
Maria da Glória Diogo.
Maria da Glória Machado.
Maria da Glória Magalhães Alves Carmona.
Maria da Glória Marques Campos Rocha.
Maria Helena Rolim Peixoto de Matos.
Maria Helena dos Santos Ferreira.
Maria Helena Vieira Rodrigues da Mota.
Maria Helena da Silva Martinho.
Maria Helena Simões Pacheco.
Maria Hercília Miranda Peres Filipe Oliveira.
Maria Inês do Couto Faria Correia Esteves.
Maria Irene de Oliveira Pimentel Torres.
Maria Isabel Pereira Varanda.
Maria Isabel da Silva Matos.
Maria Jeni Sousa Gomes Coimbra.
Maria Joana Bacelar Ferreira Junqueira de Almeida.
Maria Joaquina Alves Ribeiro Guimarães Castro.
Maria João Amorim Rodrigues.
Maria Joaquina Neves Alves de Carvalho.
Maria José Batista Queimado Mendes.
Maria José Maciel Fernandes Perestrelo.

Maria José Martins Ribeiro.
 Maria José Morais Violante de Araújo.
 Maria José Pais Dias Gonçalves Ferreira.
 Maria José Pereira Ballester Crespo Gonçalves.
 Maria José Rainha Pereira da Costa.
 Maria José Rocha Ramusga Faria da Silva.
 Maria Júlia de Araújo Gomes.
 Maria Laurinda Araújo Pereira.
 Maria Luísa Brandão Lopes Barbosa.
 Maria Luísa Moreira de Mesquita.
 Maria de Lurdes Ferreira Marques Silva.
 Maria de Lurdes Lopes Soeiro Sousa.
 Maria da Luz Neves da Costa.
 Maria Luzia Ferreira Areias.
 Maria Madalena Oliveira Araújo Arantes Amorim.
 Maria Manuela Costa Azevedo Cerejeira Campos.
 Maria Manuela da Cunha Rodrigues.
 Maria Manuela Fonseca Pinheiro.
 Maria Margarida Oliveira Lopes.
 Maria Margarida Pinto Figueiredo Ferreira Araújo.
 Maria Mercedes Ferreira Oliveira.
 Maria Moreira Fernandes.
 Maria Olímpia Pontes de Sousa Ribeiro Salgado Oliveira.
 Maria Rita Rodrigues.
 Maria Rosa Machado da Cunha Moreira.
 Maria do Rosário Gonçalves Ferreira Santos.
 Maria do Sameiro Jardim Rodrigues Braga.
 Maria do Sameiro da Silva Ferreira da Costa.
 Maria Teresa da Costa Martins.
 Marília Fernandes de Carvalho Abreu.
 Mário Gomes Pereira.
 Mário Veloso da Costa.
 Mateus Barros da Cunha.
 Merlinda Olegária Portugal Rocha Magalhães.
 Miquelina Dias Pereira Carmo Machado.
 Nídia Maria Martins Pereira Azevedo.
 Norberto Dias Gomes Ferrete.
 Odete do Nascimento Afonso.
 Orides Portela de Barros.
 Paula Cristina Gonçalves Araújo.
 Pedro Ferreira Alves.
 Rosa Alcinda Ferraz Gomes Carneiro.
 Rosa Celeste Novais Batista Teixeira.
 Rosa da Conceição Castro Vieira da Silva.
 Rosa Fernandes de Oliveira Barros.
 Rosa Gomes Pereira Ferreira.
 Rosa Manuela Madureira Costa Campelo Lopes.
 Rosa Maria do Casal Martins Vaz Saleiro.
 Rosa Maria do Céu Rodrigues da Cunha.
 Rosa Maria Rodrigues Pereira do Barreiro.
 Rosa Sá da Silva Araújo.
 Rosa Soares Gomes.
 Rosalina Rodrigues de Carvalho.
 Salvador da Rocha Araújo.
 Teresa Alves da Silva.
 Teresa de Jesus Barros Jorge Pereira.
 Teresa de Jesus Fraga de Azevedo Ferreira.
 Virgínia Manuela Ribeiro Araújo Gonçalves Antunes.
 Zelinda da Conceição Paredes Gonçalves.

Candidatos excluídos:

Carlos Manuel Lopes Simões — por não possuir o requisito de três anos de serviço na categoria.
 Elisabeth Vieira de Barros Cruz — por não possuir o requisito de três anos de serviço na categoria.
 Elsa Maria Teixeira Castro Afonso — por não possuir o requisito de três anos de serviço na categoria.
 Fernanda Maria Libório Velho — por se encontrar na situação de licença sem vencimento de longa duração.
 Maria Cândida da Costa Machado — por não ter apresentado documento comprovativo do requisito sobre avaliação do desempenho.
 Maria Celeste da Costa Machado — por não ter apresentado documento comprovativo do requisito sobre avaliação do desempenho.
 Maria Emília Costa Ribeiro — por não ter apresentado documento comprovativo do requisito sobre avaliação do desempenho.
 Maria de Fátima Fernandes Ramos Ribeiro — por não possuir o requisito de três anos de serviço na categoria.
 Maria de Fátima Silva Vieira — por não possuir o requisito de três anos de serviço na categoria.

Maria Luísa Torres Gonçalves Rodrigues Gonçalves — por não possuir o requisito de três anos de serviço na categoria.
 Maria Manuela Azevedo da Silva — por não possuir o requisito de três anos de serviço na categoria.
 Maria Rosa Ferreira dos Santos Pinheiro — por não possuir o requisito de três anos de serviço na categoria.
 Maria Rosa Vasconcelos Pereira — por não possuir o requisito de três anos de serviço na categoria.
 Natália Maria Guimarães Marques Freitas — por não ter apresentado documento comprovativo do requisito sobre avaliação do desempenho.
 Paulo Alexandre Barros Costa — por não possuir o requisito de três anos de serviço na categoria.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente lista no *DR*, nos termos do art. 33.º, n.º 3, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

30-10-92. — O Presidente do Júri, *Adriano Augusto da Silva Campos*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa

Rectificação. — Na lista de candidatos ao concurso interno geral de ingresso para quatro lugares de auxiliar administrativo a prover na sede da Administração Regional de Saúde de Lisboa, publicada no *DR*, 2.ª, 179, de 5-8-92, rectifica-se que onde se lê:

Candidatos admitidos:

[...]

Maria do Carmo Antunes Carolino Ramos.

deve ler-se:

Candidatos excluídos:

[...]

Maria do Carmo Antunes Carolino Ramos (a).

(a) Excluída por falta de cumprimento do preceituado no n.º 8, al. d), do aviso de abertura do presente concurso.

30-10-92. — A Presidente do Júri, *Maria Helena da Silva Rodrigues Vidal*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de 14 lugares de enfermeiro graduado, nível 1, assim distribuídos:

Centro de Saúde de Arcos de Valdevez — 4 lugares.
 Centro de Saúde de Caminha — 1 lugar.
 Centro de Saúde de Darque — 2 lugares.
 Centro de Saúde de Monção — 1 lugar.
 Centro de Saúde de Ponte de Lima — 2 lugares.
 Centro de Saúde de Valença — 1 lugar.
 Centro de Saúde de Viana do Castelo — 3 lugares.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento dos lugares citados no n.º 1 e para os que vierem a ocorrer no prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — a este concurso aplica-se o Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Conteúdo funcional — ao enfermeiro graduado compete executar o conteúdo funcional descrito para a categoria de enfermeiro (nível 1) e ainda as funções de orientação e coordenação de equipas de enfermagem na prestação de cuidados, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Locais de trabalho — os mencionados no n.º 1.

6 — Vencimento — o vencimento será o correspondente aos índices remuneratórios constantes do anexo 1 do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 337/91, de 8-11.

8 — Método de avaliação.

8.1 — O método de avaliação a utilizar será o de avaliação curricular.

8.2 — Serão factores de preferência na avaliação curricular:

8.2.1 — Maior experiência em cuidados de saúde primários;

8.2.2 — Habilitações literárias;

8.2.3 — Acções de formação relacionadas com o conteúdo profissional;

8.2.4 — Experiência de coordenação.

9 — A classificação final será a resultante da apreciação do respectivo currículo.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, sita na Rua de José Espregueira, 96-126, 4900 Viana do Castelo, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações profissionais;
- c) Habilitações literárias;
- d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do DR em que vem publicado;
- e) Menção expressa da categoria e serviço a que pertence;
- f) Quaisquer outros elementos que entenda relevantes para apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos (1988, 1989 e 1990);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo ficam dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas al. b) e c) do número anterior, desde que os mesmos constem dos seus processos individuais, devendo para o efeito mencionar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a esses aspectos.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria José de Brito Leite Margarido, enfermeira-supervisora.

Vogais efectivos:

Maria Virgínia Gonçalves da Costa Marques, enfermeira especialista de saúde pública;

Maria de Lurdes Rodrigues da Silva Ferreira da Silva, enfermeira especialista de saúde infantil e pediátrica.

Vogais suplentes;

Rosa Alice Vale Alves, enfermeira especialista de saúde pública.

Manuel Guilherme da Costa Cunha Peixoto, enfermeiro especialista da saúde materna e obstétrica.

11.1 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

3-11-92. — Pela Comissão Instaladora, *Aurélio Rodrigues*.

Hospital de Magalhães Lemos

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados se torna público que, por deliberação da comissão instaladora deste Hospital de 1-9-92, no uso de competência delegada pelo Desp. 5/91 (n.º 1.1.1), de 3-12-91, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da presente publicação no DR, concurso interno de acesso para dois lugares de técnico superior principal (psicólogo) do quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos, lugares a que corresponde o vencimento estabelecido no Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7 e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — a validade do presente concurso cessa com o provimento dos lugares indicados.

4 — Local de trabalho — no Hospital de Magalhães Lemos, Estrada Interior da Circunvalação (ao Real), 4100 Porto.

5 — Conteúdo funcional — é o constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designadamente o estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em planificação estabelecida, na área de psicologia.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — ser técnico superior de 1.ª classe (psicólogo) deste estabelecimento com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Bom*, uma vez que se trata de concurso de acesso relativo a quadro circular, com dotação e número global de lugares.

7 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita com base na avaliação curricular, em termos de classificação de serviço e experiência profissional.

8 — Processo de candidatura — os interessados deverão apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital de Magalhães Lemos e entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e demais documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do referido prazo.

Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, filiação, estado, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o houver);
- b) Indicação do lugar a que se candidata, mediante a referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- c) Indicação da morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

Juntamente com o requerimento de admissão deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de técnico superior de 1.ª classe (psicólogo), com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*;
- c) Quaisquer outros documentos susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Amália Queiroga Salvini Guimarães, presidente da comissão instaladora deste estabelecimento.

Vogais efectivos:

Dr. José Pereira da Conceição Martins, assessor da carreira de técnico superior (psicólogo) deste estabelecimento, e Dr.ª Maria da Conceição Almeida Boavida, assessora da carreira de técnico superior (psicóloga) do Departamento de Psiquiatria do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Dr.ª Joana Maria Barbosa Pimentel das Neves, técnica superior principal (psicóloga) do Departamento de Pedopsiquiatria do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, e Dr. João Batista Gonçalves da Silva, técnico superior principal (psicólogo), do Departamento de Psiquiatria do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

2-11-92. — O Administrador Principal, *Joaquim da Silva Carneiro*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por deliberação do conselho directivo de 19-10-92, no uso de competência subdelegada, se encontra

aberto concurso interno, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, para preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal, da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Évora, aprovado pela Port. 289/88, de 9-5, com as alterações introduzidas pela Port. 1071/91, de 23-10, no que respeita ao pessoal de informática.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada.

2 — Conteúdo funcional — o técnico superior de informática desempenha funções em qualquer das áreas abaixo designadas, conforme o art. 2.º da Port. 1071/91, de 7-8:

- a) Análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou aplicação;
- b) Suporte lógico e programação de sistemas.

3 — Vencimento e condições de trabalho — a categoria do lugar a prover encontra-se inserida na carreira técnica superior de informática estabelecida pelo Dec.-Lei 23/91, de 11-1, sendo o vencimento correspondente a um dos índices constantes do mapa 1 anexo ao referido decreto-lei para a categoria de técnico superior de informática principal, a fixar de acordo com as regras estabelecidas no art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

As condições de trabalho serão as genericamente aprovadas para o pessoal da administração central.

4 — Local de trabalho — no Centro Regional de Segurança Social de Évora.

5 — Requisitos de admissão — nos termos da al. c) do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, o recrutamento para a categoria de técnico superior de informática principal faz-se de entre técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom* e formação complementar em informática, nos termos fixados no n.º 4 do art. 14.º da Port. 773/91, de 7-8.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementado por entrevista profissional de selecção, resultando a classificação final da média aritmética das classificações obtidas em cada uma das fases de selecção.

7 — Candidaturas:

7.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, formato A4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora, a entregar na Secção de Administração de Pessoal do Centro Regional, contra recibo, ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua do Chafariz d'El-Rei, 22, 7000 Évora, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais relacionadas com o conteúdo do lugar a prover;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem dever referir por serem relevantes na apreciação da sua candidatura.

7.2 — Documentação — juntamente com o requerimento os candidatos devem apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- c) Declaração do serviço a que se encontrem vinculados, com indicação da existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

Os funcionários pertencentes ao Centro Regional de Segurança Social de Évora são dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

8 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final do concurso serão afixadas junto à Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional, para consulta dos interessados.

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Alexandre Herculano da Cunha Pita Soares, presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Santarém.

Vogais efectivos:

Dr.ª Hélia Santos Duarte Félix, vogal da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém.
Engenheiro José Maria Barroso Gonçalves, técnico superior de informática principal do Centro Regional de Segurança Social do Porto.

Vogais suplentes:

Dr. Henrique Luís Alves Delgado, vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Santarém.
Dr. António Manuel Belém e Pereira Carvalho, vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Santarém.

O presidente do júri será substituído nos seus impedimentos pela Dr.ª Hélia Félix.

10 — O concurso rege-se pelas normas do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e Port. 773/91, de 7-8.

4-11-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique António de Oliveira Troncho*.

Centro Regional de Segurança Social da Guarda

Aviso. — Em conformidade com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Guarda, publicitado no *DR*, 2.ª, 231, de 7-10-92:

Candidatos admitidos:

Conceição Pires dos Santos.
Lucinda Almeida Marques.
Maria Irene Martins.
Maria da Purificação Bernardo.
Olivia Marques Silva Leitão.

28-10-92. — O Presidente do Júri, *Octávio dos Santos Nabais*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 14-10-92:

Hélder José Falcão de Almeida, terceiro-oficial deste Centro Regional — autorizada a licença de longa duração a partir de 9-10-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-10-92. — Pelo Director de Serviços de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 243, de 21-10-92, a p. 9842, rectifica-se que onde se lê «Maria da Conceição Azevedo Sereno [...] — rescindido o contrato de trabalho com efeitos a partir de 20-8-91» deve ler-se «Maria da Conceição Azevedo Sereno [...] rescindido o contrato de trabalho com efeitos a partir de 20-8-92.»

29-10-92. — Pelo Director de Serviços de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Aviso. — *Delegação de competências.* — Faz-se público que o licenciado Alexandre Herculano da Cunha Pita Soares, presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, no uso das competências conferidas pela al. c) do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, por despacho de 1-9-92, devidamente homologado por despacho de 15-9-92 do Secretário de Estado da Segurança Social, procedeu à seguinte distribuição das áreas de actuação pelos actuais membros do conselho directivo:

1 — Ao presidente do conselho directivo, licenciado Alexandre Herculano da Cunha Pita Soares, compete:

1.1 — O desempenho das funções consignadas no n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, e as demais funções que lhe sejam cometidas por lei.

1.2 — A responsabilidade pelas seguintes áreas de actuação:

1.2.1 — Serviços locais de segurança social:

1.2.1.1 — NASL (Núcleo de Apoio aos Serviços Locais);

1.2.1.2 — NAISL (Núcleo de Auditoria Interna aos Serviços Locais);

1.2.2 — Área de acção social:

1.2.2.1 — Acção social directa e indirecta;

1.2.2.2 — Áreas geográficas e áreas funcionais de acção social;

1.2.2.3 — Estabelecimentos oficiais (Lar de Idosos de São Domingos e Infantário O Girasol);

1.2.2.4 — Instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e associações mutualistas;

1.2.2.5 — Projectos integrados de acção social e de luta contra a pobreza;

1.2.3 — Centro de Documentação e Informação;

1.2.4 — Relações externas:

1.2.4.1 — Relações públicas;

1.2.4.2 — Serviço informativo;

1.2.5 — Estatística e planeamento;

1.2.6 — Projectos de estudo, investigação, desenvolvimento e cooperação externa;

1.2.6.1 — Edifício da nova sede deste Centro Regional;

1.2.6.2 — Protocolo com a Universidade Católica Portuguesa;

1.2.6.3 — Cooperação com agentes sócio-económicos de desenvolvimento local/regional.

2 — Ao vogal do conselho directivo, licenciado Henrique Luís Alves Delgado, compete a responsabilidade pelas seguintes áreas de actuação:

2.1 — Regimes de segurança social:

2.1.1 — Direcção de Serviços de Segurança Social:

2.1.1.1 — Repartição de Identificação e Registo de Remunerações;

2.1.1.2 — Repartição de Atribuição de Prestações;

2.2 — Serviço de Migrantes;

2.3 — Serviços Jurídicos, de Contencioso e Contra-ordenações;

2.4 — Área de recursos humanos:

2.4.1 — Gestão de pessoal;

2.4.2 — Administração de pessoal;

2.4.3 — Formação de pessoal.

3 — Ao vogal do conselho directivo, licenciado António Manuel Belém Ferreira Coelho, compete a responsabilidade pelas seguintes áreas de actuação:

3.1 — Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros:

3.1.1 — Área de gestão financeira;

3.1.1.1 — Gestão financeira;

3.1.1.2 — Contabilidade;

3.1.1.3 — Tesouraria;

3.1.1.4 — Gestão da Quinta de São Domingos;

3.1.1.5 — Combrança de contribuintes.

3.1.2 — Área de administração.

3.1.2.1 — Microfilmagem;

3.1.2.2 — Centro gráfico;

3.1.2.3 — Aproveitamento e logística (aquisições e armazém);

3.1.2.4 — Património;

3.1.2.5 — Parque auto;

3.1.2.6 — Refeitório;

3.1.2.7 — Instalações (obras de construção civil) e equipamento;

3.1.2.8 — Secretaria;

3.1.3 — Serviço de Verificação de Incapacidades Permanentes (SVIPs);

3.2 — Informática/organização;

3.3 — Serviço de Fiscalização e Auditoria.

4 — Substituição do presidente do conselho directivo — o vogal do conselho directivo, licenciado Henrique Luís Alves Delgado, assume a substituição legal do presidente do conselho directivo nas situações de ausência ou impedimento.

5 — Fica revogado o nosso despacho de 1-8-91 versando o presente assunto.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

1-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Herculano da Cunha Pita Soares*.

Aviso. — *Delegação de competências.* — Torna-se público que, por deliberação de 7-8-92 (acta n.º 361), se decidiu que as competências delegadas na vogal do conselho directivo licenciada Hélia Santos Duarte Félix e constantes do n.º 2 do aviso publicado no DR, 2.ª, de 5-3-92, passam a ser da competência do vogal do conselho directivo licenciado António Manuel Belém e Ferreira Coelho.

30-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Herculano da Cunha Pita Soares*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Por deliberações do conselho directivo de 28-10-92:

Ana de Fátima Carocinho Gomes Palma Martins, Maria Isabel da Costa Palmela de Almeida Cardoso e Rosária de Jesus Tomás Cardoso — nomeadas na categoria de primeiro-oficial, com efeitos à data da aceitação. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-10-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Abel Gonçalves do Cabo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Desp. 133/92. — Considerando que o despacho conjunto dos Secretários de Estado do Orçamento e do Turismo de 22-8-91, publicado no DR, 2.ª, 232, de 9-10-91, que criou a delegação em Sevilha do Centro de Turismo de Portugal em Espanha, estabeleceu a extinção daquela delegação em Outubro de 1992;

Considerando que, assim sendo, deve cessar a comissão de serviço que o responsável por aquela delegação vem exercendo:

Determino o seguinte:

1 — Dou por finda a comissão de serviço que António de Araújo Vieira Pereira, funcionário do quadro do extinto Instituto de Promoção Turística, vem exercendo como responsável da delegação em Sevilha do Centro de Turismo de Portugal em Espanha, para que foi nomeado pelo Desp. 71/91, do meu antecessor, publicado no DR, 2.ª, 266, de 19-11-92.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1-11-92.

29-10-92. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas*.

Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde)

Por deliberação de 9-9-92 da comissão executiva da Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde):

Maria de Fátima da Costa Fernandes Pereira de Passos — nomeada terceiro-oficial do quadro de pessoal da Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde). (Visto, TC, 26-10-92. São devidos emolumentos.)

26-10-92. — O Presidente, *Francisco José Torres Sampaio*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Aviso. — *Concurso para técnicos auxiliares principais (n.º 21), publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91.* — Para efeitos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que foi afixada a lista de candidatos relativa ao concurso em epígrafe na sede da Direcção-Geral, 4.º andar, ala norte, Rua de O Século, 51, em Lisboa, sendo também remetida cópia a cada concorrente, conforme exigência do Regulamento.

Aviso. — *Concurso para técnicos auxiliares de 1.ª classe (n.º 22), publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91.* — Para efeitos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que foi afixada a lista de candidatos referente ao concurso em epígrafe na sede da Direcção-Geral, 4.º andar, ala norte, Rua de O Século, 51, em Lisboa, sendo também remetida cópia a cada concorrente, nos termos regulamentares.

4-11-92. — Pelo Presidente do Júri, *Manuela Amorim*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Por despachos do subdirector-geral dos Recursos Naturais de 9-9-92:

Francisco Santo António Leão Fernandes, Carlos Domingos Guilherme Vieira Pereira, Carlos Alberto Simões Ramos, José António Pecegueiro Ferreira Serrano e Artur Manuel Vieira Cláudio, hidrometristas principais do quadro privativo desta Direcção-

-Geral — promovidos, precedendo concurso, a hidrometristas especialistas do mesmo quadro, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo cargo.

José Armando da Rocha Carvalho, Rita Gonçalves Nunes de Moraes, António Aristides Soares Abreu e Maurício Dias Branquinho, técnicos-adjuntos de laboratório de 1.ª classe do quadro privativo desta Direcção-Geral — promovidos, precedendo concurso, a técnicos-adjuntos de laboratório principais do mesmo quadro, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo cargo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada superiormente em 7-10-92, referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, habilitado com licenciatura em Arquitectura Paisagista, da carreira de técnico superior do quadro privativo da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no suplemento ao DR, 2.ª, 300, de 30-12-91, e rectificado no DR, 2.ª, 45, de 22-2-92, será afixada, para consulta, nos seguintes locais, a partir da data da publicação do presente aviso no DR:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1000 Lisboa.
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1100 Lisboa.
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254, 4000 Porto.
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães, 3000 Coimbra.
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, 99, 7000 Évora.
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.
 Centro de Estudos de Geologia e Geotecnia de Santo André, Galiza, 7501 Santo André Codex.
 Delegação da Direcção-Geral dos Recursos Naturais em Santo André, Colectivas B 9 e B 12, Bairro Azul, 7501 Santo André Codex.

Da homologação da referida lista de classificação final cabe recurso, no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação feita aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, nos termos do art. 34.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6-11-92. — O Director-Geral, *Rui Jorge Moreira Ribeiro Roda*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada superiormente em 20-10-92, referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares de assessor principal da carreira de técnico superior do quadro privativo da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no suplemento ao DR, 2.ª, 300, de 30-12-91, será afixada, para consulta, nos seguintes locais, a partir da data da publicação do presente aviso no DR:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1000 Lisboa.
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1100 Lisboa.
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254, 4000 Porto.
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães, 3000 Coimbra.
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, 99, 7000 Évora.
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.
 Centro de Estudos de Geologia e Geotecnia de Santo André, Galiza, 7501 Santo André Codex.
 Delegação da Direcção-Geral dos Recursos Naturais em Santo André, Colectivas B 9 e B 12, Bairro Azul, 7501 Santo André Codex.

Da homologação da referida lista de classificação final cabe recurso, no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação feita aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, nos termos do art. 34.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

28-10-92. — Pelo Director-Geral, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Escola Náutica Infante D. Henrique

Aires Monteiro Gonçalves e Eduardo José Simões Gonçalves — celebrados com a ENIDH em 17-9-92 contratos administrativos de provimento para o exercício de funções docentes, pelo período de um ano, em regime de tempo parcial e por acumulação, como equiparados à categoria de assistentes do 2.º triénio, com a carga horária de seis horas lectivas semanais, a que corresponde 50% do vencimento da respectiva categoria, com efeitos a partir de 1-10-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 21-9-92. São devidos emolumentos.)

28-10-92. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 332/92 — Processo n.º 612/92. — Acordam no Tribunal Constitucional:

1 — 1 — Rui Ricardo Gomes Vieira, mandatário do Partido do Centro Democrático Social (CDS) à eleição para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira de 12 de Outubro de 1992, recorreu para o Tribunal Constitucional das «decisões sobre os protestos apresentados no decurso do apuramento geral» daquela eleição.

Na petição, apresentou os seguintes fundamentos:

- 1.º Nos cadernos eleitorais das secções de voto A, C, e sede da freguesia do Arco da Calheta e A da freguesia da Fajã de Ovelha não estão eliminadas todas as inscrições de eleitores falecidos previamente aos 60 dias que antecederam as eleições.
- 2.º «Por mera amostragem», o CDS verificou que alguns nomes descarregados correspondiam a cidadãos já falecidos. É o caso de Agostinho Vieira Ventura, José de Jesus Ribeiro, José Nunes e Maria da Costa Cachucho. O CDS refere ainda que «há suspeitas claras de outros nomes de eleitores já falecidos terem sido descarregados». Serão eles os de António Homem Vieira, Manuel Rodrigues Castanho e Maria Correia Bizarro. A Assembleia de Apuramento Geral teve conhecimento desses factos, pelos protestos n.ºs 1 e 3, apresentados pelo CDS.
- 3.º Verificando-se, em algumas mesas, «divergências entre os votos descarregados no caderno de eleitores e o número de votantes», não consta, no entanto, da acta respectiva, nem a Assembleia de Apuramento Geral procedeu a recontagem de votos com base nessa divergência.
- 4.º Os cadernos eleitorais da secção sede da freguesia da Calheta foram apresentados sem estarem devidamente encerrados. A Assembleia de Apuramento Geral teve disso conhecimento pelos protestos n.ºs 4 e 5 do Partido do Centro Democrático Social.
- 5.º As secções de voto A da freguesia da Fajã de Ovelha e A da freguesia da Calheta não enviaram a totalidade dos votos nulos (quatro, no caso da primeira, e um, no caso da segunda) à Assembleia de Apuramento Geral. A esse propósito, o CDS apresentou um protesto à mesma Assembleia.
- 6.º Em 35 votos considerados nulos pelas mesas das respectivas secções, «o tipo de 'nulidades' é idêntico, repetindo-se cruzes muito semelhantes em dois dos partidos concorrentes (Partido Social-Democrata e Centro Democrático Social) e com tipos de tinta e de escrita relativamente distintos». Sobre esse facto, o CDS apresentou os protestos n.ºs 6, 7 e 8 na Assembleia de Apuramento Geral.

O mandatário do Partido do Centro Democrático Social concluiu assim:

Estão envolvidas em ilegalidades as mesas eleitorais de A (690 inscritos), B (469 inscritos), C (648 inscritos) e sede (922 inscritos) da freguesia do Arco da Calheta, A (747 inscritos), C (684 inscritos) e sede (613 inscritos) da freguesia da Calheta e A (653 inscritos) e B (525 inscritos) da freguesia da Fajã de Ovelha, todas do círculo eleitoral da Calheta, num total de inscritos de 5951 eleitores;

Uma das ilegalidades detectadas por amostragem é extremamente grave e põe em causa a licitude e transparência de todo o processo eleitoral das mesas onde foi possível verificar a descarga de pessoas cujos nomes constam também dos assentos de óbito;

Os resultados eleitorais já apurados pela Assembleia Geral de Apuramento apontam para uma distribuição eleitoral entre os dois partidos mais votados (PPD/PSD e CDS) de tal forma que bastavam ao CDS 77 votos para conseguir obter um mandato por aquele círculo;

Nos termos do n.º 3 do artigo 110.º e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, o mandatário recorrente solicita a anulação das eleições regionais nas secções de voto acima referidas do círculo eleitoral da Calheta.

O recorrente juntou cópia da acta da Assembleia de Apuramento Geral e dos protestos aí apresentados, das actas das operações eleitorais nas assembleias de voto das freguesias do Arco da Calheta, Calheta e Fajã de Ovelha, dos respectivos cadernos eleitorais, e as certidões de óbito dos cidadãos falecidos a que se refere na petição. Juntou ainda certidões de recenseamento relativas a cidadãos com o nome dos falecidos e relação dos óbitos lavrados, este ano, na Conservatória do Registo Civil da Calheta.

2 — A Assembleia de Apuramento Geral da Eleição para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira de 11 de Outubro de 1992, deliberou, quanto aos protestos apresentados pelo Partido do Centro Democrático Social:

- a) Aceitar como válidos os dados enviados pelas mesas das secções de voto A e C da freguesia do Arco da Calheta (protestos n.ºs 1, 2 e 3, sobre as descargas de nomes de cidadãos já falecidos) e enviar uma certidão da acta do apuramento geral ao Ministério Público, para efeitos de eventual procedimento criminal;
- b) Fazer fé nas actas das secções de voto B da freguesia do Arco da Calheta e sede da freguesia da Calheta, confirmando embora a falta de encerramento dos cadernos eleitorais daquelas secções (protestos n.ºs 4 e 5);
- c) Considerar válidos os dados fornecidos pelas actas de apuramento parcial das secções A da freguesia da Fajã de Ovelha e A da freguesia da Calheta, desconsiderando o não envio de votos nulos a que se referiram os protestos n.ºs 9 e 10;
- d) Considerar como «efectivamente nulos» os votos constantes de boletins das secções sede da freguesia do Arco da Calheta, C e sede da freguesia da Calheta, e B da freguesia da Fajã de Ovelha. Desses boletins dizia o Centro Democrático Social que apresentavam «suspeitas de anulação não ter sido feita pelo próprio eleitor» (protestos n.ºs 6, 7 e 8). Também aqui a Assembleia de Apuramento Geral decidiu enviar uma cópia da respectiva acta ao Ministério Público, para efeitos de eventual procedimento criminal.

II — A fundamentação:

1 — A norma do artigo 110.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril (Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa Regional da Madeira) dispõe que «as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em sede de recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificaram».

E, de outro lado, dispõe a norma do artigo 112.º do mesmo decreto-lei que «a votação em qualquer assembleia de voto e a votação em todo o círculo só serão julgadas nulas desde que se hajam verificado ilegalidades e estas possam influir no resultado geral da eleição no círculo».

2 — O julgamento do recurso interposto pelo mandatário do Partido do Centro Democrático Social referir-se-á, numa primeira linha, a essas duas normas do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril. Indagar-se-á se as irregularidades que se alegam na petição foram «objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificaram». E, depois, se essas irregularidades podem ou não «influir no resultado geral da eleição no círculo». Nessa perspectiva, há que assinalar o seguinte:

2.1 — As descargas dos nomes de cidadãos falecidos nas secções de voto A, C e sede da freguesia do Arco da Calheta, C da freguesia da Calheta e A da freguesia da Fajã de Ovelha não foram objecto de reclamação ou protesto ao nível daquelas secções, nem na fase da votação nem na fase do apuramento parcial. Resultará assim que, relativamente a essa questão, não se verifica aquele pressuposto de admissibilidade do recurso a que se refere a norma do artigo 110.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, segundo o qual, a apreciação das irregularidades ocorridas na votação só pode ter lugar em recurso contencioso se houverem sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificaram.

Admitindo, porém, a impossibilidade de o recorrente protestar nas secções em causa, por ausência de informação e de prova sobre o falecimento dos cidadãos eleitores (cuja certidão de óbito depois

apresentou, em cópia, na Assembleia de Apuramento Geral e, a seguir, neste Tribunal), a verdade é que o número de casos alegados, de sete, não é susceptível de influenciar o resultado geral da eleição no círculo da Calheta (cf. Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril), como haverá de demonstrar-se. (Cabe, de resto, notar que somente em relação a um dos cidadãos falecidos a que se refere o recorrente se verifica uma coincidência quase total entre os dados constantes do recenseamento e os da certidão de óbito cuja cópia se junta).

2.2 — Também a divergência que se alega, como ocorrendo em algumas mesas, «entre os votos descarregados no caderno de eleitores e o número de votantes enumerados na respectiva acta», não foi objecto de qualquer protesto ou reclamação, no acto de apuramento parcial, nem o foi mesmo na Assembleia de Apuramento Geral. Por isso, não se dá, aqui, por verificado o pressuposto do recurso contencioso consistente na apresentação de protesto ou reclamação no próprio acto a que são reportadas as irregularidades. Ao que acresce que, nos termos do artigo 94.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 318-E/78, de 30 de Abril, «em caso de divergência entre o número dos votantes apurados [...] e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números».

2.3 — A irregularidade que se invoca, de «apresentação de cadernos eleitorais da secção sede da freguesia da Calheta [...] sem estarem devidamente encerrados», pode ser referida a duas situações distintas. A primeira é a de não ter sido lavrado o termo de encerramento: aqui, havia lugar a impugnação, nos termos da Lei do Recenseamento Eleitoral, e, admitindo que essa irregularidade podia fundar um recurso eleitoral, haveria de ser reclamada até ao fim do apuramento parcial. A segunda situação possível é a de o termo de encerramento haver sido lavrado, mas, posteriormente, feito desaparecer: esta irregularidade só poderia fundar o recurso se fosse protestada ou reclamada até à conclusão do apuramento parcial. (Cf. Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, artigo 110.º, n.º 1).

2.4 — Apontam-se também irregularidades quanto aos votos nulos, com referência a duas ordens de considerações: a primeira, tem a ver com o facto do não envio de cinco votos nulos à Assembleia de Apuramento Geral, sendo quatro da secção A da freguesia da Fajã de Ovelha, e um da freguesia da Calheta; a segunda, respeito à nulidade de 35 votos considerados nulos pelas mesas das secções (sendo certo que o requerente apenas discriminou 34). Muito embora a Assembleia de Apuramento Geral os tenha confirmado como nulos, o recorrente vem aludir a «suspeitas de anulação estranhas à iniciativa própria dos eleitores».

Mas da eventual ocorrência de irregularidades (na votação, no apuramento parcial, nos dois momentos, ou mesmo depois) não pode retirar-se a imediata conclusão de que elas influíram decisivamente no resultado geral da eleição no círculo da Calheta.

Ao contrário, a soma dos votos impugnados (7 votos descarregados, de cidadãos alegadamente falecidos; 5 votos nulos não enviados à Assembleia de Apuramento Geral; 35 votos nulos por repetição de cruzes) não perfaz os 77 votos que faltam ao Partido do Centro Democrático Social para obter um mandato por aquele círculo. Não se verifica, assim, aquele requisito de procedência do recurso que consiste em a ilegalidade poder influir no resultado geral das eleições (cf. Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, artigo 112.º, n.º 1).

III — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 22 de Outubro de 1992. — *Maria da Assunção Esteves — Armando Ribeiro Mendes — Messias Bento — Fernando Alves Correia — Vítor Nunes de Almeida — António Vitorino — Antero Alves Monteiro Dinis — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida — José de Sousa e Brito — Alberto Tavares da Costa — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 340/92 — Processo n.º 532/92. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — O pedido e os seus fundamentos. — O Presidente da República, ao abrigo do disposto nos artigos 278.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição e 51.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, veio requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade das normas constantes dos artigos 4.º, alíneas a) e b), e 9.º, n.º 2, de um decreto aprovado em Conselho de Ministros (registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 378/92) e enviado para promulgação como decreto-lei, o qual «extingue a Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros e transforma o Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo (CETAL) em Centro Jurídico (CEJUR)».

Para tanto, aduziu-se no pedido a fundamentação que, de seguida, integralmente se reproduz:

1 — No quadro da reformulação dos serviços de apoio técnico-jurídico da Presidência do Conselho de Ministros e «à luz dos

objectivos fundamentais de racionalização dos serviços e da rentabilização dos recursos», o projecto de diploma em apreço visa «a criação de um novo serviço que vem consumir os dois anteriores existentes, designado Centro Jurídico (CEJUR)» (cf. nota justificativa e preâmbulo).

Nessa conformidade, as competências do novo serviço (v. artigo 2.º) resultam da fusão do acervo de competências que, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 73/87, de 13 de Fevereiro, e n.º 177/88, de 19 de Maio, estão cometidas, respectivamente, ao Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo (CETAL) e à Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros.

Sucede, porém, que a criação do novo serviço pela absorção das competências dos serviços objecto de medidas de racionalização parece conduzir a que — por absurdo e em violação das normas em vigor relativas à gestão de recursos humanos na função pública — todo o pessoal que neles presta serviço fique constituído na situação de «desocupado». Cessam, com efeito, as comissões de serviço dos consultores do CETAL (artigo 8.º), sendo constituídos em excedentes todos os funcionários providos no quadro de pessoal da Auditoria Jurídica (artigo 9.º, n.º 2).

2 — Assim sendo, e na medida em que se entenda que a norma do artigo 9.º, n.º 2, do projecto do diploma em apreciação, relativa à constituição de excedentes, não se conforma com as bases do regime traçado no Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro — diploma emitido ao abrigo de autorização legislativa, por integrar matéria respeitante a direitos, liberdades e garantias e a «princípios básicos fundamentais da regulamentação legal da função pública» —, coloca-se a dúvida de saber, face à inexistência de credencial parlamentar, se não estará a ser violado o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alíneas b), com referência ao artigo 53.º, e v), da Constituição.

3 — Por outro lado, resultando as competências do novo serviço do somatório, deficitário, das competências dos serviços objecto de fusão; não prescrevendo as leis orgânicas desses mesmos serviços quaisquer requisitos especiais de acesso ou de permanência na função e consumindo-se aquelas competências no conteúdo funcional das carreiras de regime geral integradas no grupo de pessoal técnico superior (cf. mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho), suscita-se a dúvida de saber se o disposto no artigo 4.º, alíneas a) e b), do projecto de diploma não traduzirá uma compressão inconstitucional, face ao disposto no artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição, do direito de acesso à função pública (artigo 47.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa), na sua dupla dimensão de *jus ad officium* e de *jus in officio*.

Nestes termos, requeiro a apreciação da conformidade constitucional dos artigos 4.º, alíneas a) e b), e 9.º, n.º 2, do projecto de decreto-lei acima identificado com o disposto nos artigos 18.º, n.ºs 1 e 2, 47.º, n.º 2, e 168.º, n.º 1, alíneas b) e v), da Constituição da República.

II — A resposta do órgão autor da norma. — Notificado o Primeiro-Ministro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, veio apresentar a resposta junta aos autos da qual se transcrevem, seguidamente, as respectivas conclusões:

a) O serviço actualmente designado «CETAL» é o mesmo que anteriormente foi denominado «GATL» e no futuro se pretende intitular CEJUR, nunca tendo havido qualquer nexo funcional entre si e a Auditoria Jurídica;

b) O provimento do pessoal de tal serviço é feito livremente pelo membro do Governo de quem aquele dependa, podendo mesmo incidir sobre docentes universitários de áreas alheias ao direito, e não acarreta, em caso algum, a aquisição da qualidade de funcionário público, pelo que a fixação de requisitos para tal provimento apenas releva como uma autolimitação que o Governo livremente se impõe;

c) A extinção da Auditoria Jurídica decorre, como efeito indirecto e logicamente coerente, do desaparecimento, nos termos da nova Lei Orgânica do Ministério Público, da figura do auditor jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, ou seja, a extinção da Auditoria Jurídica é o corolário óbvio e necessário da superveniente supressão da respectiva *ratio essendi*;

d) A transição dos funcionários da Auditoria Jurídica para a situação de excedentes é não apenas lícita como também a única que obedece ao quadro constitucional e legal aplicável, pelo que não é juridicamente viável a sua hipotética transição para o CEJUR;

e) Em suma:

Quer a fixação de requisitos especiais para a livre escolha pelo Governo de consultores sem vínculo à função pública, quer o

destino dado aos funcionários de um serviço público cuja extinção — aliás, não questionada — foi decidida, respeitam escrupulosamente os artigos 18.º, n.ºs 1 e 2, 47.º, n.º 2, e 168.º, n.º 1, alíneas b) e v), bem como todos os restantes, da Constituição.

Nestes termos, reafirma-se a plena conformidade constitucional das alíneas a) e b) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 9.º do projecto de decreto-lei que «extingue a Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros e transforma o Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo (CETAL) em Centro Jurídico (CEJUR)» (registo n.º 378/92 da Presidência do Conselho de Ministros).

III — Enquadramento genérico das questões a decidir. — I —

Antes de se passar à apreciação das questões de constitucionalidade suscitadas no pedido cabe recordar, em ordem a uma melhor compreensão das matérias a que respeitam, qual o sentido e alcance da evolução legislativa sofrida pelos órgãos de apoio técnico-legislativo da Presidência do Conselho de Ministros com os quais, as normas aqui em causa, directa ou indirectamente se conexonam.

Vejamos então.

A) A Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros. — A Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros foi criada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 41 383, de 22 de Novembro de 1957, norma esta que se limitou a determinar que as funções do auditor jurídico seriam desempenhadas por um ajudante do Procurador-Geral da República, não definindo concretamente a sua competência.

Aquando da reorganização da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, operada pelo Decreto-Lei n.º 622/70, 18 de Dezembro, especificaram-se as funções cometidas ao auditor jurídico, circunscrevendo estas à consulta jurídica, bem como à elaboração e aperfeiçoamento dos diplomas legislativos que lhe fossem submetidos, nada se estatuinto, porém, sobre a sua estrutura orgânica e sobre o seu funcionamento.

Foi o Decreto-Lei n.º 726/76, de 14 de Outubro, que estruturando e regulamentando em novos moldes o funcionamento da Auditoria Jurídica a dotou, simultaneamente, com um quadro de pessoal privativo constituído, para além do auditor jurídico, por três assessores jurídicos, dois consultores jurídicos principais, dois consultores jurídicos de 1.ª classe e um consultor jurídico de 2.ª classe, num total de oito lugares (artigo 12.º e mapa anexo).

Nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma, o preenchimento do quadro do pessoal da Auditoria Jurídica era feito pela categoria de consultores jurídicos de 2.ª classe, por via de concurso documental, ao qual poderiam candidatar-se licenciados em Direito que reunissem as necessárias condições legais.

Entretanto, a Portaria n.º 109/79, de 9 de Março, veio aumentar em quatro unidades o número de consultores jurídicos principais e em uma unidade o número de consultores jurídicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da Auditoria Jurídica que, deste modo, passou a contar com um total de 13 lugares.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 177/88, de 19 de Maio, ainda hoje vigente, para além de revogar o Decreto-Lei n.º 726/76, e a Portaria n.º 109/79, procedeu a uma reorganização da Auditoria Jurídica, dotando-a com uma nova lei orgânica.

Em conformidade com o artigo 1.º deste diploma, a Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros «é um serviço de consulta e de apoio jurídico do Primeiro-Ministro, de quem directamente depende, e dos membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros».

As atribuições confiadas à Auditoria Jurídica acham-se elencadas no artigo 2.º, prescrevendo-se no artigo 3.º que a Auditoria Jurídica é dirigida por um auditor jurídico designado nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, dependendo hierarquicamente do Procurador-Geral da República e funcionalmente do Primeiro-Ministro ou dos outros membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros.

Nos termos do artigo 5.º, sempre do mesmo diploma, o quadro da Auditoria Jurídica compreende as categorias de assessor jurídico principal (dois), primeiro-assessor jurídico (três) e assessor jurídico, consultor jurídico principal e consultor jurídico de 1.ª classe (oito), constituindo a carreira de consultor jurídico integrada no grupo de pessoal técnico superior (cf. também mapa anexo ao diploma).

A licenciatura em Direito constitui habilitação indispensável para o ingresso na carreira de consultor jurídico, regulando-se o ingresso e o acesso na carreira, nos demais aspectos, pelas disposições legais aplicáveis ao pessoal técnico superior (artigo 6.º).

O provimento do pessoal técnico superior é feito por nomeação provisória ou em comissão de serviço pelo período de um ano, findo o qual será provido definitivamente, se tiver revelado aptidão para o lugar (artigo 7.º).

B) *O Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo (CETAL)*. — O Decreto-Lei n.º 245/84, de 19 de Julho, criou no Ministério da Justiça e na dependência directa do Ministro o Gabinete de Apoio Técnico-Legislativo, como órgão permanente de apoio consultivo.

Este Gabinete era coordenado por um director equiparado, para todos os efeitos, a director-geral, integrando um corpo de 12 assessores (artigo 3.º e mapa anexo ao diploma).

Os seus membros eram recrutados, nos termos da lei geral, de entre:

- a) Professores e assistentes universitários;
- b) Magistrados judiciais e do Ministério Público;
- c) Licenciados em Direito de reconhecido mérito e comprovada experiência (artigo 4.º).

O provimento do pessoal nos lugares do quadro era feito por nomeação provisória ou em comissão de serviço durante um ano, findo o qual poderia ser provido em definitivo, sendo certo que apenas seriam providos definitivamente três assessores, que constituíam o núcleo permanente do Gabinete, exercendo os restantes nove assessores, que constituíam o núcleo de composição variável, os seus cargos em regime de comissão de serviço (artigos 5.º e 6.º).

Entretanto, por força do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 371/86, de 5 de Novembro, que concedeu nova redacção ao artigo 8.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro, foi o Gabinete de Apoio Técnico-Legislativo integrado na Presidência do Conselho de Ministros.

Logo a seguir, o Decreto-Lei n.º 73/87, de 13 de Fevereiro, para além de alterar a denominação do Gabinete para Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo (CETAL), introduziu significativas alterações na sua estrutura orgânica e no regime do seu pessoal.

O CETAL, tal como se acha definido no artigo 2.º deste diploma, funciona na dependência directa do Primeiro-Ministro, constituindo «um serviço permanente de consulta especializada em matéria de preparação, estudo e análise de actos normativos da competência do Governo, bem como das suas propostas de lei à Assembleia da República».

Para além de um director equiparado, para todos os efeitos legais, a director-geral, o CETAL dispõe de um quadro de 15 consultores, sendo 4 consultores principais, 5 primeiros-consultores e 6 consultores, habilitados com licenciatura em Direito ou outras que se mostrem adequadas à prossecução das suas atribuições que não sejam as de zelar pela correcção jurídico-formal dos diplomas legais (artigos 4.º e 5.º, n.º 1).

O provimento do pessoal nos lugares do quadro é feito por nomeação pelo período de um ano, em regime de comissão de serviço ou de requisição, consoante a sua origem profissional, podendo essa nomeação ser feita cessar, por conveniência de serviço, a qualquer momento (artigo 5.º, n.ºs 2 e 3).

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, que procedeu à revalorização da carreira técnica superior do regime geral da função pública, nomeadamente do seu artigo 2.º, n.º 5, foi editado o Decreto-Lei n.º 16/90, de 10 de Janeiro, que alterou a estrutura da respectiva carreira, passando o quadro de pessoal do CETAL a dispor de 9 consultores principais e de 6 consultores, mantendo-se o total anterior de 15 lugares.

Por força do disposto no artigo 8.º do decreto em exame, as comissões de serviço dos consultores do CETAL cessam aquando da entrada em vigor do respectivo diploma.

C) *O Centro Jurídico (CEJUR)*. — O decreto em que se integram as normas suspeitadas de inconstitucionalidade vem alterar a designação do CETAL para a de Centro Jurídico (CEJUR), introduzindo diversas modificações na sua estrutura orgânica e no âmbito das suas atribuições, e extinguindo, concomitantemente, a Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros.

Como reza o seu artigo 1.º, o CEJUR é um serviço permanente de consulta e de apoio jurídico ao Governo integrado na Presidência do Conselho de Ministros.

As atribuições cometidas ao CEJUR acham-se elencadas no artigo 2.º, e são as seguintes:

- a) Participar na análise e preparação dos projectos de diplomas legais;
- b) Elaborar estudos legislativos e outros de carácter jurídico;
- c) Recolher os elementos necessários à avaliação da repercussão na ordem jurídica dos actos normativos do Governo;
- d) Preparar os projectos de resposta nos recursos e outros processos do contencioso administrativo em que sejam notificados para responder o Conselho de Ministros, o Primeiro-Ministro ou qualquer outro membro do Governo integrado na Presidência do Conselho de Ministros;

e) Acompanhar a tramitação dos processos referidos na alínea anterior, exercendo, de acordo com a Lei de Processo nos Tribunais Administrativos e através de consultores jurídicos para o efeito designados, os poderes processuais da autoridade recorrida ou requerida;

f) Preparar os projectos de resposta nos processos de fiscalização da constitucionalidade ou legalidade das normas constantes de diplomas assinados pelo Primeiro-Ministro ou por qualquer dos membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros.

O CEJUR presta também aos membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros o apoio jurídico que estes lhe solicitam.

Prescreve-se no artigo 3.º que o CEJUR é dirigido por um director, equiparado, para todos os efeitos, a director-geral, e dispõe de consultores e de consultores principais, cuja dotação é fixada por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

Nos termos do artigo 4.º, os consultores do CEJUR são recrutados de entre:

- a) Docentes universitários;
- b) Licenciados em Direito, com classificação não inferior a 14 valores, de reconhecido mérito e comprovada experiência, sendo, como se dispõe no artigo 5.º, o respectivo provimento feito, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos.

2 — Aqui chegados, definidos que estão os contornos essenciais dos serviços de consulta e de apoio jurídico aos membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros, com especial destaque do regime jurídico do respectivo pessoal — quadro de pessoal, requisitos de recrutamento e forma de provimento — e traçadas também as linhas de alteração trazidas àquele regime pelo decreto sob análise, que visa a reformulação das actividades exercidas por tais serviços, cabe passar à apreciação das concretas questões de constitucionalidade levantadas pelo Presidente da República.

IV — *A extinção da auditoria jurídica e a constituição em excedente do seu pessoal*. — 1 — O artigo 9.º do decreto em que se contém as normas submetidas à apreciação preventiva da constitucionalidade dispõe assim:

1 — É extinta a Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — O pessoal que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontre provido no quadro da Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros é constituído em excedente, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Deste modo, todo o pessoal que, à data da sua extinção, se encontre provido no quadro da Auditoria Jurídica (assessores e consultores da carreira de consultor jurídico) será automaticamente integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QE1) da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ficando a partir de então sujeito ao particular regime dos excedentes definido no Decreto-Lei n.º 43/84.

Este diploma legal, aprovado com base na autorização legislativa concedida pela Lei n.º 14/83, de 25 de Agosto, veio definir os condicionamentos que podem dar origem à constituição de excedentes de funcionários e agentes da função pública e os critérios a que devem obedecer a sua gestão e recolocação.

Não se dispõe que dão origem à constituição de excedentes as medidas de racionalização global ou parcial das estruturas e dos quadros ou efectivos dos serviços da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos e das autarquias locais que conduzirem a situações de desocupação ou subutilização do pessoal dos serviços ou organismos abrangidos por tais medidas, sendo certo que estas hão-de tomar em consideração o volume e a natureza das tarefas indispensáveis à consecução das finalidades por esses serviços e organismos como forma de determinarem as suas necessidades de pessoal e a contingência dos respectivos quadros (artigo 2.º, n.ºs 1 e 2).

Os diplomas a publicar na sequência da adopção das medidas de racionalização — e a criação de excedentes será objecto de decreto-lei nos casos de extinção ou fusão de serviços (artigo 2.º, n.º 3) — estabelecerão os critérios a observar para efeitos de:

- a) Transição do pessoal para os serviços ou organismos que absorverem, no todo ou em parte, as atribuições daqueles, quando for caso disso;
- b) Utilização de instrumentos de mobilidade, nomeadamente a transferência, a afectação colectiva e a deslocação;
- c) Constituição de excedentes de pessoal (artigo 3.º, n.º 1).

Os critérios a adoptar nos casos de transição do pessoal para outros serviços ou organismos e de utilização de instrumentos de mobilidade terão em atenção a necessidade de garantir a melhor adequação entre as características e qualificações profissionais do pessoal abrangido e as exigências inerentes aos postos de trabalho a prover, preocupação que deverá ser assegurada, sempre que possível, mediante o recurso à última classificação de serviço ou, no caso de não existir, ao resultado do concurso para a respectiva categoria (artigo 3.º, n.º 2).

Por outro lado, no que à constituição de excedentes respeita, atender-se-á, sucessivamente, à menor antiguidade na categoria, à menor antiguidade na carreira e à menor antiguidade na função pública (artigo 3.º, n.º 3).

Aquire a qualidade de excedente o pessoal dos quadros aprovados por lei que venha a ser considerado subutilizado ou desocupado nos serviços ou organismos objecto de medidas de racionalização (artigo 4.º, n.º 1), adquirindo também nas mesmas condições essa qualidade os agentes que desempenharem funções em regime de tempo completo sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto (artigo 4.º, n.º 2).

Relativamente ao pessoal dos quadros, exceptuam-se os funcionários que precariamente desempenharem funções no serviço objecto de medidas de racionalização, caso em que regressarão aos serviços de origem (artigo 4.º, n.º 3).

O pessoal considerado excedente fica automaticamente integrado em quadros de efectivos interdepartamentais (QEI) criados junto das secretarias-gerais dos competentes serviços de organização e pessoal de cada ministério ou de outros serviços, quando a sua dimensão o justificar (artigo 6.º, n.º 1).

Durante o período em que conservam a qualidade de excedentes, estes poderão:

- a) Ser chamados à actividade, através da sua colocação nos serviços e organismos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste diploma;
- b) Ser destacados para a frequência de acções de formação e aperfeiçoamento profissional;
- c) Manter-se na situação de disponibilidade (artigo 8.º).

O Decreto-Lei n.º 43/84, cujo articulado vem a examinar-se, rege ainda sobre a cessação da qualidade de excedentes (artigo 11.º), seus direitos e deveres (artigos 12.º e 13.º), incentivos ao descongestionamento dos quadros de efectivos interdepartamentais (artigo 14.º), desvinculação da função pública, mediante indemnização (artigo 15.º), aposentação (artigo 16.º), licença sem vencimento por tempo indeterminado (artigo 17.º), prescrevendo por fim, no artigo 20.º, a revogação do Decreto-Lei n.º 167/82, que ensaiara já um regime geral do pessoal excedentário da função pública originado em reajustamentos estruturais da Administração.

Ora, e retomando mais directamente o tema a decidir, cabe recordar que para o Presidente da República, «na medida em que se entenda que a norma do artigo 9.º, n.º 2, do projecto do diploma em apreciação, relativa à constituição de excedentes, não se conforma com as bases do regime traçado no Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro — diploma emitido ao abrigo de autorização legislativa, por integrar matéria respeitante a direitos, liberdades e garantias e a 'princípios básicos fundamentais da regulamentação da função pública' —, coloca-se a dúvida de saber, face à inexistência de credencial parlamentar, se não estará a ser violado o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alíneas b), com referência ao artigo 53.º, e v), da Constituição».

Neste contexto e no desenvolvimento da questão de constitucionalidade assim suscitada, cabe desde logo averiguar se a norma do artigo 9.º, n.º 2, poderia ser aprovada pelo Governo a descoberto de adequada autorização legislativa.

2 — É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, salvo autorização ao Governo, sobre a matéria de bases do regime e âmbito da função pública [artigo 168.º, n.º 1, alínea v)].

O sentido e alcance deste preceito tem sido objecto de desenvolvido tratamento por parte da jurisprudência constitucional, podendo bem dizer-se hoje em dia pacífico e uniforme o entendimento de que em exclusivo cabe à Assembleia da República — sem prejuízo de delegação no Governo dessa competência — a definição das grandes linhas que hão-de inspirar a regulamentação legal da função pública e demarcar o âmbito institucional e pessoal da aplicação desse específico regime jurídico. Na imediata dependência de um debate e de uma decisão parlamentar (é esse, bem se sabe, o significado da reserva) encontra-se apenas o estabelecimento do *quadro dos princípios básicos fundamentais* daquela regulamentação, dos seus princípios reitores ou orientadores, princípios esses que caberá depois ao Governo desenvolver, concretizar e mesmo particularizar, em diplomas de espectro mais ou menos amplo, e princípios que constitui-

rão justamente o parâmetro e o limite desse desenvolvimento, concretização e particularização (cf., por todos, os Acórdãos n.ºs 142/85 e 154/86, in *Diário da República*, respectivamente 2.ª série, de 7 de Setembro de 1985, e 1.ª série, de 12 de Junho de 1986, e também, ainda que reportados ao texto da versão originária da Constituição, os pareceres da Comissão Constitucional n.ºs 22/79 e 12/82, in *Pareceres da Comissão Constitucional*, vols. 9.º, pp. 48 e segs., e 19.º, pp. 119 e segs.; cf. também Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 5.ª ed., Coimbra, 1991, pp. 851 e segs., e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., 2.º vol., pp. 197 e segs.).

Todavia, porque a Assembleia da República não aprovou até agora uma *lei quadro* na qual se contemham, na sua globalidade, as bases gerais da função pública, nem tão-pouco esta existia precedentemente no nosso ordenamento jurídico, impõe-se averiguar e estabelecer, a partir dos diversos textos legais relativos à função pública, as *linhas de força estruturais* das sua regulamentação, os *princípios básicos* que a informam e caracterizam, aí se situando a linha de separação entre o que pertence e o que não pertence à competência exclusiva da Assembleia da República (cf. Acórdão n.º 142/85, citado).

O Decreto-Lei n.º 43/84, ao definir os condicionalismos que podem dar origem à constituição de excedentes de funcionários e agentes da função pública e ao enunciar os critérios a que deverá obedecer a sua gestão e recolocação, contém, manifestamente, uma regulamentação de *princípio*, na medida em que a quase totalidade das suas normas constitui ou co- envolve uma definição de «princípios jurídicos» relativos ao regime do pessoal excedentário da função pública, com directa incidência no âmbito do seu estatuto próprio e no acervo de direitos e garantias que nele se compreendem.

Ao aprovar o decreto em causa a descoberto de autorização parlamentar, o Governo não podia ultrapassar o desenvolvimento legislativo daquele regime jurídico, havendo de se conter no domínio de uma mera modelação ou concretização dos seus princípios, sendo-lhe vedado adoptar dimensões normativas susceptíveis de integrar a categoria genérica de *bases* do regime e âmbito da função pública, isto é, de representarem uma regulamentação de *princípio* deste regime.

Acaso a norma do artigo 9.º, n.º 2, do decreto em causa disporá de semelhante dimensão normativa?

3 — Na exposição preambular do decreto sob apreciação afirma-se que a Lei n.º 23/92, de 20 de Agosto, relativa à autonomia do Ministério Público, ao prever a existência de um auditor jurídico junto de cada ministério ou departamento equivalente, quando tal seja solicitado pelo responsável máximo de cada um desses serviços, traduz uma inflexão na orientação até agora observada e «envolve uma reponderação do sistema e dos mecanismos de apoio jurídico ao funcionamento de cada departamento governamental, a realizar com base nas circunstâncias privativas de cada um desses departamentos».

No respeitante à Presidência do Conselho de Ministros, acrescenta-se a seguir, havia que repensar o modo de coordenação das actividades desenvolvidas pela Auditoria Jurídica e pelo CETAL, «importando criar as condições para uma plena rentabilização e racionalização dos recursos disponíveis, bem como para o estabelecimento de um sistema mais rigoroso e transparente».

Assim, na linha desta memória justificativa, a extinção da Auditoria Jurídica e a constituição em excedentes do seu pessoal aparecem associadas à necessidade, afirmada pelo Governo, de adoptar medidas de racionalização das estruturas e dos quadros dos serviços da área do apoio jurídico existentes na Presidência do Conselho de Ministros.

Como associadas a estas mesmas medidas de racionalização aparecem também as alterações introduzidas na estrutura, modo de funcionamento e regime de pessoal do CETAL, envolvendo tais medidas a extinção do seu quadro de pessoal, bem como a cessação das comissões de serviço dos respectivos consultores, a partir da entrada em vigor do diploma aqui em apreço.

Simplemente, como já se verificou (cf. supra, n.º 11, n.º 1), o Decreto-Lei n.º 43/84 prescreve no artigo 3.º, n.º 1, que os diplomas a publicar na sequência das medidas de racionalização das estruturas e dos quadros ou efectivos da Administração Pública determinarão o quadro ou quadros a que o pessoal fica afecto e estabelecerão os critérios a observar para efeitos de:

- a) Transição do pessoal para os serviços ou organismos que absorverem, no todo ou em parte, as atribuições daqueles, quando for caso disso;
- b) Utilização de instrumentos de mobilidade, nomeadamente a transferência, a afectação colectiva e a deslocação;
- c) Constituição de excedentes de pessoal.

E, de harmonia com o disposto no n.º 2 do mesmo preceito, os critérios a adoptar no tocante à hipótese prevista nas alíneas a) e b)

terão em atenção a necessidade de garantir a melhor adequação entre as características e qualificações profissionais do pessoal abrangido e as exigências inerentes aos postos de trabalho a prover, preocupação que deverá ser assegurada, sempre que possível, mediante o recurso à última classificação de serviço ou, no caso de não existir, ao resultado do concurso para a respectiva categoria.

Assim sendo, por força do que se dispõe naqueles normativos, nos casos em que exista transferência total ou parcial das atribuições de um serviço para outro, deverá verificar-se, quando e na medida em que for necessário e possível, uma transição do pessoal do serviço extinto ou reorganizado, ou de parte dele, para os quadros dos serviços ou organismos que venham a absorver, integral ou parcialmente, aquelas atribuições, evitando-se deste modo e na medida do possível o recurso à constituição de excedentes.

A transição do pessoal, nos termos expostos, para o quadro ou quadros dos serviços e organismos que absorvem, no todo ou em parte, as atribuições daqueles que foram sujeitos a medidas de racionalização reveste manifestamente, pelo seu significado e importância no plano do estatuto dos funcionários por ela abrangidos, a natureza de uma regulamentação de *princípio*, o que vale por dizer, de uma *base* do regime e âmbito da função pública.

Com efeito, são diversas as consequências para os funcionários de um serviço sujeito a medidas de racionalização, consoante transitam de imediato para o quadro de pessoal de um outro organismo ou, ao contrário, sejam constituídos em pessoal excedente e passem a integrar um quadro de efectivos interdepartamentais.

E a regulamentação desta matéria, envolvendo a definição de directrizes essenciais do próprio estatuto da função pública, postula um tratamento legislativo no âmbito da competência reservada da Assembleia da República.

Ora, pese embora o que em contrário se aduziu na resposta do Governo, tem-se por incontroverso que uma parcela das atribuições cometidas à Auditoria Jurídica, mais concretamente a que respeita ao contencioso administrativo e aos processos de fiscalização abstracta, preventiva e sucessiva de constitucionalidade, passará a integrar o âmbito das incumbências do CEJUR [cf. as alíneas b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/88, com as alíneas d), e) e f) do artigo 2.º, n.º 1, do decreto sob apreciação], podendo afirmar-se a existência de uma transição, ainda que parcial, de atribuições do primeiro para o segundo daqueles organismos.

E assim sendo, ao menos numa observação imediata das coisas, pareceria configurar-se aqui, por parte da norma do artigo 9.º, n.º 2, do decreto, uma derrogação do princípio contido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 43/84 e relativo à transição do pessoal.

Simplemente, importa considerar agora uma particular especificidade desta questão.

É que o pessoal da Auditoria Jurídica, portador de vinculação definitiva à função pública, não poderia no contexto normativo do decreto, sem perda daquela efectividade, ser provido directamente em comissão de serviço no CEJUR.

A sê-lo, sem antes adquirir um novo vínculo de provimento num quadro de pessoal permanente — mesmo que tal quadro seja o QEI existente na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros —, tal vínculo de efectividade seria perdido, não passando então aquele pessoal a dispor de afectação a um quadro de origem.

Isto porque os consultores do CEJUR, cuja dotação é fixada por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, são providos por escolha condicionada, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos (artigos 3.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, do decreto), podendo ser exonerados no termo da comissão sem beneficiarem, em princípio, do conjunto de direitos e garantias que se contém no estatuto dos funcionários com investidura definitiva.

Deste modo, por força do regime de provimento definido no decreto, o pessoal da Auditoria Jurídica não poderia jamais transitar para lugares do quadro do CEJUR, pois este serviço não dispõe de quadro de pessoal nem, consequentemente, de lugares com provimento definitivo.

A norma do artigo 9.º, n.º 2, não envolve assim, verdadeiramente, qualquer regulamentação de *princípio* respeitante à constituição de excedentes e à transição do pessoal de serviços e organismos submetidos a medidas de racionalização, limitando-se a traduzir a inconciliabilidade que existe entre o estatuto do pessoal da Auditoria Jurídica e o estatuto previsto para os consultores do CEJUR.

4 — Tendo-se concluído que a norma do artigo 9.º, n.º 2, do diploma governamental não colide com a regulamentação de *princípio* contida no Decreto-Lei n.º 43/84, relativa aos critérios a observar quanto ao destino e afectação do pessoal dos serviços e organismos submetidos a medidas de racionalização, cabe ainda averiguar se o direito de acesso à função pública garantido no artigo 47.º, n.º 2, da Constituição não resultará por ela violado.

Em conformidade com este preceito, «todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso», o que vale por dizer que o direito de acesso à função pública em condições de igualdade e liberdade é um verdadeiro direito subjectivo pessoal, não estando o exercício de funções públicas sujeito a requisitos materialmente distintos daqueles que condicionam, em geral, a liberdade de profissão.

O direito de acesso à função pública em condições de igualdade e liberdade há-de, no essencial, compreender a seguinte dimensão:

- a) Não ser proibido de aceder à função pública, em geral, ou a uma determinada função pública, em particular;
- b) Poder candidatar-se aos lugares postos a concurso, desde que preenchidos os requisitos necessários;
- c) Não ser preterido por outrem com condições inferiores (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, pp. 271 e 272).

Ora, em bom rigor, a forma de provimento dos consultores do CEJUR prescrita no decreto — por escolha condicionada e com investidura precária por dois anos — traduz-se em que a tais lugares não possam aceder, em condições de liberdade e igualdade, todos os cidadãos que sejam portadores dos requisitos habilitacionais ali exigidos. Salvaguardada a verificação dos requisitos que condicionam a escolha, o Governo é inteiramente livre no recrutamento daqueles consultores, dada a não exigência, no respectivo processo, de provas formais de concurso ou de selecção.

E, assim, o Governo extinguiu a Auditoria Jurídica, que dispunha de um quadro de pessoal com provimento definitivo, e transferiu parte das suas atribuições para um organismo sem quadro de pessoal, em que a única forma de provimento se traduz em investidura precária e o respectivo recrutamento tem semelhanças com o que se verifica em relação a certos agentes administrativos designados para o exercício de funções de *confiança política* e, por isso, livremente amovíveis, podendo ser transferidos ou demitidos sempre e quando ao Governo aprouver, como acontece na prática norte-americana do *spoil-system*.

Existia para tanto, no caso em apreço, algum obstáculo constitucional?

5 — É sabida a particular dificuldade que anda associada à definição do conceito de *função pública*, dada a diversidade de sentidos com que a expressão é utilizada e considerando a pluralidade de critérios defendidos para a sua caracterização material.

Porém, seja qual for o entendimento adoptado, e muitos têm sido propostos (cf. Prof. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, 9.ª ed., pp. 669 e segs., *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, vol. IV, pp. 410 e segs., e João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vol. I, Coimbra, 1985, pp. 17 e segs.), o sentido mais específico do conceito reporta-se ao conjunto de funcionários (empregados ou trabalhadores) vinculados a pessoas colectivas de direito público por relações jurídicas de emprego a tempo completo e com carácter de permanência.

A Administração Pública, enquanto actividade, é levada a cabo, directa ou indirectamente, por estruturas e organizações permanentes, que asseguram de modo regular e contínuo a satisfação das necessidades colectivas.

A função pública, enquanto organização humana, faz executar e executa as tarefas próprias daquela estrutura orgânica, assegurando-lhe a necessária estabilidade, permanência e efectividade.

Ora, se existem funções e tarefas administrativas cujo desempenho pressupõe um carácter profissional e permanente no seu exercício, outras há que se compatibilizam com um estatuto precário e de duração limitada.

A Administração, tal como se refere na resposta do Governo, é livre para estabelecer as respectivas formas de organização ou os meios pelos quais se há-de satisfazer as necessidades que constituem a sua razão de existir.

Simplemente, esta liberdade não pode ser entendida no sentido de, a propósito das formas de provimento dos funcionários públicos, conduzir a uma supressão infundamentada dos seus vínculos de efectividade e permanência, envolvendo a sua substituição por formas de contratação precárias, transitórias e sem qualquer expectativa de continuidade profissional.

Em comentário ao artigo 269.º da Constituição, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, 2.º vol., p. 438, manifestaram o entendimento de que:

Não é constitucionalmente obrigatório que todos os trabalhadores e agentes do Estado e demais entidades públicas pertençam à função pública propriamente dita e possuam o respectivo regime. Ao confiar à Assembleia da República

definição das «bases do regime e âmbito da função pública» (artigo 168.º-1/u), a Constituição deixa claramente para a lei a delimitação do seu âmbito objectivo e subjectivo, podendo excluí-lo, com maior ou menor amplitude, em relação a certas entidades ou serviços ou em relação a determinadas categorias de agentes ou trabalhadores.

Todavia, esta liberdade de delimitação subjectiva e objectiva não pode ser interpretada em termos de conduzir a uma generalizada substituição de estruturas e orgânicas administrativas dotadas de quadros permanentes de pessoal por outras apenas preenchidas com agentes não efectivos nem profissionalizados.

Tudo dependerá da particular natureza e dimensão dos serviços, do conjunto dos fins e atribuições que lhes estão confiados e do plano que ocupam na realização das actividades do Estado.

As medidas de racionalização das estruturas orgânicas e dos quadros dos serviços de apoio jurídico da Presidência do Conselho de Ministros — Auditoria Jurídica e CETAL — adoptadas pelo Governo enquanto órgão de condução da política geral do País e órgão superior da Administração Pública (artigo 185.º da Constituição), apresentam-se, à luz das considerações anteriores, como suficientemente fundamentadas no plano das exigências relativas ao estatuto do pessoal que passará a desempenhar as funções próprias daqueles serviços.

Com efeito, o apoio jurídico a um departamento governativo dotado com as particulares exigências da Presidência do Conselho de Ministros, desde logo por ali se situar o centro da actividade legislativa do Governo, não pressupõe necessariamente que o seu exercício pertença a funcionários públicos integrados numa carreira e num quadro, bem podendo aquele apoio ser atribuído a agentes não funcionários, actuando a título precário e transitório, sujeitos a uma sempre potencial substituição.

De facto, a inegável relevância política dessa actividade de preparação legislativa torna aceitável, como opção constitucionalmente permitida — e sem que ao Tribunal Constitucional caiba julgar a sua bondade relativamente a outras que se possam configurar —, a não existência no CEJUR de um quadro de funcionários com provimento definitivo, assim como a adopção de um sistema de recrutamento baseado em livre escolha (escolha condicionada) e não em provas de concurso, cuja realização, aliás, não é imposta de modo absoluto pelo texto constitucional.

E, assim sendo, a norma do artigo 9.º, n.º 2, do decreto, ainda neste plano de confrontação, não revela desrespeito do texto constitucional.

6 — Mas, apesar de tudo quanto já se observou relativamente ao contexto orgânico e normativo em que o pessoal da Auditoria Jurídica se viu constituído em pessoal excedentário, cabe ainda averiguar se a norma sob sindicância não viola o princípio da segurança no emprego, consagrado no artigo 53.º da Constituição, princípio esse que, como tem sido reiteradamente afirmado pela jurisprudência deste Tribunal, abrange também os trabalhadores da Administração Pública.

Os consultores da Auditoria Jurídica que são constituídos em pessoal excedentário e passam a integrar o quadro de efectivos interdepartamentais não vêm, com tal, cessar o vínculo de provimento efectivo que os liga à função pública, mas é-lhes retirado o concreto lugar que detinham no quadro da Auditoria Jurídica.

Assim, o que agora está em causa é a subsistência (ou insubsistência) da *relação laboral efectiva* daqueles funcionários ao serem constituídos em excedentes com sujeição ao regime jurídico definido no Decreto-Lei 43/84.

Cabe, então, averiguar quais os limites ditados pelo princípio da segurança no emprego a que a *modificação das condições de exercício da actividade profissional* dos funcionários públicos se deve subordinar.

Este Tribunal, em processo de fiscalização preventiva da constitucionalidade de um projecto de decreto-lei relativo à «racionalização do emprego dos recursos humanos na Administração Pública», no qual, aliás, se operava a revogação do Decreto-Lei n.º 43/84, tirou o Acórdão n.º 285/92, *Diário da República* 1.ª série, de 17 de Agosto de 1992, onde, a propósito desta matéria, se escreveu o seguinte:

[...] a necessidade de modernização da Administração Pública, decorrente do normal alargamento da própria actividade administrativa, da progressiva ampliação das prestações de ordem social que lhe cabem num Estado de direito democrático e da necessidade de responder a novos desafios que se colocam nos espaços geopolíticos mais amplos em que o País se insere, podem constituir relevantes interesses de ordem pública que, ao projectarem as suas sequelas no âmbito do funcionamento e da estrutura da Administração Pública, determinem a introdução de mecanismos de mobilidade dos seus funcionários e agentes, em termos que comportem a compressão ou restrição da *garantia subjectiva* decorrente do princípio da segurança no emprego.

Mas, não sendo, por isso, a relação de emprego público imodificável em todos os seus elementos, os limites de tal compressão ou restrição não podem deixar de constituir, na sua tradução normativa, objecto do controlo de constitucionalidade, em função da concreta modulação das soluções adoptadas pelo decreto em apreço.

A semelhança de causas objectivas que podem determinar a cessação dos contratos de trabalho privados (cf., neste sentido, v. g., o Acórdão n.º 64/91 deste Tribunal, publicado no *Diário da República* 1.ª série-A, de 11 de Abril de 1991), também no âmbito da Administração Pública causas objectivas ligadas à reestruturação e racionalização dos serviços e organismos públicos podem levar à compressão do estatuto jurídico dos funcionários públicos sem que daí resulte forçosamente violada a segurança no emprego protegida constitucionalmente. Mas, à luz do artigo 18.º, tal compressão deve conformar-se segundo o critério da restrição das restrições (devendo, por isso, «limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos»), deve revestir carácter geral e abstracto, não poderá ter efeitos retroactivos nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais em causa. Em suma, a compressão da garantia constitucional da segurança no emprego deve ser necessária, adequada e proporcional e respeitar o núcleo essencial do correspondente direito à segurança no emprego de que beneficiam os funcionários públicos.

Ora, como já se viu, as medidas de racionalização das estruturas e dos quadros dos serviços de apoio jurídico da Presidência do Conselho de Ministros conduziram à extinção da Auditoria Jurídica e à constituição em excedentes do seu pessoal, bem como à reorganização do CETAL, que passou a designar-se CEJUR, e à cessação das comissões de serviço dos respectivos consultores.

O quadro global destas medidas de racionalização dos serviços e do respectivo pessoal inscreve-se no âmbito próprio das funções constitucionalmente atribuídas ao Governo.

Com elas, como expressamente se afirma no preâmbulo do diploma em causa, pretendeu-se criar condições para «uma plena rentabilização e racionalização dos recursos disponíveis, bem como para o estabelecimento de um sistema mais rigoroso e transparente».

A constituição em excedentes do pessoal da Auditoria Jurídica, envolvendo, embora, modificação da *concreta* situação profissional dos respectivos funcionários, garante-lhes, todavia, nos termos da lei geral, a preservação de todos os demais direitos que se contêm no estatuto próprio dos funcionários públicos, apresentando-se, assim, como uma medida não desadequada nem desproporcionada aos fins que através dela o respectivo preceito visa atingir, concretamente, a criação «de condições para uma plena rentabilização e racionalização dos recursos disponíveis», prosseguida esta no quadro de uma competência própria do Governo.

De tudo o exposto decorre que a norma do artigo 9.º, n.º 2, do decreto sob apreciação, em qualquer dos planos de confrontação constitucional a que foi sujeita, não enferma de vício de inconstitucionalidade.

V — O recrutamento dos consultores do CEJUR. — 1 — Já em passo anterior se observou que os consultores do CEJUR, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do decreto, são recrutados de entre docentes universitários e licenciados em Direito, com classificação não inferior a 14 valores, de reconhecido mérito e comprovada experiência.

Para o Presidente da República este preceito, por força das razões aduzidas no pedido, poderá traduzir uma compressão inconstitucional, face ao disposto no artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição, do direito de acesso à função pública, na sua dupla dimensão de *ius ad officium* e de *ius in officio*.

Contrariamente, no entendimento do Governo, não se verifica no caso qualquer inconstitucionalidade, desde logo porque os consultores do CEJUR «*não são funcionários públicos, não têm um vínculo estável à Administração Pública, não estão integrados nessa organização*».

Vejamos.

Os consultores do CEJUR são providos em regime de comissão de serviço pelo período de dois anos, o que significa que no termo da respectiva comissão podem ser dispensados do exercício das suas funções.

O Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que na actualidade define o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração, considera a nomeação em comissão de serviço como uma das modalidades que a nomeação, como

constituição da relação jurídica de emprego, pode revestir (artigos 3.º, 4.º e 5.º), prescrevendo depois, no artigo 7.º, n.º 1, que a nomeação em comissão de serviço é aplicável:

- a) À nomeação do pessoal dirigente e equiparado;
- b) Aos casos expressamente previstos na lei;
- c) Durante o período probatório, quando o funcionário a nomear em lugar de ingresso já estiver nomeado definitivamente em outra carreira.

Importa aqui assinalar que o conceito de «comissão de serviço» tem recebido por parte da lei e da doutrina um tratamento nem sempre subordinado a idênticos critérios classificativos, o que determinou uma variedade conceitual despojada de uniformidade.

A propósito desta matéria, o Prof. Marcello Caetano, *ob. cit.*, pp. 673 e segs., teve oportunidade de escrever:

Por vezes as leis criam num serviço lugares permanentes mas que devem ser providos por nomeação temporária, renovável ou não mediante recondução. As pessoas estranhas à função pública que sejam nomeadas nessas condições, isto é, para desempenho de *comissão temporária*, não são funcionários, visto que a própria limitação legal do tempo de serviço contraria a profissionalização, e só durante o desempenho do cargo gozam dos direitos e têm os deveres a ele referentes [...]

É preciso, porém, não confundir as *comissões ordinárias*, previstas na lei como modo normal de provimento por nomeação temporária para o exercício de certos cargos, com as *comissões eventuais*, que são encargos cometidos a agentes administrativos, geralmente já funcionários, para o desempenho de funções transitórias estranhas ao quadro a que pertençam e por onde deixam de perceber vencimentos.

Por seu turno, a propósito dos agentes sem vínculo a lugar anterior admitidos com investidura precária, João Alfaia, *ob. cit.*, p. 143, depois de caracterizar tais agentes como aqueles que, não sendo anteriormente titulares de relações de emprego público, são investidos precariamente (com ou sem possibilidades de recondução) para ocupar determinados lugares, quer a título transitório quer a título temporário, escreveu assim:

Tais indivíduos não são funcionários no sentido rigoroso do termo, pois, desde logo, a transitoriedade ou a limitação legal do tempo de serviço contraria o requisito da profissionalidade.

A doutrina tem denominado tal situação como «comissão ordinária» (que se contrapõe à comissão eventual), terminologia essa pouco feliz, dado que a verdadeira comissão de serviço pressupõe a cativação de um lugar do quadro. Impõe-se, assim, distinguir claramente a figura da comissão de serviço (a título transitório ou temporário) da *mera admissão com investidura precária* (também a título transitório ou temporário).

Numa linha de continuidade do pensamento destes autores, entende-se também que os agentes nomeados temporária e transitoriamente em «comissão de serviço», por escolha condicionada à posse de certas habilitações literárias, não submetidos a concurso ou provas de selecção, não beneficiando de um provimento definitivo para servir em determinado lugar criado por lei com carácter permanente, não detêm a natureza própria dos funcionários públicos, nem beneficiam integralmente do estatuto que a estes assiste.

E na decorrência do exposto poderia dizer-se que os consultores do CEJUR, embora se possam ter como «funcionários públicos» numa acepção ampla do conceito, não beneficiarão, porém, das particulares garantias constitucionais que o artigo 47.º, n.º 2, da Constituição reconhece ao direito de acesso à função pública.

2 — Porém, importa considerar a questão que vem posta no pedido à luz de um entendimento que tenha este preceito constitucional como aplicável aos agentes recrutados por escolha, fora de um processo formal de selecção ou concurso, e com investidura precária, como é o caso do pessoal do CEJUR.

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para além de revogar o Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, que procedeu à reestruturação das carreiras e correcção de anomalias, veio operar a reestruturação das carreiras da função pública.

Relativamente aos quadros de pessoal técnico superior, foram atribuídas na classificação de funções funções de concepção, caracterizando-se depois genericamente o seu conteúdo funcional e prescrevendo-se como exigência de habilitações de ingresso a licenciatura (artigos 8.º e 14.º e mapas anexos I e II).

A seguir, o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Junho, que procedeu à revisão das carreiras técnica superior e técnica, alterou a estrutura das carreiras do regime geral, integradas no grupo de pes-

soal técnico superior, mantendo embora os mesmos requisitos habilitacionais de ingresso, isto é, a posse de licenciatura (artigo 2.º, n.º 1, e mapa anexo I).

Deste modo, no regime geral da função pública, o ingresso nas carreiras do pessoal técnico superior (e entre elas a carreira de consultor jurídico), no que respeita aos requisitos habilitacionais, está apenas condicionado à existência de uma licenciatura (no caso da carreira de consultor jurídico, de uma licenciatura em Direito).

É assim manifesto que a norma do artigo 4.º do decreto sob exame, relativamente àquele regime geral, contém uma exigência complementar reportada a índices ou qualificações escolares acrescidas.

Acaso esta exigência complementar determinará o seu afrontamento com o preceito do artigo 47.º, n.º 2, da Constituição, que, como já se observou, consagra para todos os cidadãos o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade?

Sabe-se que o princípio da igualdade no acesso à função pública não tem sentido diverso do princípio geral da igualdade.

Ora, este princípio, proibindo embora qualquer discriminação constitucionalmente ilegítima, bem como qualquer privilégio ou preferência arbitrária, não proíbe em absoluto toda e qualquer diferenciação de tratamento desde que materialmente fundada e não baseada em motivo constitucionalmente impróprio (cf. sobre a matéria Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, 2.ª ed., vol. I, p. 272, e os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 44/84, 80/86 e 53/88, *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Julho de 1984, e 1.ª série, respectivamente, de 9 de Junho de 1986 e de 28 de Março de 1988).

No caso em apreço, tudo aponta no sentido de a diferenciação entre o regime geral das carreiras do pessoal técnico superior e a solução perfilhada na norma do artigo 4.º do decreto se basear numa distinção objectiva de situações.

É que, no quadro das incumbências do CEJUR e, concomitantemente, da competência dos seus consultores se compreende a participação e intervenção na análise e preparação de projectos de diplomas legais, bem como a elaboração de estudos legislativos [artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e b)].

Ora, este tipo de competência exercida por um serviço permanente de consulta e de apoio jurídico ao Governo, integrado na Presidência do Conselho de Ministros, exigirá, ao menos no plano dos princípios e das conjecturas razoavelmente fundadas, um alto nível actualizacional justificativo de uma acrescida exigência dos requisitos de recrutamento relativamente aos que são impostos às carreiras do pessoal técnico superior.

E, deste modo, a diferenciação existente entre aqueles dois regimes não se afigura desrazoável, desproporcionada ou arbitrária, não gerando, em consequência, violação do disposto nos artigos 47.º, n.º 2, e 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição.

VI — A decisão. — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas dos artigos 9.º, n.º 2, e 4.º do decreto registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 378/92, relativo à extinção da Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros e à transformação do Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo (CETAL) em Centro Jurídico (CEJUR).

Lisboa, 27 de Outubro de 1992. — Antero Alves Monteiro Dinis — Fernando Alves Correia — Vítor Nunes de Almeida — António Vitorino — Bravo Serra — José de Sousa e Brito — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — Luís Nunes de Almeida (vencido quanto à inconstitucionalidade do artigo 9.º, n.º 2, nos termos da declaração de voto junta) — Armindo Ribeiro Mendes (vencido na parte em que o Tribunal não se pronunciou pela inconstitucionalidade do artigo 9.º, n.º 2, do decreto em apreciação) — José Manuel Cardoso da Costa (tem voto de conformidade do Sr. Conselheiro Messias Bento, que não assina por não estar presente) — Antero Alves Monteiro Dinis.

Declaração de voto

1 — Votámos vencidos na parte em que o Tribunal Constitucional decidiu não se pronunciar pela inconstitucionalidade do n.º 2 do art. 9.º do decreto em apreciação, onde se prescreve a constituição em excedente, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, de todo o «pessoal que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontre provido no quadro da Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros».

2 — Tal como o faz o acórdão, consideramos, desde logo, que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/84 integra uma base do regime e âmbito da função pública. Ora, este artigo, no seu n.º 1.º, impõe que os diplomas a publicar na sequência de medidas de racionalização das estruturas orgânicas da Administração Pública deverão determinar «o quadro ou quadros a que o pessoal fica afecto», estabelecendo os critérios a observar para efeitos de transição do pessoal

para os serviços ou organismos que absorverem, no todo ou em parte, as atribuições daqueles, quando for caso disso [alínea a)]. Nas duas outras alíneas deste mesmo número prevêem-se ainda os critérios a ser estabelecidos para «utilização de instrumentos de mobilidade, nomeadamente a transferência, a afectação colectiva e a deslocação» e a «constituição de excedentes de pessoal».

No diploma analisado pelo Tribunal, parte significativa — aliás, a mais importante — das atribuições que cabiam à Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros será absorvida pelo novo organismo (o CEJUR — Centro Jurídico). Importará acentuar que o Decreto-Lei n.º 177/88, de 19 de Maio, qualifica esta Auditoria como «serviço de apoio e de consulta jurídica do Primeiro-Ministro e dos membros do Governo que integram a Presidência do Conselho de Ministros», sendo-lhe atribuídos «os assuntos de natureza jurídica que lhe sejam submetidos pelo Primeiro-Ministro, pelo Vice-Primeiro-Ministro e pelos Ministros e Secretários de Estado que integram a Presidência do Conselho de Ministros» (artigo 2.º do mesmo diploma legal). Ora, o CEJUR virá a receber esta competência genérica de apoio jurídico dos membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros (artigo 2.º, n.º 2, do decreto registado sob o n.º 378/92), bem como as atribuições especificadamente previstas nas alíneas a) a d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/88. Verdadeiramente, o CEJUR só não recebe as atribuições da Auditoria relacionadas com matéria disciplinar [intervenção da Auditoria, quando solicitada, em processo de sindicância, inquérito ou averiguações; emissão de informações sobre processos disciplinares que lhe fossem pedidas de acordo com o Estatuto Disciplinar — alíneas e) e f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/88]. Das atribuições do CETAL que passarão para o CEJUR avultam as relativas ao processo de preparação de anteprojectos e projectos de legislação, aos estudos de política legislativa e à recolha e análise de elementos sobre a aplicação dos actos normativos do Governo [artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/87, de 13 de Fevereiro, e alíneas a), b) e c) do artigo 2.º do decreto em apreciação].

Ora, pode assim verificar-se que a projectada extinção da Auditoria Jurídica não vai acarretar a cessação da maioria das actividades desenvolvidas por este departamento e que decorriam das atribuições previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/88. Simplesmente, o organismo sucessor não vai dispor, no momento da entrada em vigor deste decreto, *nem de pessoal* (visto que vão cessar nessa altura, *ope legis*, as comissões de serviço dos actuais assessores do CETAL — artigo 8.º do decreto), *nem de qualquer quadro*, sendo o número dos seus futuros consultores e consultores principais fixado através de dotação por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças (artigo 3.º, n.º 1, do decreto).

Não pode deixar de manifestar-se estranheza perante a solução legislativa projectada. Às estruturas orgânicas dotadas de pessoal e de quadro (é caso dos actuais CETAL e Auditoria) sucede uma estrutura sem quadro nem pessoal, que, no futuro, será preenchida por agentes não funcionários, escolhidos livremente entre os que preenchem certas condições habilitacionais ou curriculares, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos (artigos 4.º e 5.º, n.º 1, do decreto em apreciação). Funções que antes eram desempenhadas por funcionários com provimento definitivo (os juristas da Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros) passarão a ser desempenhadas por agentes em situação precária, cuja comissão de serviço pode cessar no fim do prazo bienal.

3 — Poderá o Governo criar através do decreto-lei solução tão diversa da configurada na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/84?

O acórdão dá-se conta da dificuldade da questão, logo no plano orgânico face ao disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea v), da Constituição, começando por admitir que, «ao menos numa observação imediata das coisas, pareceria configurar-se, por parte da norma do artigo 9.º, n.º 2, do decreto, uma derrogação do princípio contido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 43/84 e relativo à transição do pessoal». Mas acaba por afastar essa derrogação e a consequente inconstitucionalidade orgânica da norma em apreciação, partindo de uma ideia de *impossibilidade jurídica*: «o pessoal da Auditoria Jurídica portador de vinculação definitiva à função pública não poderia, no contexto normativo do decreto, sem perda da aquela efectividade, ser provido directamente em comissão de serviço». Nessa medida, aquela norma não envolveria «qualquer regulamentação de princípio respeitante à constituição de excedentes e à transição do pessoal de serviços e organismos submetidos a medidas de racionalização, limitando-se a traduzir a inconciliabilidade que existe entre o estatuto do pessoal da Auditoria Jurídica e o estatuto previsto para os consultores do CEJUR».

Tem-se por inaceitável este argumento. A base constante do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 43/84 poderia ser sem-

pre afastada pelo Governo impunemente, de acordo com a generosa tese que fez vencimento, desde que este tivesse o cuidado de substituir estruturas orgânicas dotadas de quadro por novas estruturas orgânicas sucessoras das atribuições daquelas... desde que não tivessem quadro de pessoal. Aí se verificaria sempre a situação de *impossibilidade jurídica*, agora detectada. Impossibilidade jurídica pré-ordenadamente criada pelo próprio Governo legislador.

4 — Apercebendo-se da fragilidade deste argumento estrutural, de natureza formal, relativa à diferente natureza dos estatutos de pessoal em presença, a tese maioritária procurou encontrar um fundamento material para a solução aplicada ao CEJUR, tida por excepcional, afirmando que essa solução não pode ser aplicada generalizadamente noutros serviços da Administração Pública. Considerou então que «o apoio jurídico a um departamento governativo dotado com as particulares exigências da Presidência do Conselho de Ministros, desde logo por ali se situar o centro de actividade legislativa do Governo, não pressupõe necessariamente que o seu exercício pertença a funcionários públicos integrados numa carreira e num quadro, bem podendo aquele apoio ser atribuído a agentes não funcionários, actuando a título precário e transitório, sujeitos a uma sempre potencial substituição».

Discorda-se igualmente desta fundamentação de natureza substancial ou material. Não se vê por que razão os consultores jurídicos da Presidência do Conselho de Ministros podem, ou têm de, ser agentes não funcionários, quando idêntica situação se não verifica nos outros Ministérios. Nem tão-pouco se vê por que razão hão-de tais consultores jurídicos depender de uma confiança pessoal e política do Primeiro-Ministro, passando a ser agentes de estatuto político ou quase político, quando é certo que os Gabinetes do Primeiro-Ministro e dos outros membros do Governo que integram a Presidência do Conselho de Ministros dispõem já de membros de confiança pessoal e política que desempenham igualmente funções consultivas, a um outro nível.

Afigura-se que a solução encontrada quanto ao CEJUR alarga o regime de precariedade dos cargos dirigentes da função pública a cargos técnicos, parecendo prenunciar a adopção agora de um *spoils system*, sem tradição no direito administrativo português e manifestamente não permitido pelo texto constitucional que, não só garante a segurança no emprego (artigo 53.º), mas também o direito de acesso à função pública, «em condições de igualdade e liberdade» (artigo 47.º, n.º 2).

5 — Na verdade, o Governo irá, pois, através do diploma em apreciação, substituir funcionários com provimento definitivo por agentes não funcionários, de vínculo precário e recrutados a prazo de dois anos, renovável.

Na Administração Pública, o Governo cria assim uma solução substancialmente idêntica ao *lay off*, enviando para a situação de excedentários trabalhadores de vínculo permanente, do mesmo passo que irá confiar a trabalhadores a prazo (agentes não funcionários em regime de comissão de serviço por dois anos) a maioria das tarefas que aqueles desempenhavam até aqui.

Ora, no que toca ao regime do contrato individual de trabalho, a legislação vigente confere mais garantias aos trabalhadores do que o presente diploma aos trabalhadores da função pública que prestam serviço na Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros. Por um lado, a redução do período normal de trabalho ou a suspensão do contrato de trabalho por motivo respeitante à entidade empregadora só podem ser determinadas «desde que, por razões conjunturais de mercado, motivos económicos ou tecnológicos ou catástrofes ou outras ocorrências que tenham afectado gravemente a actividade normal da empresa, tais medidas se mostrem indispensáveis para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho» (artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 398/83, de 2 de Novembro). A medida de suspensão só pode ser determinada se a redução dos períodos de trabalho se mostrar inadequada ou insuficiente para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho e qualquer destas medidas está sujeita a um sistema de comunicações, a um processo de informação, consultas e negociação com a estrutura representativa dos trabalhadores e a uma apertada fiscalização pela Inspecção-Geral do Trabalho (artigos 5.º, n.º 3, 14.º, 18.º e 17.º do mesmo diploma).

Anote-se, por fim, que a entidade empregadora «*não pode admitir novos trabalhadores ou renovar contratos para o preenchimento de postos de trabalho susceptíveis de serem ocupados por trabalhadores em regime de redução ou suspensão*» (artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 398/93).

No caso *sub judicio*, os trabalhadores com provimento definitivo do quadro da Auditoria Jurídica são constituídos em excedentes, vendo parte substancial das tarefas que desempenhavam passar a ser asseguradas por outros trabalhadores, sem que tenham sido em concreto considerados inaptos para o desempenho das funções que até

agora lhes eram confiadas (e, acrescente-se, que, no plano do contrato individual de trabalho, a inadaptação do trabalhador só pode ser causa objectiva de cessação do contrato de trabalho em situações contadas e terminais, verificados certos requisitos cuidadosamente estabelecidos na lei e que permitem a contestação sobre a sua não verificação, através da via judicial — artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 400/91, de 16 de Outubro).

Os trabalhadores da Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros são, pois, constituídos em excedentes e integrados no quadro de excedentes da Presidência do Conselho por mero efeito de um diploma legal, sem terem a possibilidade de contestar a suspensão da sua relação de emprego público nem o juízo sobre a sua inaptidão para continuar a desempenhar as funções absorvidas pelo CEJUR, sendo substituídos por trabalhadores a prazo e vendo-se na contingência de passarem a ter uma remuneração reduzida e de poderem vir a ser obrigatoriamente aposentados.

Tal situação configura uma redução da garantia da segurança no emprego, relativamente aos trabalhadores sujeitos ao contrato individual de trabalho, o que contraria a tradição jurídica portuguesa e não encontra qualquer arrimo na Constituição actual.

É que, com efeito, se a Constituição não veda que causas objectivas possam implicar a cessação da *relação laboral efectiva*, ou a sua suspensão, na função pública, a verdade é que indispensável se torna, em qualquer caso, que sempre ocorram razões que tornem necessária, adequada e proporcionada a compressão do direito fundamental à segurança no emprego daí decorrente, sendo certo que não parece que, neste contexto, seja legítimo ir mais além do que o prescrito no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 43/84. Ou seja, quando se transferem atribuições de um serviço para outro e dessa transferência resulta a *necessidade* de recorrer, no segundo serviço, ao recrutamento de pessoal, então a prioridade no recrutamento há-de, obrigatoriamente, caber ao pessoal do serviço donde se transferiram as atribuições em causa.

Só assim, na verdade, se tutela a garantia de segurança no emprego, o que, manifestamente, não aconteceu no caso *sub judicio*.

6 — Portanto, há que concluir que a norma em causa é material e organicamente inconstitucional, por violação do preceituado nos artigos 47.º, n.º 2, 53.º e 168.º, n.º 1, alínea v), da Lei Fundamental. — Luís Nunes de Almeida — Armino Ribeiro Mendes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 29-9-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar vago da categoria de chefe de repartição do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher abrange:

- O processamento de todas as despesas, incluindo as referentes a pessoal;
- A classificação de todas as despesas e a entrega das correspondentes requisições oficiais;
- O processamento e a escrituração do adiantamento dos fundos de maneo;
- A contabilização das receitas;
- A informação prévia sobre a legalidade e cabimento de todas as despesas;
- O processamento das requisições de fundos;
- A preparação da conta de gerência do Tribunal de Contas e do seu Cofre;
- O processamento do aprovisionamento e da gestão de bens de consumo;
- A elaboração e actualização do inventário dos bens afectos ao Tribunal de Contas e sua Direcção-Geral;
- A formulação da proposta de aquisição, arrendamento e aluguer de bens, equipamento e material, à excepção dos de natureza informática ou congêneres, necessários ao funcionamento do Tribunal e sua Direcção-Geral, bem como a promoção de realização de obras;
- A manutenção do serviço de recepção, classificação, codificação, distribuição e expedição de toda a correspondência e documentação;
- A organização e manutenção da utilização do arquivo geral;
- A gestão do pessoal operário e auxiliar e dos serviços de apoio geral;

n) A coordenação do serviço de reprografia;

o) A manutenção da gestão, conservação e segurança de bens, equipamentos, instalações e meios de comunicação do Tribunal e sua Direcção-Geral.

4 — O vencimento corresponde a escalão a fixar de acordo com o art. 21.º, n.º 3, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ou noutra dependência existente em Lisboa.

6 — A este concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 312/89, de 21-9.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

O preenchimento dos requisitos referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Possuir a categoria de chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*, ou curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

8 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir-se as comunicações aos serviços ou organismos públicos ou ainda em impresso tipo, a quem o solicitar pessoalmente ou pelo correio à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, 1000 Lisboa. O requerimento deverá ser enviado para o mesmo endereço, em carta registada ou entregue em mão dentro do prazo referido no n.º 1.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração, autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço referente ao exercício das funções de chefe de secção reportadas ao último ano e a mais dois anos classificados de *Muito bom*, ou declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, que descreva as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante os últimos três anos e a respectiva classificação de serviço naquele período, caso se trate de candidato habilitado com curso superior;
- Curriculum vitae detalhado;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

8.3 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. a), b), c), d), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

8.4 — Os funcionários que prestem serviço na Direcção-Geral do Tribunal de Contas ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

9 — As declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser autenticadas.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular;

11.2 — Entrevista profissional de selecção.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Secção de Pessoal desta Direcção-Geral,

quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12.1 — A data da entrevista será comunicada aquando da publicação da lista de candidatas.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — José Manuel dos Prazeres Martins, assessor de informática.

Vogais efectivos:

António Manuel de Freitas Cardoso, técnico superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Salvador António Lopes de Jesus, contador-chefe.

Vogais suplentes:

Carolina Augusta Alves Vilar, contadora-chefe.

David Jorge de Sousa Pais Ferreira, chefe de repartição.

5-11-92. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despachos de 11-8-92 da directora regional de Educação de Lisboa e de 26-10-92 do reitor da Universidade Aberta:

Autorizada a requisição, pelo período de 1-9-92 a 31-8-93, dos docentes abaixo mencionados para exercerem funções nesta Universidade:

Licenciado Filipe Manuel Louro Carita, professor efectivo do 10.º grupo B da Esc. Sec. de D. Pedro V.

Licenciada Helena Maria Feijó o Leão Rolão Gonçalves, professora efectiva do 4.º grupo A da Esc. Sec. de Telheiras.

Licenciada Isabel Maria Castanheira da Silva Baptista Ribeiro, professora efectiva do 11.º grupo da Esc. Sec. de Camões.

Licenciado João Luís Vítor Hugo Gomes, professor efectivo do 13.º grupo da Esc. Sec. do Prof. Herculano de Carvalho.

Licenciado José António Figueiras Marques Palma, professor efectivo do 13.º grupo da Esc. Sec. de Afonso Domingues.

Licenciada Margarida de Abreu Salomão de Oliveira e Carmo, professora efectiva do 10.º grupo A da Esc. Sec. do Marquês de Pombal.

Licenciada Maria Isabel de Sousa Faria dos Santos Gândara, professora efectiva do 5.º grupo da Esc. Sec. de Machado de Castro.

Licenciada Maria de Lourdes Semedo Paulino Martins, professora efectiva do 8.º grupo B da Esc. Sec. de São João do Estoril.

Licenciada Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho, professora efectiva do 10.º grupo da Esc. Sec. de Josefa de Óbidos.

Licenciada Ana Maria Gândara Barata de Passos Parente, professora efectiva do 5.º grupo da Esc. C+S de Luís António Verney.

Licenciada Maria Joana Pimentel do Rosário, professora efectiva do 2.º grupo da Esc. C+S de Almada.

Licenciada Maria de La Salette Marques Nunes da Silva Costa, professora efectiva do 4.º grupo da Esc. C+S de Luís António Verney.

Licenciada Maria João Peste Santos Guerreiro, professora efectiva do 1.º grupo da Esc. C+S de Luís António Verney.

Licenciada Maria Vanda Araújo da Costa Pinto de Almeida, professora efectiva do 1.º grupo da Esc. C+S da Bobadela.

Licenciada Fernanda Dália Moniz da Câmara, professora efectiva do 5.º grupo da Esc. Prep. de Monte Abraão.

Licenciado José Manuel Santiago Miranda, professor efectivo do 5.º grupo da Esc. Prep. de D. Francisco Manuel de Melo.

Licenciado Manuel Barata Afonso Goulão, professor efectivo do 2.º grupo da Esc. Prep. de Luís de Camões.

Licenciada Maria da Conceição Lopes Godinho Gonçalves Canavilhas, professora efectiva do 1.º grupo da Esc. Prep. da Marquesa de Alorna.

Licenciada Maria Teresa Pinheiro Garcia de Lemos, professora efectiva do 1.º grupo da Esc. Prep. n.º 1 da Baixa da Banheira.

Licenciado Nuno Manuel da Silva Barreira, professor efectivo da Esc. Prim. n.º 2 de Unhos, Loures.

Por despachos de 12-8-92 do director regional de Educação do Algarve e de 26-10-92 do reitor da Universidade Aberta:

Licenciado Rui João Baptista Soares, professor efectivo do 1.º grupo da Esc. Sec. de Tavira — autorizada a requisição, pelo período de 1-9-92 a 31-8-93, para exercer funções nesta Universidade.

Por despachos de 25-8-92 da subdirectora regional de Educação do Norte e de 26-10-92 do reitor da Universidade Aberta:

Licenciado José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro, professor efectivo do 1.º grupo da Esc. Prep. de Teixeira Lopes, Porto — autorizada a requisição, pelo período de 1-9-92 a 31-8-93, para exercer funções nesta Universidade.

Por despachos de 31-8-92 da directora regional de Educação do Centro e de 26-10-92 do reitor da Universidade Aberta:

Licenciado Luís Abílio Lopes Correia, professor efectivo do 4.º grupo A da Esc. Sec. de Alcains — autorizada a requisição, pelo período de 1-9-92 a 31-8-93, para exercer funções nesta Universidade.

Por despachos da directora regional de Educação de Lisboa de 11-8-92 e de 26-10-92 do reitor da Universidade Aberta:

Autorizada a requisição para exercerem funções docentes como assistentes convidados desta Universidade, pelo período de 1-9-92 a 31-8-93, dos docentes abaixo mencionados:

Licenciada Maria Manuela Granés Gonçalves, professora efectiva da Exc. Sec. de D. Maria I.

Licenciada Maria Leonor Afonso Gonçalves, professora efectiva do 11.º grupo A da Esc. Sec. de Fernão Mendes Pinto.

Licenciada Maria Isabel da Conceição João, professora efectiva do 10.º grupo A da Esc. Sec. de Rio de Mouro.

Licenciada Julieta Augusta Sousa Lima Baptista Nascimento Piedade, professora efectiva do 8.º grupo B da Esc. Sec. do Padre António Vieira.

Licenciada Joana Maria Bettencourt Pacheco de Castro, professora efectiva do 11.º grupo da Esc. Sec. da Damaia.

Licenciada Godoberta Maria Perianez Perdigão de Andrade, professora efectiva do 11.º grupo B da Esc. Sec. de D. Filipa de Lencastre.

Licenciada Glória Maria Lourenço Bastos, professora efectiva do 8.º grupo B da Esc. Sec. de Alfredo da Silva, Barreiro.

Licenciada Alda Maria Simões Pereira, professora efectiva do 4.º grupo A da Esc. Sec. de Odivelas.

Licenciada Dulce Elisabete Manso da Fonseca Sanches de Carvalho, professora efectiva do 2.º grupo da Esc. Prep. de Roque Gameiro.

Por despachos da subdirectora regional de Educação do Norte de 25-8-92 e de 26-10-92 do reitor da Universidade Aberta:

Autorizada a requisição para exercerem funções docentes como assistentes convidados desta Universidade, pelo período de 1-9-92 a 31-8-93, dos docentes abaixo indicados:

Licenciado Hermenegildo de Jesus Dias, professor efectivo do 2.º grupo da Esc. Sec. de Rodrigues de Freitas, Porto.

Licenciado José Augusto Tomás, professor efectivo do 11.º grupo A da Esc. Sec. de Canidelo, Vila Nova de Gaia.

Licenciado Manuel Fernando Morais Lage, professor efectivo do 3.º grupo da Esc. Sec. de Oliveira Martins, Porto.

Licenciado Francisco Jorge Tristão, professor efectivo do 2.º grupo da Esc. Prep. de Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia.

30-10-92. — O Chefe da Repartição de Administração Financeira e Patrimonial, *José Emílio Cabrita*.

Por despacho da vice-reitora da Universidade Aberta de 30-10-92:

Licenciada Ana Paula dos Santos Cordeiro, assistente estagiária desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, de 2-11-92 a 2-2-93.

2-11-92. — O Chefe da Repartição de Administração Financeira e Patrimonial, *José Emílio Cabrita*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 2-10-92 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, por delegação:

Licenciada Carmem Maria Lisboa Silva — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Dermatologia e Venerologia da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 2-10-92.

Por despacho de 15-10-92 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Amélia Clara de Carvalho Mendes Osório, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15-10-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 30-10-92 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, por delegação:

Sérgio Alexandre Pinto Teixeira, monitor além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 12-10-92.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

2-11-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 28-10-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro no País:

- Ao Doutor António José Rogeiro Gouveia, professor associado — no período de 1 a 6-11-92.
- À licenciada Maria Rui de Vilar Correia, assistente convidada — no período de 30 e 31-10-92.
- Ao licenciado Luís Filipe de Sá Cesariny Calafate, assistente — no período de 30 e 31-10-92.
- À licenciada Maria Angélica de Freitas Moutinho Carreiro, assistente — no período de 31 a 5-12-92.
- À licenciada Maria Fernanda da Silva Fidalgo Ferro Beça, assistente — no período de 3 a 5-12-92.
- À licenciada Arlete Maria Pereira Moreira dos Santos Pinto, assistente — no período de 3 a 5-12-92.

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

- À Doutora Margarida Maria Araújo Brito, professora auxiliar — no período de 17 a 24-11-92.
- À Doutora Maria Teresa Vaz Torrão Lago, professora catedrática — no período de 11 a 15-11-92.
- Ao Doutor José Manuel Machado da Silva, professor catedrático — no período de 19 a 22-11-92.
- Ao Doutor António Carlos Henriques Guedes de Oliveira, professor auxiliar — no período de 31-10 a 14-11-92.

30-10-92. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Palha de Araújo*.

Faculdade de Engenharia

Aviso. — Por despacho do director da Faculdade de Engenharia, é anulado o concurso de técnico-adjunto principal publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 16-10-92, em virtude de o mesmo ter sido aberto nas condições do quadro da Faculdade de Engenharia existente à data e posteriormente ter sido publicado o novo quadro, que não contempla o lugar para que foi aberto o respectivo concurso.

27-10-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Albino Veiga da Costa*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — As disciplinas que integram a área vocacional de Sistemas de Informação para a Gestão da licenciatura em Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 22-9-92, passarão a ser as seguintes:

- Sistemas de Informação Organizacionais.
- Tecnologias de Informação.
- Bases de Dados.
- Desenvolvimento de Aplicações Informáticas.
- Gestão da Informação.

19-10-92. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Instituto Superior de Agronomia

Aviso. — No uso da delegação conferida por despacho reitoral de 2-1-91, publicado no *DR*, 2.ª, de 22-2-91, o presidente do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia nomeou, em 26-10-92, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Produção Vegetal requeridas pelo licenciado Emanuel Franco:

Presidente — Doutor Artur Ricardo Nascimento Teixeira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor João Daniel Correia Arrabaça, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Ricardo Manuel Seixas Boavida Ferreira, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

28-10-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro B. Freire*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 27-10-92, aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Economia requeridas pelo licenciado António Francisco de Jesus Leirão:

Presidente — Doutor Mário Patinha Antão, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor António Manuel Alinho Covas, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor Carlos Manuel Pereira da Silva, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

2-11-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30-10-92:

Vito José de Jesus Carioca — celebrado contrato administrativo de provimento além do quadro, em regime de requisição, como professor-adjunto. O contrato produz efeitos a partir da data da publicação no *DR*. (Isento do visto do TC.)

30-10-92. — O Presidente, *José F. Covas Lima*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária

Por despachos de 13-10-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do Desp. 16/SEAES/92, de 30-4, publicado no *DR*, 2.ª, 120, de 25-5-92:

Encarregados de trabalhos Fernando José dos Santos Coelho e Rosinda Leonor dos Santos Pato — concedidas equiparações a bolseiro dentro do País e fora do País, pelo período de 10 dias, com início em 12-10-92.

14-10-92. — A Administradora, *Maria José Patrão*.

Por despacho de 30-10-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra:

Licenciada Maria do Rosário de Araújo Lourenço, assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 15-11-92.

2-11-92. — A Administradora, *Maria José Patrão*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 25-9-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Joaquim Freitas Pinheiro — nomeado professor-adjunto além do quadro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com início de funções a partir da data de publicação do presente extracto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-10-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 17-9-92 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Maria Augusta de Jesus Fernandes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro neste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-10-92 e até 1-10-94. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

28-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despacho de 6-10-92 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Manuel Maria Pinheiro Martins Coelho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro neste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 31-10-92 e até 31-10-94. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

12-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despacho de 6-10-92 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Alexandrina dos Santos Cochicho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro neste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 31-10-92 e até 31-10-94. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

20-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despacho de 28-10-92 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Ana Maria Vitória Videira Gonçalves — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro neste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 29-10-92 e até 29-10-94. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

29-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 251, de 30-10-92, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 17-9-92 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Manuel Lourenço de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro neste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 4-10-92 e até 4-10-93. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

30-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Edital. — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto,

ao abrigo do n.º 1.5 do Desp. Conj. 14/SEES/SERE/91, de 4-3-92, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para o provimento do lugar de um professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, na área de Matemática, disciplina de Álgebra e Análise, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 135, de 12-6-92, é constituído por:

Presidente — Luís de Jesus Santos Soares, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Francisco da Costa Durão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José da Silva Costa, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

30-10-92. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso. — Faz-se público que, conforme despachos proferidos pelo presidente desta Câmara Municipal em 5-8 e 4-9-92, foram renovados, pelo período de um mês e 15 dias, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção que lhe é dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os trabalhadores abaixo referidos:

António José Ginó.

António Manuel Gomes dos Santos.

Bernardino Paussão Amendoeira.

Caetano António Coelho Correia.

Carlos José Portalegre Pannels.

Delmiro António Geraldo.

Felismino António Pequeno.

Fernando José Felício.

Francisco António Cara-Linda.

Francisco Joaquim Carapinha Branco.

Hermínio Coutinho Rodrigues.

Inácio Manuel Galhardo Gamito.

João Edmundo França Queimado.

João Francisco Velhinha Rodrigues.

João Maria Lapa Barreto.

Joaquim José Arroiz.

José Marcelino Vieira Bolas.

José Marcos Capacho.

Lourenço Paulo Cordeiro.

Manuel Francisco Paulo.

Manuel Isaias Gertrudes Querido.

Manuel Jerónimo Batalha Florindo.

Manuel Joaquim Duarte Bacalhau.

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que foram celebrados contratos administrativos de provimento, nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, para as categorias e com os trabalhadores abaixo designados, com início em 14-9-92:

Florentino Agostinho Ravasqueira — cantoneiro de vias municipais, escalão 4, índice 145.

Francisco Bernardino Polícia — pedreiro, escalão 6, índice 180.

Francisco Manuel Castor — cantoneiro de vias municipais, escalão 4, índice 145.

Guilherme António Melo Farragolo — pedreiro, escalão 5, índice 165.

Jacinto Joaquim Neves Tira-Picos — topógrafo de 2.ª classe, escalão 3, índice 210.

João Agostinho Valente — cantoneiro de vias municipais, escalão 5, índice 155.

Joaquim Manuel Carvalho Santos — cantoneiro de vias municipais, escalão 5, índice 155.

José Joaquim Lopes — cantoneiro de vias municipais, escalão 4, índice 145.

Manuel Francisco Sofio Raimundo — cantoneiro de vias municipais, escalão 5, índice 155.

Serafim Ribeiro Marques Freixa — cantoneiro de vias municipais, escalão 4, índice 145.

(Visados tacitamente pelo TC.)

19-10-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Inácio Charneca Miguel*.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1993

Senhor Assinante:

Já está em curso a renovação das assinaturas do *Diário da República* e restantes publicações para o ano de 1993.

Utilize o envelope dirigido à remessa livre e devolva-nos a ficha de renovação que lhe enviámos, acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

Com tão simples procedimento, está a permitir-nos a regularização imediata da sua assinatura.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 302\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex